



# CORAGEM PARA ESCOLHER

## **PREFÁCIO:**

PAOLA COSER MAGNANI

## **Artigos comemorativos de 40 anos do IEE**

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

Daniela Marques Villagra

Guilherme Dadda

Lucas Berlanza

Vinicius Cadete Gazzinelli Cruz

Wagner Lenhart

## **Articelistas externos**

Felippe Hermes

Rodrigo Saraiva Marinho

Eli Vieira

## **Articelistas Associados do IEE**

Gustavo Corrêa Fernandes

Eduardo Pereira Tebaldi

Adolfo Schneider

Rodrigo Villa Real Mello

Milena Waitikoski Pedroso

Stefano Wigner Tremea

Matheus Ramos de Castro Gonzalez

Fabício Zortéa Camozzato

Henrique Torrescasana Trevisan

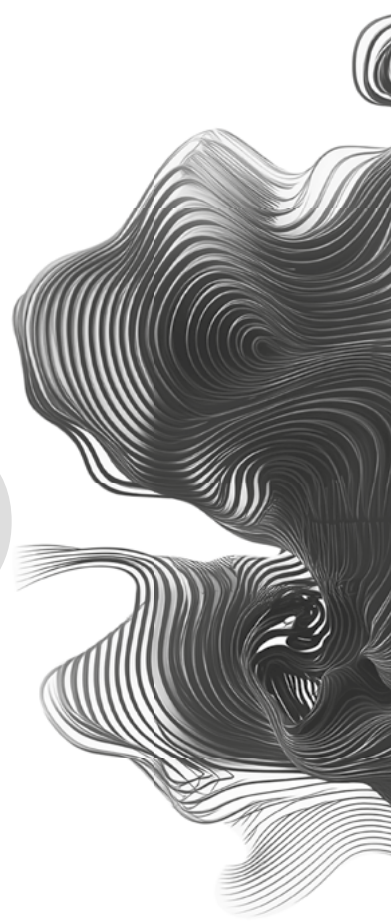
Matheus Barcellos

Victoria Werner De Nadal

Miguel Antoniazzi Pretto

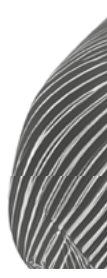
Raul Kazanowski da Silva

Gustavo Machado dos Santos



I&S

E 40  
anos



# CORAGEM PARA ESCOLHER



Série Pensamentos Liberais  
EDIÇÃO 29  
2025

**© Instituto de Estudos Empresariais, 2025**  
**Coragem para Escolher**  
**Série Pensamentos Liberais**

Associados ao IEE | Coordenadores da 29ª edição da Série Pensamentos Liberais:  
Gustavo Machado dos Santos e Raul Kazanowski da Silva

Gerente editorial: *Alberto Schwanke*

Editora: *Mirian Raquel Fachinetto*

Assistente editorial: *Francelle Machado Viegas*

Preparação de originais: *Madi Pacheco*

Leitura final: *Netuno*

Capa e ilustrações: *Paim*

Editoração: *Clic Editoração Eletrônica Ltda.*

C788 Coragem para escolher [recurso eletrônico] /organização Gustavo Machado dos Santos, Raul Kazanowski da Silva, [Instituto de Estudos Empresariais]. – 29. ed. – Porto Alegre : Bookman, 2025.

E-pdf.

ISBN 978-85-8260-681-0

1. Liberdade de expressão. 2. Política econômica.  
3. Liderança. 4. Estado de direito. I. Santos, Gustavo  
Machado dos. I. Silva, Raul Kazanowski da. III. Instituto de  
Estudos Empresariais. IV. Série.

CDU 302.23

Catálogo na publicação: Karin Lorien Menoncin – CRB 10/2147

Reservados todos os direitos de publicação total ou parcial ao

**INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS | IEE**

Rua Anita Garibaldi, 1143/808 | Mont'Serrat | Porto Alegre | RS | 90450-001  
www.iee.com.br | iee@iee.com.br

## NOTA DOS ORGANIZADORES

Em primeiro lugar, agradecemos a todos que contribuíram de alguma forma para a 29ª edição da Série Pensamentos Liberais. À presidente do Instituto de Estudos Empresariais (IEE), Paola Coser Magnani, pela elaboração do prefácio desta obra e pelo apoio em geral, bem como a todos os demais membros da diretoria do IEE. Aos articulistas convidados, que aceitaram o desafio de contribuir com o debate estabelecido e nos oxigenaram com as suas ideias em cada artigo. Aos presidentes de institutos liberais, por prestarem homenagens aos 40 anos do IEE. Às equipes da 3GB Comunicação e +A Educação, pelo apoio no processo editorial desta obra. Por fim, a todos os investidores e apoiadores desta edição, sem os quais este projeto não seria possível.

A 29ª edição da Série Pensamentos Liberais marca o 40º aniversário do Instituto de Estudos Empresariais, motivo pelo qual convidamos presidentes de outros institutos liberais para falar sobre a contribuição do IEE para o cenário liberal brasileiro. Desde 1984, o IEE desempenha relevante papel na disseminação das ideias liberais e, principalmente, na formação de líderes. Esperamos que muitos outros aniversários venham pela frente e que o impacto do Instituto em nosso país possa ser cada vez maior.

Nesta edição do Fórum da Liberdade, cuja temática é *Coragem para Escolher*, o IEE propõe um debate livre de narrativas, de falácias e de cortinas de fumaça. Acreditamos na verdade, na existência de fatos e que estes geram consequências lógicas. Portanto, é necessário ter a coragem para encarar os fatos e escolher os caminhos que levarão às melhores consequências.

Nesse sentido, entendemos que muitos dos desafios e discussões atuais têm raiz antiga, mas com uma nova roupagem, uma nova linguagem e uma nova narrativa. Por isso, propusemos aos articulistas que desvendassem problemas do debate público atual voltando o olhar para o passado. Não só consultando autores clássicos, como também refletindo sobre momentos históricos em que as

sociedades se depararam com períodos de perturbação do debate público e quais foram as consequências das suas escolhas.

Os liberais foram responsáveis pelas principais conquistas da sociedade moderna, como o direito à propriedade privada, a democracia, a separação de poderes, o sufrágio universal, a liberdade de expressão, a liberdade religiosa e tantas outras. Entendemos que ideais sólidos, alicerçados em princípios e valores perenes e norteados pela verdade são a melhor resposta para navegar no mar de incertezas e novas proposições da atualidade. E a doutrina liberal é a que mais fornece respostas com essas características, conforme pretendemos demonstrar por meio desta obra.

Esperamos que todos façam uma boa leitura.



**Gustavo Machado dos Santos**

*Coordenador da 29ª Edição da Série Pensamentos Liberais.*



**Raul Kazanowski da Silva**

*Coordenador da 29ª Edição da Série Pensamentos Liberais.*

# PREFÁCIO

O Fórum da Liberdade é uma iniciativa que nasceu para promover uma sociedade alicerçada em valores fundamentais alinhados aos ideais da liberdade. Desde sua criação, o Fórum tem se consolidado como um farol para os princípios que garantem uma convivência livre e próspera aos indivíduos. Em 2024, o Instituto de Estudos Empresariais (IEE), idealizador do Fórum da Liberdade, celebrou 40 anos de existência, dando continuidade à missão de formar jovens lideranças capazes de transformar a sociedade e reforçando-a. Parte desse processo educativo inclui a produção deste livro, no qual cada associado se dedica a consolidar seus conhecimentos e compartilhá-los de forma acessível com o público do Fórum.

A 38ª edição do Fórum da Liberdade convida o público para dialogar sobre o futuro que estamos construindo. Passado um quarto do século XXI, a humanidade percorreu trajetórias inesperadas. O ato de fazer uma escolha é extremamente único, requer conhecimento de cada um de nós e está restrito somente a um ambiente: o da liberdade. Quando não temos mais escolhas, podemos ter certeza de que a liberdade deixou de existir. Nenhuma decisão é neutra, inclusive a não escolha. Nos quatro cantos do tabuleiro, enxergamos o cerceamento de liberdades: autoritarismo, arbitrariedade, violência. Parece que perdemos algo nessa jornada: os valores fundamentais que nos trouxeram até aqui. Quais valores merecem – e precisam – ser disseminados?

Juntamente com a escolha, caminha um sentimento admirável: a coragem. Como diz Guimarães Rosa: “O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”. O tema da 38ª edição do Fórum da Liberdade é *Coragem para*

*Escolher*. Painéis que permeiam temas desde geopolítica até arte e cultura foram criados para incentivar o diálogo e o debate, sendo a liberdade a grande protagonista do evento.

*Pensamentos Liberais*, que se encontra na 29ª edição, trata justamente de elucidar esse campo de escolhas diante de cada um, despertando dentro de cada indivíduo a coragem necessária. Ao olharmos os problemas mundiais atuais, compreende-se que há diversos pensadores que já falaram ou propuseram soluções para resolvê-los. Os problemas atuais podem ser analisados sob a ótica de soluções clássicas.

Entre os pilares do pensamento liberal, encontram-se autores como Ludwig von Mises, Murray Rothbard e Friedrich Hayek, cujas ideias oferecem respostas atemporais aos dilemas da sociedade. Mises destacou a importância da ação humana como motor da economia e da liberdade de escolha como base para o progresso. Rothbard expandiu essas ideias, explorando os princípios de um mercado livre e apresentando uma crítica incisiva ao intervencionismo estatal. Já Hayek trouxe contribuições fundamentais ao defender o papel do conhecimento distribuído e a ordem espontânea, demonstrando como estruturas complexas emergem naturalmente em ambientes de liberdade. Este livro busca trazer esses conceitos ao presente, aplicando sua sabedoria a problemas contemporâneos.

Temas como a liberdade individual, o Estado de Direito e a liberdade econômica nos acompanham desde que as sociedades modernas existem, evoluindo com o passar do tempo. A atualidade aborda esses macrotemas com uma roupagem diferente, que pode ser analisada pelas vertentes clássicas. Os autores de *Pensamentos Liberais* abordaram cada assunto de maneira meticulosa, escrevendo e consolidando o conhecimento em forma de artigos. Sabemos que os seres humanos são imperfeitos, assim como suas encenações, e que lhes faltam ferramentas sólidas de conhecimento. Quando algumas máscaras caem, devemos estar prontos para visualizar a verdade à nossa frente. Deixe a fonte de conhecimento confiável prevalecer e monte o quebra-cabeça. Estude, reflita, critique. Assim, a 29ª edição de *Pensamentos Liberais* se propõe a ser justamente essa ferramenta.



Desejo a todos os leitores uma excelente leitura na busca de encontrar soluções liberais para problemas cada vez mais atuais!



**Paola Coser Magnani**

*Presidente do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).*

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.

# SUMÁRIO

NOTA DOS ORGANIZADORES.....	5
Gustavo Machado dos Santos e Raul Kazanowski da Silva	

PREFÁCIO.....	7
Paola Coser Magnani	

## LIBERDADES INDIVIDUAIS

A PROFANA PARCERIA EXECUTIVO-JUDICIÁRIO CONTRA A LIVRE EXPRESSÃO NO BRASIL.....	17
Eli Vieira	

DIREITO À PRIVACIDADE E O ACESSO DO ESTADO ÀS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DO INDIVÍDUO.....	25
Fabrício Zortéa Camozzato	

LIBERDADE DE IR E VIR: MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO.....	35
Matheus Barcellos	

UMA BREVE HISTÓRIA DA TOLERÂNCIA E DA LIBERDADE.....	45
Miguel Antoniazzi Pretto	

A QUEM SERVE A EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	53
Milena Waitikoski Pedroso	

## **ESTADO DE DIREITO**

<b>AS GERAÇÕES DO MOVIMENTO LIBERAL.....</b>	<b>65</b>
Rodrigo Saraiva Marinho	

<b>CONFIANÇA, CONTRATOS E CRESCIMENTO: COMO A EFICIÊNCIA JUDICIAL PODE TRANSFORMAR O BRASIL.....</b>	<b>69</b>
Eduardo Pereira Tebaldi	

<b>SÍSIFO: UM ADVOGADO BRASILEIRO.....</b>	<b>79</b>
Gustavo Corrêa Fernandes	

<b>O DESARMAMENTO CIVIL É INCOMPATÍVEL COM O LIBERALISMO.....</b>	<b>91</b>
Raul Kazanowski da Silva	

<b>IMPÉRIO DA LEI: DA CARTA MAGNA AO BRASIL.....</b>	<b>99</b>
Rodrigo Villa Real Mello	

<b>QUEM GANHA, PERDE: UM SINTOMA DA FALHA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NO BRASIL.....</b>	<b>107</b>
Victoria Werner De Nadal	

## **LIBERDADE ECONÔMICA**

---

<b>AS INSTITUIÇÕES E O PAPEL DOS LIBERAIS</b> ..... 117 Felipe Hermes	117
<b>BITCOIN: O CAMINHO PARA CONSERTAR O DINHEIRO</b> .....123 Adolfo Schneider	123
<b>DESIGUALDADE: UM PROBLEMA A SER RESOLVIDO?</b> .....133 Gustavo Machado dos Santos	133
<b>LIBERDADE PARA PROSPERIDADE:          O SEGREDO DO CRESCIMENTO DE SANTA CATARINA          FRENTE AO RIO GRANDE DO SUL</b> .....141 Henrique Torrescasana Trevisan	141
<b>TRIBUTAÇÃO DE FORTUNAS: UM DEBATE          ENTRE JUSTIÇA SOCIAL E LIBERDADE ECONÔMICA</b> .....153 Matheus Ramos de Castro Gonzalez	153
<b>LIBERDADE ECONÔMICA E QUALIDADE          DE VIDA: O CAMINHO PARA A PROSPERIDADE</b> .....165 Stefano Wigner Tremea	165

## **ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS**

---

**OS 40 ANOS DO IEE.....177**

Lucas Berlanza

**LIDERANÇA, LIBERDADE E PROSPERIDADE:  
O FUTURO DO BRASIL..... 187**

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

**LIDERANÇA QUE INSPIRA, LIBERTA E TRANSFORMA .....191**

Daniela Marques Villagra

**QUARENTA ANOS DE LEGADO:  
O INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E A INSPIRAÇÃO  
PARA AS NOVAS GERAÇÕES.....197**

Guilherme Dadda

**INSTITUIÇÕES QUE MUDAM VIDAS:  
O CASO DO ESPÍRITO SANTO..... 203**

Vinicius Cadete Gazzinelli Cruz

**ALGUMAS LINHAS SOBRE O CARÁTER  
TRANSFORMADOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS  
EMPRESARIAIS.....209**

Wagner Lenhart

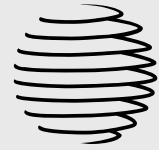
# LIBERDADES INDIVIDUAIS

---

As liberdades individuais, que incluem os direitos de ir e vir, de expressar opiniões e de buscar o bem-estar pessoal, são pilares fundamentais de uma sociedade livre. No Brasil, temos visto um aumento na interferência do Estado em esferas privadas, como no controle da saúde, da educação e até mesmo da religião. Como equilibrar a proteção dos direitos coletivos e o respeito às liberdades individuais? Será que a busca por maior controle estatal pode comprometer essas liberdades em longo prazo? O que a sociedade pode fazer para defender essas liberdades sem cair em polarizações ideológicas que dividem o país?



Convidamos Eli Vieira para abrir este tópico.



### **QUEM É ELI VIEIRA**

Jornalista na prática e biólogo geneticista de formação. Graduiu-se em Biologia pela Universidade de Brasília (UnB) e obteve dois mestrados, um em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e outro em Genética pela Universidade de Cambridge, Reino Unido. Já escreveu mais de 500 reportagens e artigos, cobrindo da covid-19 e de exoplanetas aos benefícios da liberdade econômica, obtendo destaque no jornalismo investigativo como coautor da série de reportagens *Twitter Files Brasil*. Suas publicações acadêmicas já foram citadas mais de 800 vezes.



# A PROFANA PARCERIA EXECUTIVO-JUDICIÁRIO CONTRA A LIVRE EXPRESSÃO NO BRASIL

## INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de 525 anos que sempre viveu, em algum grau, uma tensão silenciosa entre povo e Estado, e entre a classe popular, submetida ao tratamento mais autoritário, e a classe alta, que ocupa a posição de autoridade estatal e dá punições mais brandas para si própria pelos mesmos crimes.

Por um lado, há, nas normas informais populares, uma relativa aceitação da liberdade de transgredir. Nunca criminalizamos a homossexualidade, por exemplo, embora as Ordenações Manuelinas que regeram nosso começo como colônia previssem o exílio para fidalgos que se travestissem – os não fidalgos recebiam chibatadas pelo mesmo “delito”.

Por outro lado, talvez em reação ao “liberalismo” carnavalesco popular, há um poder central que apenas tolera as liberdades, mas que coloca armadilhas regulatórias por todo canto para acionar contra aqueles que ousarem fazer oposição a quem estiver no poder.

Com a liberdade de expressão não é diferente. Se um cidadão brasileiro de baixo *status* opina só entre os seus, geralmente goza de plena liberdade para se expressar, xingar os ministros do Supremo Tribunal Federal, o presidente e os parlamentares. Mas se esse cidadão começa a ascender socialmente e ameaçar a ordem estabelecida, o campo minado da censura é acionado contra ele.

Hoje o Executivo federal e o Judiciário adotaram como credo político o que se pode chamar de “progressismo”. Assim, aplicam autoritarismo e censura de acordo com as crenças apregoadas na doutrina progressista – um emaranhado de ideias relativas a costumes, preservando em algum grau os velhos preconceitos anticapitalistas da “esquerda”, cozinhado nas universidades ocidentais. Vamos a exemplos.

## QUEIMANDO LIVROS EM NOME DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Em 31 de outubro de 2024, o ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, antes ministro da Justiça de Luiz Inácio Lula da Silva (o que já ilustra a estranha parceria atual entre Executivo e Judiciário), ordenou a “retirada de circulação e destruição de exemplares de livros de ensino jurídico”.

As obras censuradas são quatro livros da área do direito publicados entre 2008 e 2009 pelos gêmeos Luciano e Fernando Dalvi Norbim, denunciados por alunos indignados da Universidade Estadual de Londrina. A UEL, contudo, disse em nota que os exemplares não se encontravam mais em suas bibliotecas desde 2013.

Os livros foram censurados por terem trechos com posturas de preconceito histórico contra homossexuais. Uma passagem, por exemplo, expressa o temor de crianças serem “incentivadas a serem homossexuais”. Outra passagem usa o termo “máfia gay”. Na fundamentação, Dino usa o termo “discurso de ódio”, que não faz parte do nosso ordenamento jurídico (não consta em nenhuma lei), mas é parte do jargão do progressismo.

É questionável que a destruição dos exemplares pelos trechos ofensivos a homossexuais gere qualquer benefício. Nem mesmo os autores defenderiam esses trechos de suas obras, como fica claro por uma autobiografia conjunta que publicaram em 2018. “Somos contra a homofobia”, escreveram os gêmeos Dalvi Norbim (2018). “Somos contra toda forma de exclusão e discriminação.” Eles têm um estilo idiossincrático, amadorístico para livros de direito, e revelam na autobiografia que são alcoólatras recuperados. Especulo que os livros censurados gerem mais sofrimento psicológico para eles, hoje, do que para os grupos que são alvos de seus textos mais antigos.

Se é assim, isso não é novo. Com frequência, casos cobertos na imprensa de injúria racial partem de pessoas com padrão atípico de comportamento, quando não diagnosticável pela psiquiatria. Portadores de transtorno bipolar, por exemplo, podem emitir declarações em suas fases de crise emocional (“mania”) das quais se arrependem muito depois, piorando seu quadro psicológico.

A fronteira entre normalidade e transtorno é hoje considerada nebulosa pela psiquiatria, o que é corroborado por evidências da genética. Algumas pessoas emitem declarações odiosas sinceras que são expressões de sua atipicidade de comportamento e faculdades mentais. Elas são as primeiras vítimas da censura que não afeta as pessoas de sensibilidade social mais ajustada, que, quando preconceituosas, fazem autocensura.

Enquanto as pessoas mais ajustadas têm a oportunidade de crescer e abandonar suas crenças preconceituosas prestando atenção ao debate aberto das ideias (que pressupõe ausência de censura), as menos ajustadas e que sofrem de transtornos enfrentam a palmatória do autoritarismo até depois de terem mudado de ideia, como quase certamente é o caso dos gêmeos escritores.

Flávio Dino, claro, alega, em sua decisão, que não está violando a liberdade de expressão ao mandar destruir livros, mas apenas tutelando esse direito frente a outros direitos potencialmente violados pelas palavras insensíveis. Ele cita como fonte do suposto estado deplorável da vida dos homossexuais no Brasil as estatísticas de supostas mortes por homofobia do Grupo Gay da Bahia (GGB), ONG mais antiga do Brasil dedicada à causa LGBT.

Em 2019, antes de Dino ser nomeado ministro do Supremo, eu e meus colaboradores mostramos que, de uma lista de mais de 300 supostos mortos por homofobia relatados pelo GGB no ano de 2016, só era possível confirmar a motivação homofóbica do assassino em 9% dos casos (Vieira *et al.*, 2019). Essa exata estatística falsa foi usada pelo STF em seu ativismo judicial que criminalizou a homofobia por analogia com o racismo (Vieira, 2022).

Não sabemos se a destruição dos livros dos gêmeos Dalvi Norbim se dará pelo fogo. A queima de livros é uma das principais imagens mentais que evocamos quando pensamos em censura. Isso resulta de episódios reais de queima de livros, como os promovidos pelos nazistas na década de 1930, mas também da popular distopia *Fahrenheit 451* (1953), do americano Ray Bradbury. Na edição de 1979, o autor escreveu um epílogo com seus pensamentos sobre a censura.

“Há mais de uma forma de queimar um livro”, escreveu Bradbury (1979). “E o mundo está cheio de pessoas perambulando com fósforos acesos. Toda minoria [...] sente que tem a gana, o direito, o dever de derramar o querosene e acender o pavio.” Como estamos vendo no Brasil, isso também é feito *em nome* das minorias.

## OS VÁRIOS ABUSOS DA JURISTOCRACIA CONTRA A EXPRESSÃO

Desde 2019, quando o STF expandiu seus próprios poderes e abriu de ofício o “Inquérito das *Fake News*”, o Brasil vive um limbo jurídico que alguns chamam de estado de exceção e outros chamam de juristocracia. A primeira ação do inquérito, executada pelo ministro Alexandre de Moraes, foi a censura à revista *Crusoe*

por noticiar que Marcelo Odebrecht afirmara que o ministro Dias Toffoli estava na lista de propina da construtora Odebrecht (hoje Novonor), sob o codinome “amigo do amigo do meu pai”.

Desde então, Moraes e colegas do STF, que têm feito reuniões de agenda secreta vetadas por lei com o presidente Lula para coordenar os próximos passos de sua coalizão profana, têm sido uma ameaça presente e constante às liberdades de todos os brasileiros.

São tantas anomalias e absurdos que começamos a esquecer alguns para guardar os últimos na memória. Na série de reportagens *Twitter Files Brasil*, publicadas na rede social X e na Gazeta do Povo em abril de 2024, colaborei com meus colegas Michael Shellenberger e David Ágape para revelar alguns desses absurdos contidos em e-mails internos da equipe jurídica do Twitter (agora X).

Além de estranhar a falta de fundamentação para as ordens de Moraes e colegas, que suspenderam perfis inteiros da rede social no território nacional, algo vetado pelo Marco Civil de 2014 (nossa lei maior sobre a Internet), os advogados do Twitter contam nos e-mails que o TSE da gestão de Moraes queria coletar dados privados, também à margem do Marco Civil, de centenas de milhares de brasileiros que publicaram em 2021 a *hashtag* #VotoImpressoAuditável, por duvidar da transparência das urnas eletrônicas. Felizmente, o Twitter resistiu às ordens (o que não foi o caso de várias empresas de tecnologia citadas por eles), e o número foi reduzido para cerca de 200 (Vieira, 2004). Parlamentares americanos que analisaram as decisões de Moraes elevaram o número de afetados para cerca de 400.

Nossas reportagens foram um prenúncio de mais abusos. Elas motivaram críticas públicas do empresário Elon Musk contra Moraes, e depois uma tentativa do empresário, dono do X, de resistir a ordens ilegais de censura do ministro contra cidadãos brasileiros. Em retaliação, Moraes primeiro incluiu Musk em seus inquéritos sem data para acabar, e depois censurou a rede social inteira no Brasil por 40 dias.

Moraes chegou a tentar banir o uso de redes privadas virtuais (VPNs) das lojas de aplicativos e ameaçou todos os cidadãos brasileiros com uma multa exorbitante caso acessassem o X por esse meio. A juristocracia atingia um novo patamar de incursão sobre as liberdades individuais, agora afetando as ações de milhões de cidadãos não citados no processo já patológico.

Quando Moraes foi nomeado pelo presidente Michel Temer, em 2017, o “progressismo” (ou “esquerda”) nacional fez uma ampla campanha contrária. Mas o alinhamento de Moraes com esse lado da política ficou agora muito evidente.

Junto ao presidente do STF, Luís Roberto Barroso, o ministro tem dito explicitamente que vê o populismo nacionalista não como um movimento político como outro qualquer, mas como uma ameaça singular à democracia. Nas palavras de Barroso, “perdeu, mané” e “derrotamos o bolsonarismo”.

Quando os jornalistas Glenn Greenwald e Fabio Serapião revelaram que Moraes mantinha um gabinete de pesca probatória contra bolsonaristas no TSE (Serapião; Greenwald, 2024), o ministro se defendeu no plenário do STF dizendo que um de seus objetivos era combater o “discurso de ódio eleitoral” (TSE [...], 2024), termo que ele parece ter inventado na hora e que, convenhamos, não soa nem conservador, nem liberal.

Por trás das anomalias e exceções, que certamente são abusos quando pensamos no espírito cultural de “cala a boca já morreu” que culminou na Constituição de 1988, há na verdade uma grande dose de continuidade quando pensamos na história do país.

Uma das causas sagradas do progressismo, adotadas pela aliança Executivo-Judiciário que governa agora o país, é a censura não apenas a “discurso de ódio”, mas também às “fake news” e à “desinformação”. O próprio Moraes fez lobby a favor do Projeto de Lei 2.630/2020, apelidado de “PL da Fake News” pelos apoiadores e “PL da Censura” pelos críticos.

O que há de novo no projeto de censura a notícias falsas é só o anglicismo em voga. A Lei de Imprensa de 1967, da Ditadura Militar, tornou crime “publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados”. O grupo político que agora quer criminalizar “fake news”, que investe muito de sua identidade em criticar o tenebroso período entre 1964 e 1985, tem exatamente o mesmo projeto: dar ao Estado a tutela da verdade.

Antes de cair, a Lei de Segurança Nacional do regime militar foi usada repetidamente por Moraes para cercear a expressão de indivíduos em nome de defender a democracia.

## A ETERNA TENTATIVA DE IMPRESSIONAR A EUROPA

Muito do projeto da censura no Brasil vem da ilusão de que nós, ou intelectuais europeus, desenvolvemos uma noção melhor de liberdade de expressão que aquela desenvolvida nos Estados Unidos na jurisprudência relativa à Primeira Emenda da Constituição.

O teste dessas ideias alternativas de livre expressão já foi feito. Elas fracassaram, e nesse fracasso estão ressuscitando antigos inimigos da liberdade de

fala, como a noção da blasfêmia, que dá a crenças religiosas o privilégio de serem imunes a críticas. Em nome de seu entendimento alternativo da liberdade de expressão, a Corte Europeia de Direitos Humanos permitiu, em 2012, que a Áustria punisse a cidadã “E. S.” por “escarnecer de preceitos religiosos”. O suposto crime da cidadã foi ter dito que o profeta Maomé era “pedófilo”. É amplamente aceito, entre estudiosos do islã, que Maomé se casou com uma menina de seis anos, com quem consumou o casamento quando ela tinha nove anos de idade.

Mas as autoridades brasileiras, sempre aspirando a serem respeitadas na Europa, insistirão no erro, como já fizeram no passado. Em 1965, na revista *O Cruzeiro*, o repórter Murilo Marroquim quis homenagear o *Diário de Pernambuco* por seus 139 anos, “o jornal mais antigo em circulação na América Latina”. Marroquim contou que o fundador do jornal, Antonino Falcão, “foi um dos primeiros jornalistas do país a sofrer na cadeia os rigores da Lei de Imprensa”.

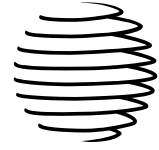
Por que Falcão foi preso? O repórter explicou: “Artigos publicados sob a sua responsabilidade, considerados injuriosos à pessoa do Imperador Pedro I, valeram-lhe 14 meses de reclusão na Fortaleza do Brum”.

A “injúria”, ou seja, ofensa subjetiva, segue sendo crime no Brasil, e quem se aproveita do suposto direito de não ser ofendido continua sendo gente do calibre do imperador. Se estivesse no Brasil, o *podcaster* Bruno “Monark” Aiub já estaria cumprindo pena na prisão por um ano e meio por ter chamado Flávio Dino de “gordola”. Certamente o ministro acredita que esse estado de coisas respeita sua pouco americana e muito europeia (para não dizer soviética) noção de liberdade de expressão.

## REFERÊNCIAS

1. BRADBURY, R. *Fahrenheit 451*. [S. l.]: Del Rey, 1979.
2. NORBIM, L. D.; NORBIM, F. D. *Vitória em dobro: a história de superação de dois irmãos gêmeos que venceram o alcoolismo*. [S. l.]: Amazon, 2018. *E-book*.
3. SERAPIÃO, F.; GREENWALD, G. Moraes usou TSE fora do rito para investigar bolsonaristas no Supremo, revelam mensagens. *Folha de S. Paulo*, 2024.
4. TSE pode fazer relatórios sobre desinformação e golpismo, diz gabinete de Alexandre. *Consultor Jurídico*, 2024.
5. VIEIRA, E. Documentos inéditos mostram tentativa do TSE de violar Marco Civil contra a direita. *Gazeta do Povo*, 2024.
6. VIEIRA, E. *et al.* Principais estatísticas brasileiras de morte por homofobia são falsas, conclui checagem independente. *LiHS – Liga Humanista Secular do Brasil*, 2019.
7. VIEIRA, E. Favoráveis à criminalização das “fake news”, ministros do STF usaram notícia falsa em lei de homofobia. *Gazeta do Povo*, 2022.





### **FABRÍCIO ZORTÉA CAMOZZATO**

Advogado e sócio da CKA Advocacia.  
LL.M em Direito Empresarial pela  
Fundação Getúlio Vargas (FGV).  
Especialista em Direito Tributário  
pelo Instituto Brasileiro de Estudos  
Tributários (IBET). Associado do  
Instituto de Estudos Empresariais (IEE).



# DIREITO À PRIVACIDADE E O ACESSO DO ESTADO ÀS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DO INDIVÍDUO

## INTRODUÇÃO

Considerado pai do liberalismo clássico, John Locke defendeu, no século XVII, que o indivíduo, ao vir ao mundo, seria dotado dos direitos à vida, à liberdade e à propriedade (Locke, 2014). O Estado, nesse contexto, seria instituído por esses indivíduos com a finalidade de protegê-los de violações ou ameaças de violações aos direitos uns dos outros. Locke se inspirou na teoria contratualista de Thomas Hobbes para legitimar o poder político estatal, afastando-se, contudo, do absolutismo de Hobbes: para este, ao instituir uma sociedade política, os indivíduos abdicariam de todos os seus direitos, exceto a vida; para Locke, ao instituir a sociedade política, os indivíduos abririam mão apenas de um direito, o de fazer justiça com as próprias mãos, conservando todos os demais (Merquior, 2014). Ao narrar o contexto da sucessão intelectual que decorreu entre Hobbes e Locke, Merquior destaca que

[...] o que agora preocupava os amigos da liberdade era que o rei, atuando como autocrata, viesse a usar o Estado não como um árbitro, mas como uma *monocracia* – uma concentração de poder político e ideológico. (Merquior, 2014, p. 96.)

Em tempos modernos, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante, em favor dos seus cidadãos, algumas dezenas de direitos – da propriedade à educação, passando pela dignidade e pela saúde – com uma contrapartida clara: o dever de recolher tributos. É mediante o pagamento destes pelos cidadãos que os direitos que lhes são garantidos serão subsidiados. E com o fundamento da “missão social” da CF/88, o Estado brasileiro assume abordagens fiscalizatórias discutíveis, cabendo-nos questionar até que ponto o dever de pagar tributos deve se sobrepor aos direitos individuais (Brasil, 1988).

## DA PRIVACIDADE COMO UM DIREITO SUBJETIVO

Na época de Hobbes e Locke, os direitos individuais eram significativamente mais simples do que nos tempos atuais. O direito à vida protegia o indivíduo

de agressões; o direito à liberdade permitia ao indivíduo agir como entendesse, desde que respeitadas os direitos de outrem; o direito à propriedade assegurava ao indivíduo a fruição dos bens à disposição na natureza em que este agregou algum trabalho – terras, gado, frutos. Com o passar dos anos, contudo, novas situações vieram a desafiar as noções básicas empregadas pelo liberalismo clássico, como o direito sobre bens intangíveis (composições musicais, projetos, marcas, patentes) e, ainda, o direito à privacidade.

O reconhecimento de um efetivo direito à privacidade teve como ponto de partida a publicação do artigo “*The Right to Privacy*”, de Louis D. Brandeis e Samuel D. Warren, em 1890, na revista *Harvard Law Review*. Os autores narram a inevitabilidade do desenvolvimento do direito para proteger os bens incorpóreos, na tradução de Maria Clara de Souza Seixas e Marcus Seixas Souza:

A intensa vida intelectual e emocional e o aumento das sensações que vieram com o avanço da civilização deixaram claro para os homens que apenas uma parte da dor, do prazer e do proveito da vida estava nas coisas físicas. Pensamentos, emoções e sensações exigiam reconhecimento jurídico, e a bela capacidade de crescimento que caracteriza o *common law* permitia aos juizes a proteção necessária, sem a interposição do legislador (Brandeis; Warren [1890] *apud* Seixas; Souza, 2024, p. 394).

Brandeis e Warren desenvolveram seu *right to privacy* com base em um direito “de ser deixado em paz”, à época constante na obra de alguns doutrinadores e até mesmo em decisões judiciais proferidas nos Estados Unidos. Naquele contexto histórico, contudo, preocupavam-se os autores com o fato de que as “Fotografias instantâneas e empreendimentos jornalísticos invadiram os recintos sagrados da vida privada e doméstica” (Brandeis; Warren [1890] *apud* Seixas; Souza, 2024, p. 394) e, ainda, com fatos da vida doméstica, como no exemplo fornecido pelos próprios autores:

Um homem registra em uma carta ao filho, ou em seu diário, que não jantou com sua esposa em determinado dia. Ninguém em cujas mãos caiam esses papéis poderia publicá-los ao mundo, mesmo que a posse dos documentos tivesse sido obtida legitimamente; e a proibição não se limitaria à publicação de uma cópia da própria carta, ou do diário; a restrição se estende também à publicação do conteúdo. **Qual é a coisa que está protegida? Certamente, não o ato intelectual de registrar o fato de que o marido não jantou com sua esposa, mas o fato em si. Não é o produto intelectual, mas a ocorrência doméstica** (Brandeis; Warren [1890] *apud* Seixas; Souza, 2024, p. 399, grifo do autor).

Pode-se discutir se o direito à privacidade é decorrência do direito à vida ou do direito à propriedade, mas a discussão não nos parece relevante. Mais

adequado é compreender que os ideais liberais clássicos foram constituídos como uma verdadeira proteção contra a tirania, ou seja, um escudo dos indivíduos contra a opressão e a arbitrariedade estatal. Nesse sentido, poucos documentos condensam tão bem o ideal liberal clássico quanto a Declaração de Independência dos Estados Unidos, ao referir que:

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que **a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo**, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade (Declaração [...], [2010]).

Na Constituição Federal de 1988, os direitos individuais foram assegurados, juntamente com o direito à privacidade. Assim se estabeleceu sobre o tema:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:

[...]

**X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação** (Brasil, 1988, art. 5, grifo do autor).

A contrapartida, contudo, foi a instituição de um amplo e complexo sistema de tributação, que em 2023 atingiu 32,44% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, conforme dados do Observatório de Política Fiscal da Fundação Getúlio Vargas (Pires, 2024). Como no *Leviatã* de Hobbes, o Estado brasileiro age em sua sanha arrecadatória, e direitos individuais são flexibilizados sob a desculpa de algum objetivo nobre, como financiar os objetivos sociais previstos na Constituição (como a saúde e a educação). Esse é o caso da moderna invasão do Estado brasileiro à privacidade dos seus cidadãos sob o pretexto fiscalizatório, e um marco dessa invasão foi a publicação da Lei Complementar nº 105, em 10 de janeiro de 2001, que dispunha “sobre o sigilo das operações de instituições financeiras”. Assim como na obra 1984, de George Orwell, em que o Ministério da Paz era responsável pela guerra e o Ministério da Verdade era responsável pela

censura (Brasil, 2024),<sup>1</sup> a citada lei que se prestaria a dispor sobre o sigilo das operações de instituições financeiras estabeleceu, em seu art. 5º:

O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços (Brasil, 2001a, art. 5).

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.489/2022, que estabeleceu a obrigatoriedade de as instituições financeiras prestarem informações à Receita Federal sobre as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. Tais informações, como dispõe o art. 2º do referido Decreto, se limitariam a:

[...] identificação dos titulares das operações e com os montantes globais mensalmente movimentados, relativos a cada usuário, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos efetuados (Brasil, 2002, art. 2).

As confederações nacionais da indústria e do comércio, em conjunto com alguns partidos políticos, ingressaram com ação alegando a inconstitucionalidade da legislação perante o Supremo Tribunal Federal. A ADI nº 2.390 foi julgada em Plenário do STF em 24/02/2016, tendo os ministros decidido pela constitucionalidade da lei. Dentre as razões adotadas, a principal foi que a legislação não importaria propriamente uma quebra de sigilo do contribuinte, mas, sim, uma “transferência de sigilo” das instituições financeiras ao Fisco. Ou seja, “os dados, até então protegidos pelo sigilo bancário, prosseguem protegidos pelo sigilo fiscal”. E, assim, se considerou que a utilização “não desnatura o caráter sigiloso da movimentação bancária do contribuinte, e, dessa forma, não tem o condão de implicar violação de sua privacidade” (Brasil, 2016).

O único detalhe é que o contribuinte, ao abrir suas contas bancárias ou de investimento, concorda que as instituições financeiras terão acesso às suas informações – isso é inevitável. Porém, o contribuinte não anui que tais informações sejam mensalmente compartilhadas com a Receita Federal, por mais que esta fique impedida de torná-las públicas.

Em outras palavras, é evidente que uma transferência não autorizada de sigilo é, inevitavelmente, uma quebra do sigilo, ainda mais quando essa transferência é realizada ao Estado. Ironicamente, o mesmo Supremo Tribunal Federal que

<sup>1</sup> Também poderíamos citar a atual Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, criada em 2023 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tendo como objetivo atuar “no interesse da União para a defesa das instituições democráticas, para a integridade das ações públicas federais, para a proteção das funções públicas e para o enfrentamento à desinformação sobre as políticas públicas federais”. (Brasil, 2024).

julgou constitucional o compartilhamento de informações bancárias à Receita Federal sob o fundamento de “transferência de sigilo” também julgou constitucional que a Receita Federal compartilhe tais informações com o Ministério Público, sem a necessidade de autorização judicial.<sup>2</sup>

Relembremos: o ideal liberal clássico pressupunha proteger os indivíduos da tirania, da opressão estatal. Os direitos individuais são um freio perante abusos estatais, tendo o Estado a *finalidade* de protegê-los.

Assim, o simples fato de o Estado obter acesso às informações bancárias dos cidadãos de forma coercitiva já nos parece configurar suficiente afronta aos direitos individuais consagrados pelo liberalismo clássico. A justificativa moral para tal comportamento consta da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da já referida ADI 2.386, em que o ministro relator Dias Toffoli consignou o seguinte:

[...] a Carta foi generosa na previsão de direitos individuais, sociais, econômicos e culturais para o cidadão. Ocorre que, correlatos a esses direitos, existem também deveres, cujo atendimento é, também, condição *sine qua non* para a realização do projeto de sociedade esculpido na Carta Federal. Dentre esses deveres, consta o dever fundamental de pagar tributos, visto que são eles que, majoritariamente, financiam as ações estatais voltadas à concretização dos direitos do cidadão. Nesse quadro, é preciso que se adotem mecanismos efetivos de combate à sonegação fiscal, sendo o instrumento fiscalizatório instituído nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 de extrema significância nessa tarefa (Brasil, 2001b).

Trata-se da imagem do cachorro correndo atrás do próprio rabo: para financiar as ações estatais voltadas à concretização dos direitos dos cidadãos, esses mesmos direitos devem ser infringidos. Fica claro, pela leitura do trecho, que os ministros da Suprema Corte consideram, na verdade, que o *dever de pagar tributos* se sobrepõe aos direitos individuais.

Um dever de pagar tributos, entretanto, deveria ser previsto constitucional e legalmente sob a premissa de não infração aos direitos individuais.<sup>3</sup> Assim, se para a fiscalização de um tributo se faz absolutamente necessário o

<sup>2</sup> Tema 990/STF, que definiu: “É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional” (Brasil, 2021).

<sup>3</sup> Tarefa impossível para os libertários, já que a cobrança de qualquer tributo é coercitiva e implicaria, portanto, em infração aos direitos de propriedade. Outras correntes do liberalismo compreendem os tributos como um mal necessário, com a finalidade de financiar um Estado que deve se restringir ao mínimo necessário.

conhecimento acerca das movimentações financeiras dos indivíduos, o Estado deveria repensar a instituição desse tributo, e não *fazer o que for preciso* para fiscalizar o seu pagamento. Afinal, a adoção de quaisquer medidas que justifiquem o alcance de determinados meios mais se assemelha ao absolutismo de Hobbes, explorado inicialmente, do que ao Estado de Direito derivado dos ideais lockeanos.

Um aspecto trazido à tona em discussões sobre a referida legislação diz respeito ao fato de que ela veda, nas transferências dos dados à Receita Federal, que as instituições financeiras insiram qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos efetuados pelo contribuinte. Ou seja, não consta nos relatórios enviados, por exemplo, que um indivíduo recebeu especificamente da empresa X um salário de R\$ 5.000,00, nem como esse dinheiro foi gasto posteriormente. A informação se limitaria ao fato de que, em determinado mês, houve R\$ 5.000,00 de créditos em contas bancárias e, em contrapartida, um valor Y de débitos.

Essas informações – privadas – são suficientes, contudo, para revelar a capacidade financeira do contribuinte e seus hábitos de consumo, ligando um alerta na Receita Federal quanto à possível omissão de rendimentos quando um indivíduo gasta mais do que, declaradamente, recebe, dentre outras eventuais infrações. Na prática, a entrega das informações pelas instituições financeiras ao Fisco corresponde a uma gigantesca rede de pesca jogada ao mar. Ela fica parada, aguardando a captura dos peixes. Quando isso ocorre, passa a se instaurar um processo administrativo para a efetiva apuração de eventuais infrações e aplicação de penalidades. No contexto jurídico, a prática é conhecida como “*fishing expedition*”, assim classificada nas palavras de Viviane Silva, Alexandre Moraes da Rosa e Philipe Benoni (2022, p. 50):

É possível, portanto, definir pescaria probatória (*fishing expedition*) como a apropriação de meios legais para, sem objetivo traçado, ‘pescar’ qualquer espécie de evidência, tendo ou não relação com o caso concreto. Trata-se de investigação especulativa indiscriminada, sem objetivo certo ou declarado, que, de forma ampla e genérica, ‘lança’ suas redes com a esperança de ‘pescar’ qualquer prova, para subsidiar uma futura acusação ou para tentar justificar uma ação já iniciada. Por se tratar de meio (abusivo) de obtenção de prova, tem largo campo de ocorrência na cultura da prática penal, tais como nos mandados de busca e apreensão, interceptação telefônica, oitiva de testemunhas, interrogatório do acusado etc.

Enquanto o art. 197 do Código Tributário Nacional dispõe que qualquer procedimento de fiscalização deverá conter termo que documente o início do procedimento e fixe o prazo máximo para diligências, a prestação de informações instituída pela Lei Complementar 105/2001 corresponde a um verdadeiro

processo de fiscalização amplo, genérico e de prazo indefinido (Brasil, 1966, 2001a). A bem da verdade, é dessa *fishing expedition* que decorrerá qualquer procedimento fiscalizatório seguinte, pois seu intuito é justamente este: “pescar” possíveis infrações para, então, persegui-las a fundo. Também nos cabe ressaltar que, como em qualquer processo, em eventual procedimento de fiscalização o contribuinte poderá ser notificado pela Receita Federal para que forneça seus extratos bancários, mas poderá negar a sua apresentação em virtude do princípio constitucional de não produzir prova contra si mesmo. O chamado direito de não se autoincriminar encontra previsão na Constituição Federal e já foi validado pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados, a exemplo do Habeas Corpus nº 186.797/RJ (Brasil, 2019). Assim, poderia o contribuinte, por exemplo, optar por não entregar seus extratos bancários em determinada fiscalização, com as consequências inerentes a tal escolha. Pela legislação em vigor, contudo, parte da vida privada do indivíduo é noticiada, mês a mês, à Receita Federal do Brasil, que por sua vez está autorizada a compartilhar as informações com o Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

## CONCLUSÃO

O complexo sistema tributário prevê obrigações acessórias das mais diversas: DIRPF, DIPJ, ECF, EFD, ECD, DCTF, GFIP, DIMOB, DOI, MDF-e. O significado dessas siglas não vem ao caso, sendo suficiente esclarecer que todas têm como intuito prestar informações que permitem aos órgãos públicos a correta apuração e fiscalização dos tributos devidos pelo contribuinte. Não fosse o suficiente, para a fiscalização de muitos dos tributos instituídos não há qualquer necessidade de conhecimento acerca das movimentações bancárias do contribuinte: IPTU, IPVA, ITR, ICMS, ITCMD, PIS, Cofins, CSLL, além de encargos previdenciários e trabalhistas diversos.

Ainda que se alegue que, para atingir os objetivos almejados pela Constituição Federal, os cidadãos devam recolher tributos e a Administração Pública tenha o dever/poder de fiscalizá-los, medidas no estilo “os fins justificam os meios” devem ser rejeitadas, a não ser que tais fins sejam protecionistas dos direitos individuais, papel último do Estado. Em outras palavras, o ato fiscalizatório que invade a esfera desses direitos não deveria encontrar amparo no ordenamento jurídico. Nesse sentido, valemo-nos da lição de Norberto Bobbio (1984, p. 133, grifo do autor) ao analisar o pensamento de Immanuel Kant:

O bem público, que **acima de tudo** deve ser levado em consideração, é precisamente a constituição legal que garante a cada um sua liberdade através da lei; com

isso continua lícito para ele a busca de sua própria felicidade por meio do caminho que lhe parecer melhor [...].

Ainda, sobre o papel do Estado, alinhado ao pensamento da ordem espontânea de Friedrich Hayek, Bobbio (1984, p. 134) descreve:

Através de uma metáfora mais atual, seria possível comparar o Estado Liberal, não a um protetor ou, como também foi dito, a um vigia noturno, mas a um guarda de trânsito com a tarefa não de indicar de forma imperativa aos motoristas qual direção devem seguir, mas unicamente de agir de maneira que, ordenando a circulação, cada um possa alcançar, da melhor maneira e de modo compatível com igual direito dos outros, sua própria meta.

Enquanto a carga tributária brasileira persegue tendência de alta, crescem também as medidas abusivas de fiscalização, com o cidadão recebendo em contrapartida péssimos serviços públicos. Se a alguém a intromissão do Estado nas movimentações bancárias dos indivíduos mês a mês pode parecer um ato inofensivo ou talvez um mal necessário, ela pode ser considerada, no mínimo, reveladora da clara tendência de agigantamento estatal em detrimento da esfera privada. Como alertou Ludwig von Mises, “quem pede maior intervenção estatal está, em última análise, pedindo mais compulsão e menos liberdade” (Mises, 2010, p. 818). Esse é o caminho que estamos trilhando.

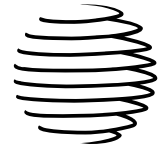
E se, para Bobbio, o Estado deveria ser como um guarda de trânsito que se limita a ordenar a circulação dos veículos, a situação atual mais se assemelha à instalação maciça de câmeras de vigilância nos veículos de cada indivíduo.

## REFERÊNCIAS

1. BOBBIO, N. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UnB, 1984.
2. BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD): sobre*. Brasília: AGU, 2024.
3. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
4. BRASIL. *Decreto n. 4.489, de 28 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no que concerne à prestação de informações à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pelas instituições financeiras e as entidades a elas equiparadas, relativas às operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. Brasília: Presidência da República, 2002.
5. BRASIL. *Lei complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001*. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001a.



6. BRASIL. *Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Presidência da República, 1966.
7. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.390*. Requerente: Confederação Nacional da Indústria e Outros. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 24 de fevereiro de 2016.
8. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.386*. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 24 de setembro de 2001b.
9. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 1.055.941*. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: H.C.H. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 4 de dezembro de 2019.
10. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Tema 990*: possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 30 de março 2021.
11. DECLARAÇÃO de independência dos Estados Unidos da América. *O Portal da História*, [2010]. Disponível em: [https://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao\\_vpport.html](https://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vpport.html). Acesso em: 14 jan. 2025.
12. LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: EDIPRO, 2014.
13. MERQUIOR, J. G. *O liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. São Paulo: É Realizações, 2014.
14. MISES, L. *Ação humana*. São Paulo: LVM, 2010.
15. PIRES, M. Carga Tributária Bruta: 1990-2023. *Observatório de Política Social*, 2024.
16. SILVA, V. G.; SILVA, P. B. M.; ROSA, A. M. *Fishing Expedition e encontro fortuito na busca e na apreensão*. Florianópolis: Emais, 2022.



## **MATHEUS BARCELLOS**

Diretor de tecnologia e sócio do Grupo Caburé. Graduado em Matemática e Estatística pela Universidade de Minnesota - Twin Cities. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# LIBERDADE DE IR E VIR: mobilidade e desenvolvimento

## INTRODUÇÃO

A infraestrutura é um tema delicado no Brasil. Mesmo com proporções continentais, tendo uma reserva de recursos naturais extremamente pujante e uma grande população em idade ativa, o país tem um crescimento real acanhado, justamente por lhe faltar o elo que conecta esses três ativos e propulsiona o desenvolvimento da nação: a infraestrutura.

Nos últimos anos, notam-se avanços encabeçados por uma modernização regulatória em setores específicos – como os marcos legais do saneamento e das ferrovias – que nutrem esperanças de um Brasil mais eficiente. Porém, quando nos voltamos aos níveis regionais e locais, somos novamente confrontados com uma realidade assustadora no que tange à infraestrutura, ou, mais especificamente, à sua falta.

Talvez o exemplo mais óbvio, e ainda latente mesmo frente a essa modernização, seja a mobilidade urbana, um problema infame na maioria dos municípios brasileiros. Por ser um serviço de competência dos estados e municípios, a mobilidade urbana não foi contemplada na agenda de desburocratização dos projetos de infraestrutura do último governo e, portanto, não viu o mesmo fomento de projetos que os setores federais, evidenciando ainda mais a sua defasagem.

Entretanto, nem tudo está perdido. Essa defasagem no desenvolvimento regional, se comparado ao federal, embora momentaneamente prejudicial, serve no mínimo para sinalizar a viabilidade e o poder transformativo da desburocratização e da competição em setores estratégicos da economia. Aponta uma solução, também, para os problemas locais. Este artigo explora como o Brasil pode aplicar princípios clássicos da economia liberal para resolver os desafios da mobilidade urbana, focando na participação do mercado privado como agente transformador. Inspirado pela recente desburocratização das ferrovias nacionais e por exemplos internacionais de sucesso, propõe uma visão ao mesmo tempo clássica e inovadora para enfrentar os problemas atuais e oferecer soluções sustentáveis para o futuro.

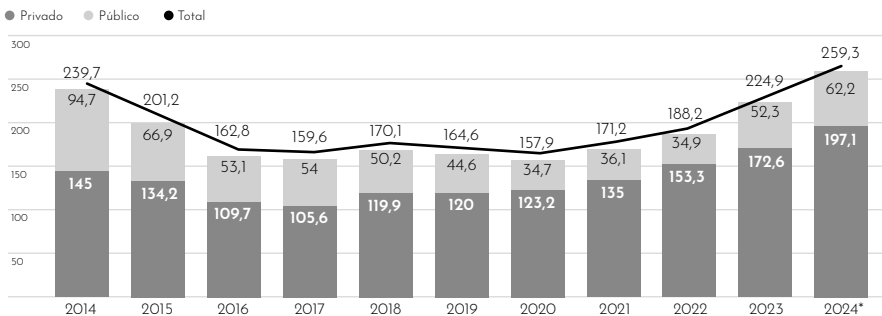
## PROBLEMAS PÚBLICOS: A CRISE DA MOBILIDADE URBANA NO BRASIL

A mobilidade urbana no Brasil enfrenta uma série de desafios interconectados, que vão desde a insuficiência de infraestrutura até a ineficiência operacional e financeira dos sistemas regulatórios existentes.

Diversos estudos destacam a falta de representação da infraestrutura no PIB, atualmente por volta dos 2%, enquanto estimativas põem a taxa de manutenção entre 4% e 5% (Frischtak; Mourão, 2018; Rocha, 2024). A Figura 1, com dados fornecidos pela Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB), de autoria da redação do *Valor Econômico*, mostra que esse investimento, em larga parte, já é feito por entes privados por meio dos modelos atuais de concessões, parcerias público-privadas (PPPs) etc.

No microcosmo da mobilidade urbana não é diferente. Segundo Frischtak e Mourão (2018), não só contamos com investimentos abaixo do nível de manutenção, evidenciado pelo sucateamento de equipamentos (Carlos, 2024) e pela suspensão de serviços (Concessionária [...], 2024), mas também com um estoque defasado se comparado à necessidade atual do país. E mesmo o que temos ainda acaba concentrado em regiões específicas, em especial nas grandes cidades e em regiões com mais relevância econômica e política.

Segundo dados do IBGE, 48% dos municípios do país não contavam com nenhum tipo de transporte coletivo interno em 2018 (Silveira, 2018), e desde então não se vê mudança significativa. Se descontarmos os municípios que contavam com um serviço mínimo, atendido por linhas intermunicipais, o número cresce ainda mais, para cerca de 70%. Se a oportunidade de reclamar da qualidade do



**FIGURA 1.** Investimento público e privado em infraestrutura, em valores constantes de 2024 (R\$ bilhões). \*Previsão.

Fonte: Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB).

transporte coletivo pode ser considerada um privilégio no país, fica claro que o problema é crítico.

Dado que a iniciativa privada já representa parte significativa desse orçamento, o que a impede de completar essa diferença? Em outras palavras, se há uma demanda reprimida conhecida, o que impede de existir oferta? A resposta é simples e óbvia quando se quer ver: o intervencionismo. Destacam-se aqui três principais limitadores para o investimento privado em infraestrutura: a fragmentação regulatória, a interferência governamental nas operações e a instabilidade contratual.

Em primeiro lugar, na etapa de concepção e planejamento, a fragmentação regulatória apresenta uma significativa barreira para novos projetos. Por estar na alçada municipal ou estadual, cada ente adota suas próprias regras para o transporte público, o que resulta em falta de coordenação, redundâncias e, muitas vezes, conflitos de interesse. A impossibilidade de expansão e a dificuldade de reutilizar experiências passadas fazem com que a abrangência e a rentabilidade dos projetos diminuam, e, com isso, sua viabilidade também diminui, em um mercado de capitais competitivo.

Além do excesso de burocracia, devemos nos lembrar de que se trata de um processo político e envolve, portanto, um esforço também nessa esfera. A aprovação de novos projetos pode levar anos, devido a processos licitatórios complexos, e o envolvimento de múltiplas agências e níveis de governo torna a implementação de soluções rápidas e pontuais praticamente impossível.

Somada a isso, destaca-se a dificuldade de se estabelecer e manter um equilíbrio econômico da operação em longo prazo quando há intervenção governamental nos mercados. Um exemplo são as tarifas sociais, um dos principais mecanismos utilizados no Brasil para tentar tornar o transporte público – ou o que há dele – mais acessível. A determinação de valores fixos reduzidos por parte das prefeituras ou governos estaduais, alheios aos mecanismos de mercado, também comumente chamado de congelamento de preços, visa atender principalmente a populações de baixa renda, estudantes e idosos. No entanto, embora o objetivo seja louvável, o congelamento de preços frequentemente resulta em sistemas economicamente inviáveis para as empresas (sejam elas privadas ou públicas), forçando que as operações rodem de forma deficitária e dependam de subsídios para funcionar. Na prática, porém, esses subsídios são inconsistentes (Kamenach, 2024) e servem mais para introduzir complexidade e dificultar o planejamento e a execução dos projetos no longo prazo.

Essa intervenção acarreta, necessariamente, um serviço de qualidade inferior. Se a receita é menor ou imprevisível, faz-se necessária uma diminuição da qualidade ou da abrangência do serviço. Infelizmente, no Brasil estamos muito

familiarizados com ambas. Em várias capitais brasileiras, essa dificuldade de equilibrar as contas levou à suspensão de linhas e ao sucateamento de veículos, impactando diretamente a vida de milhões de usuários. Geralmente quem “sofre o pênalti” são, em especial, os moradores de zonas periféricas e afastadas, as menos lucrativas para as companhias, mas que abrigam precisamente os que mais necessitam do serviço.

Para finalizar, ainda há, como fator negativo importante, a instabilidade jurídica que uma empreitada desse tipo enfrenta. Conflitos de interesse reinam, e mudanças de gestão podem estagnar completamente um projeto, frequentemente resultando em revisões de contratos ou até mesmo em suspensão de projetos. Incidentes como decisões unilaterais de alteração de tarifas (Rodrigues, 2023) e renegociações de contratos (Henderson, 2022) também mancham a credibilidade desse tipo de parceria e afastam o investidor.

Todas essas barreiras de entrada se somam e caracterizam a participação de entes privados no mercado de mobilidade como tecnicamente possível, mas largamente inviável. A dificuldade de tirar um projeto do papel e mantê-lo e, depois, a impossibilidade de replicação devido à falta de padronização nos processos basicamente garantem que apenas os melhores e mais rentáveis projetos tenham a mínima chance de suceder, deixando de lado zonas pouco desenvolvidas economicamente e as privando da conectividade, que muitas vezes é o próprio gargalo que impede esse desenvolvimento.

Em contrapartida, a realidade é que não há recurso suficiente nos cofres públicos para viabilizar um sistema de mobilidade urbana digno na maioria esmagadora das cidades brasileiras. O resultado é um impasse em que o Estado, ao mesmo tempo em que demonstra não ter capacidade para suprir a necessidade, se reserva o direito de ditar as regras do jogo, e o problema segue, no melhor dos casos, sem solução, ou ainda piora. Para piorar, no curto prazo os mais prejudicados acabam sendo os moradores de áreas rurais e periféricas, que não conseguem atrair demanda política para suas localidades, mesmo sendo, via de regra, mais vulneráveis social e economicamente e, portanto, os que mais se beneficiariam da conectividade que o serviço oferece.

## **SOLUÇÕES PRIVADAS: DESBUROCRATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Entende-se então que o problema reside em o Estado restringir para si o direito de prover infraestrutura de transporte local, mesmo quando se mostra inapto para tal. Esquemas como o de concessões e PPPs já aliviam parte da

dependência, e, com seu amadurecimento, podem-se ver avanços no setor de infraestrutura do país, mas essas iniciativas sozinhas não são capazes de nos levar ao ponto de equilíbrio.

Felizmente, experiências passadas e presentes, tanto estrangeiras quanto nacionais, nos oferecem alternativas a simplesmente esperar que o impasse se resolva dentro da atual conjuntura. Basta que seja reduzido o controle estatal direto, desburocratizando processos e estabelecendo um ambiente favorável à competição.

John Locke (2005) – afluente da filosofia contratualista e, por consequência, grande influência no constitucionalismo ocidental – já reconhecia o estado natural dos homens como livres, iguais e independentes. A fim de *preservar* esses direitos e resolver conflitos, configura-se necessária, em sua visão, a existência de um árbitro imparcial. Eis o legítimo Estado, a salvaguarda dos direitos individuais e aplicador da Justiça, concebido como um grande contrato entre todos os membros de uma sociedade em que os cidadãos sub-rogam a defesa de seus direitos em troca da preservação desse estado natural, dispositivo que hoje conhecemos como Constituição.

É importante frisar que esse Estado não tem poder ou autonomia para criar, estabelecer ou conceder direitos; ele meramente os reconhece e os protege. Por consequência, o governo, executor do Estado, já nasce, por concepção, com um escopo limitado: o de defender os direitos naturais do homem – à vida, à liberdade e à propriedade. Qualquer outra atribuição dada ao Estado, sobretudo se conflitar com essa missão elementar, desconfigura seu papel e sua razão de existir.

A Constituição Federal (Brasil, 1988), em especial no preâmbulo, inciso primeiro do artigo 3º e artigo 5º, mostra-se, em princípio, alinhada com essa visão. Porém, em uma leitura continuada do documento, assim como da legislação acessória, nos deparamos com violações claras desses princípios.

O próprio problema da mobilidade urbana, discutido neste artigo, serve de exemplo. O texto da Constituição reconhece, *de jure*, no artigo 3º, o objetivo do Estado de promover uma sociedade livre, garantir seu desenvolvimento e erradicar desigualdades. Além do óbvio, no artigo 5º, inciso XV, reconhece também a liberdade de ir e vir. Contudo, o que acontece, *de facto*, quando depois, no artigo 30º, autoconcede-se a responsabilidade única sobre a mobilidade urbana, é que não só deixa de levá-la a fim, mas também fere os próprios direitos naturais dos indivíduos ao restringir que outros o façam, descaracterizando completamente seu propósito (Brasil, 1988).

Exemplos de um contratualismo mais puro e não intervencionista nos mostram que, desprovido de amarras e provido de condições jurídicas estáveis,

o mercado se mobiliza para encontrar soluções para problemas latentes. Não há razão para acreditar que com a mobilidade seria diferente. O interesse privado levou à criação de reais marcos da infraestrutura, como o metrô de Londres, operando desde 1863, iniciado como linhas privadas locais que são posteriormente unificadas em um único sistema, e a malha ferroviária americana, que até hoje é a maior do mundo e foi desenvolvida largamente pelo mercado em resposta a suas demandas.

Outra distinção importante a se fazer é que não se argumenta pelo total abandono do governo no que tange à infraestrutura. Há um caso legítimo para que, dentro dos limites fiscais, certos projetos que promovam o bem comum e o desenvolvimento econômico, mas que não tenham incentivos suficientes para o mercado desenvolvê-los, sejam desenvolvidos pelo menos em parte pelo governo. Até mesmo se reconhece que tais projetos podem representar, inclusive, uma maioria dentro do setor. Grandes pensadores do liberalismo, como Smith (1996) e Mill (1983), dedicam porções de suas obras a essa exata situação e concordam com esse prognóstico. No entanto, tal constatação comumente é expandida para conter a totalidade dos projetos e justificar monopólios estatais, como é no Brasil, caracterizando uma restrição ilegítima da competição nos mercados.

Os sucessos de esforços de desburocratização recentes em outras áreas da infraestrutura, como os marcos legais do saneamento e das ferrovias, demonstram como a iniciativa privada pode ser a força motriz do desenvolvimento, desde que lhe sejam providas condições claras e estáveis para operar, o objetivo legítimo de um Estado. Só o Marco Legal das Ferrovias, em sua pequena história, já atraiu potenciais projetos, montando mais de R\$ 240 bilhões e uma expansão de mais ou menos 50% da malha ferroviária atual (Yano, 2022). Admitidamente, os projetos encontram, nos últimos meses, dificuldades para se materializar, até mesmo porque esbarram em outras burocracias e entraves do Estado brasileiro. Porém, os dados servem para demonstrar que há, sim, interesse na desestatização do setor de infraestrutura, e que o caminho mais rápido para uma mobilização nesse setor é a abertura para a competição privada.

O Marco Legal das Ferrovias, por sua adjacência ao problema aqui discutido, pode ser a maior fonte de inspiração para um esforço de desburocratização regulamentar na mobilidade. Em especial, faz menção ao estabelecimento do modelo de autorização, que substitui o de concessão, em que se inverte a ordem de concepção dos projetos. Em vez de começar com uma demanda política de abertura de licitação – que depende de demanda política e pode muito bem não ocorrer –, os interessados podem requerer uma autorização para o



desenvolvimento de um projeto, desde que este esteja adequado às normativas técnicas e ambientais especificadas no marco legal. Além de dar mais celeridade aos projetos, que largamente independeriam de envolvimento e interesse político, também se desfaz o conflito de interesses de beneficiar zonas eleitoralmente mais relevantes.

Além dos movimentos nacionais, existem inúmeros outros casos internacionais, inclusive no setor da mobilidade pública, de como a desburocratização e a privatização do fornecimento de infraestrutura podem catapultar o desenvolvimento. Um exemplo notório é o do Japão, que, após encontrar dificuldade na gestão da Japan National Railways (JNR), em 1987, optou por dividir a empresa então nacional em múltiplas empresas regionais, e as privatizou. Combinando eficiência operacional com liberdade tarifária, o sistema reemergiu ainda mais robusto e acessível. Conseguiu manter a confiabilidade e a inovação no serviço, pelas quais o sistema japonês é conhecido, enquanto manteve os lados operacional e financeiro equilibrados e justos para o consumidor, sempre um ponto de atenção levantado pelos que temem as privatizações. Até hoje o sistema japonês é referência mundial em integração entre diferentes modais, conveniência no uso, confiabilidade e segurança, basicamente tudo que se espera de um serviço de mobilidade urbana.

Finalmente, faz-se necessário endereçar um processo ainda em tramitação que busca estabelecer o chamado Marco Legal do Transporte Público, que busca, em parte, o que se defende neste artigo. Em linhas gerais, o projeto visa esclarecer diretrizes nacionais para a prestação do serviço, promovendo maior uniformidade nos projetos e por consequência aumentando sua viabilidade, o que é positivo. Porém, em vez de ir para o lado da liberdade e facilitar a entrada de outros *players* no mercado, como se argumenta aqui, os redatores optaram por somente flexibilizar levemente os modelos atuais, expandindo as modalidades de subsídios. Um esforço como esse, mais do que uma aposta na renovação do setor, lê-se como uma aposta dobrada em um sistema que já se mostra insuficiente.

## CONCLUSÃO

A mobilidade urbana no Brasil é um desafio complexo, mas não impossível. A insistência em manter o Estado como único provedor legal representa um obstáculo conceitual grande, mas, para todos os efeitos, já correu seu curso.

Ao adotar princípios do pensamento liberal clássico e promover a participação privada, o país pode transformar sua infraestrutura de transporte e oferecer

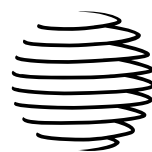
soluções inovadoras e sustentáveis, assim como já vem fazendo em outros setores. Podemos olhar para outros marcos como inspiração, como o do saneamento ou o das ferrovias, e trazer também para a mobilidade pública o desenvolvimento que estes trouxeram. A desburocratização e a criação de ambientes regulatórios e competitivos estáveis são passos fundamentais nessa direção.

Além do já moderado sucesso nacional de planos de desburocratização, experiências internacionais mostram que o mercado privado, quando bem incentivado e regulado, é capaz de oferecer serviços de referência, reduzindo custos para o governo e melhorando a vida dos cidadãos, como é, por exemplo, no Japão. Aplicar esses princípios ao contexto brasileiro é não apenas possível, mas também urgentemente necessário. É hora de abandonar a dependência e abrir caminho para uma mobilidade urbana que seja eficiente, moderna e inclusiva. A solução que se apresenta é ao mesmo tempo clássica e inovadora, o artifício mais eficiente em selecionar e difundir soluções já concebido: o livre mercado de capitais.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
2. CARLOS, J. Sinais de degradação em trens e estações chamam a atenção no metrô de São Paulo. *Metrô CPTM*, 2024.
3. CONCESSIONÁRIA anuncia fim do metrô de superfície; seis novas linhas passam a fazer transporte de passageiros. *G1 Rio*, 2024.
4. FRISCHTAK, C. R.; MOURÃO, J. O estoque de capital de infraestrutura no Brasil: uma abordagem setorial. In: DE NEGRI, J. A.; ARAÚJO, B. C.; BACELETTE, R. *Desafios da Nação: artigos de apoio*. Brasília: Ipea, 2018. v. 1, cap. 3, p. 133-158.
5. HENDERSON, A. Prefeitura do Rio publica caducidade do contrato de concessão do BRT. *G1 Rio*, 2022.
6. KAMENACH, J. Prefeito eleito de Aparecida cobra pagamento de subsídio em atraso para transporte público. *Jornal Opção*, 2024.
7. LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
8. MILL, J. S. *Princípios de economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Economistas).
9. ROCHA, D. Gastos em infraestrutura precisam de forte alta para que potencial de investimento seja atingido. *Valor Econômico*, 2024.
10. RODRIGUES, R. Tarcísio diverge de Nunes e sinaliza aumento no valor do transporte em 2024: “Tarifa congelada há muito tempo prejudica saúde das empresas”. *G1 SP*, 2023.

11. SILVEIRA, D. 88% dos municípios que têm transporte por ônibus descumprem lei de acessibilidade, diz IBGE. *G1 Rio*, 2018.
12. SMITH, A. *A riqueza das nações*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Economistas).
13. YANO, C. Em 6 meses, marco legal das ferrovias atrai R\$ 240 bilhões em investimentos privados. *Gazeta do Povo*, 2024.



**MIGUEL ANTONIAZZI PRETTO**

Engenheiro de produção. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# UMA BREVE HISTÓRIA DA TOLERÂNCIA E DA LIBERDADE

## INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado e diversificado, a convivência pacífica entre pessoas de diferentes crenças religiosas tornou-se uma questão fundamental para a construção da vida em sociedade justa e harmoniosa. A tolerância religiosa, entendida como o respeito às diferentes expressões de fé, é um valor essencial para a preservação da convivência social, da liberdade individual e dos direitos humanos. Em um cenário em que o fanatismo e a intolerância religiosa ainda se manifestam de formas preocupantes, a promoção da tolerância é não apenas um imperativo ético, mas também uma necessidade para garantir a paz e o entendimento mútuo entre diferentes grupos.

Em 1689, enquanto estava exilado na Holanda, John Locke publicou, em forma de livro, cartas que trocou com um interlocutor não identificado e que tratavam justamente do tema de tolerância religiosa, alegando que a separação entre Igreja e Estado era fundamental para que o indivíduo tenha total liberdade para escolher a sua crença religiosa sem correr risco de ser perseguido. Apesar de passado tanto tempo, ainda é possível observar casos de intolerância, portanto é crucial refletirmos sobre a importância da tolerância religiosa para a construção de uma sociedade livre, na qual as diferenças são reconhecidas e respeitadas, contribuindo para o fortalecimento da convivência civil.

## UMA BREVE CRONOLOGIA DA HISTÓRIA DAS RELIGIÕES

A história das religiões é complexa e bastante rica, com diversas características marcantes que impactaram as sociedades da época e transformaram a sua maneira de pensar. Apresento de forma simplificada, a seguir, uma cronologia desde a Pré-História até os dias atuais.

As primeiras manifestações religiosas de que se tem registro datam de um período de até 3 mil anos antes de Cristo, em que o culto à natureza, os ritos de fertilidade e o ciclo de vida e morte eram exaltados; a ideia de que os fenômenos da natureza estavam ligados a divindades era a crença dominante desse período.

Após esse período pré-histórico e até os anos 500 a.C., devido ao surgimento das primeiras grandes civilizações, foi possível observar as primeiras religiões politeístas bem-estruturadas. Civilizações como a egípcia, a grega, a mesopotâmica e a romana adoram diversos deuses, também relacionados à vida e à natureza, porém de maneira mais estruturada, a exemplo dos gregos, que elaboraram todo um panteão de deuses, cada um com sua função e sacerdotes, cujo objetivo era organizar a sociedade e explicar os fenômenos que a ciência da época não era capaz de desvendar. Nesse período, as relações entre as religiões eram mais abertas, e existia uma tolerância maior entre as diversas religiões.

Em paralelo, mas iniciando um pouco mais tarde, a partir do século XV a.C., começaram a surgir as primeiras religiões monoteístas, pregando a existência de um único deus (não preciso comentar que o conflito entre as religiões politeístas e as monoteístas era iminente). O judaísmo surge durante esse período, pregando a existência de um único deus todo-poderoso (as outras religiões monoteístas mais conhecidas, como o islamismo e o cristianismo, surgiram mais tarde). Em seguida, o budismo (religião extremamente influente na Ásia e no Oriente Médio) e o taoísmo (na China) surgem como religiões mais filosóficas, que propunham uma reorganização e uma melhor comunhão com a natureza. Um pouco mais tarde, com a pregação e posterior morte de Jesus Cristo, o cristianismo se forma e se propaga, com uma mensagem de compaixão e salvação, tornando-se uma das religiões mais influentes do mundo (e segue até hoje sendo).

Com a ascensão do cristianismo na Europa, em grande parte devido à expansão da Igreja Católica romana, a religião católica exercia grande influência sobre a sociedade e a política da época. Esse período foi marcado por uma relação muito próxima da política (Estado) com a religião (Igreja). Ao mesmo tempo, o islamismo, fundado por Maomé no século VII, se espalhou pelo Oriente Médio, pela África e pela Ásia.

Com o advento do Renascimento e um interesse crescente em outras formas de conhecimento além da religião, alguns pensadores, filósofos e estudiosos da época começam a criticar certos dogmas religiosos e a contestá-los de maneira mais contundente. O caso mais conhecido foi a Reforma Protestante, encabeçada por Martinho Lutero em 1517, que, ao desafiar a autoridade da Igreja Católica, originou diversas religiões ditas protestantes. Com esse olhar mais crítico em relação à religião, pensadores iluministas começam a buscar outras formas de entender o mundo, usando a razão, o ceticismo e a ciência. O Iluminismo é considerado um dos períodos mais importantes para o crescimento do pensamento científico na sociedade ocidental.

Por fim, entre os séculos XIX e XXI, o mundo segue se diversificando, com novas religiões surgindo (espiritismo e mormonismo são alguns exemplos),

enquanto o cristianismo e o islamismo seguem crescendo e se expandindo. A globalização proporciona um maior contato e integração entre as diferentes religiões, gerando novas dinâmicas e novos conflitos inter-religiosos.

## SYRIA LIBANESIS – É POSSÍVEL CONVIVER PACIFICAMENTE COM A PLURALIDADE DE RELIGIÕES

Um exemplo de como a tolerância religiosa pode existir de forma pacífica por mais de uma centena de anos é a região do Syria Libanesis, também conhecida como monte Líbano (Taleb, 2015), onde hoje fica o atual Líbano. Entender a origem da sua diversidade religiosa é extremamente importante para refletirmos sobre a relevância que as relações entre diversas religiões podem ter na formação da cultura de uma região. A coexistência começa durante o período Romano-Bizantino, no ano 64 a.C., quando Pompeu Magno derrotou o rei Antíoco XIII, o último monarca da dinastia selêucida, que governava a região.

A região, que fazia parte do Império Selêucida, estava em declínio, e Pompeu aproveitou a situação de instabilidade para anexá-la ao Império Romano, porém permitindo o livre culto entre os habitantes da região. Durante esse período, coexistiam na região religiões politeístas, como a greco-romana, os cultos sírio-fenícios, comunidades judaicas e cristãs. A política romana de relativa tolerância religiosa, desde que mantida a ordem pública e o culto imperial, permitiu o florescimento de diversas tradições religiosas simultaneamente. Esse período foi crucial para o desenvolvimento de mecanismos de coexistência que seriam posteriormente adaptados e refinados sob o domínio islâmico.

A chegada do islã trouxe uma nova dimensão à diversidade religiosa da região por meio do sistema *dhimmi*, que formalizou o *status* das comunidades não muçulmanas. Esse sistema, embora hierárquico, proporcionou um marco legal para a coexistência religiosa que seria posteriormente expandido e refinado pelo sistema *millet* otomano. O sistema *millet*, em particular, desenvolveu estruturas administrativas sofisticadas que permitiram às diferentes comunidades religiosas manterem sua autonomia em questões religiosas e pessoais enquanto participavam de um sistema político mais amplo.

A diversidade religiosa em Syria Libanesis não se limitou apenas à coexistência formal de diferentes comunidades, mas desenvolveu dimensões socioculturais complexas. Práticas compartilhadas, como a veneração de santos e lugares sagrados comuns, criaram pontos de contato entre diferentes tradições religiosas. O desenvolvimento de uma cultura de mediação e negociação entre comunidades contribuiu para a estabilidade do sistema, mesmo em períodos de tensão.

As comunidades religiosas também desenvolveram especializações econômicas e padrões de assentamento distintos que contribuíram para sua interdependência. Essa complementaridade socioeconômica reforçou laços entre as comunidades, criando um tecido social complexo que ia além das diferenças religiosas.

O sistema político atual do Líbano, apesar de muito criticado, tenta institucionalizar a diversidade religiosa no contexto atual. Ele está longe de ser perfeito, mas busca formas de manter a harmonia entre a pluralidade de religiões. A região conta hoje com a seguinte composição religiosa, ainda apresentando certa diversidade: muçulmanos compõem cerca de 61% da população, entre xiitas e sunitas; cristãos se dividem nos grupos maronitas, gregos ortodoxos e gregos católicos, compondo 33%; e, por fim, os drusos são 5%.

## JOHN LOCKE E A TOLERÂNCIA

Em 1689, o filósofo inglês John Locke, exilado na Holanda, escreveu um livro que é considerado uma das obras mais importantes para o desenvolvimento do conceito moderno de tolerância religiosa, a *Carta sobre a Tolerância* (1689). Nessa obra, Locke defende que é fundamental a separação entre a Igreja e o Estado, defendendo que o poder civil não pode interferir em questões religiosas. A coexistência entre as religiões deve acontecer para o bom desenvolvimento da vida em sociedade; aqueles que têm a verdadeira fé não devem impor sua vontade aos outros, pois a verdadeira fé vem de dentro. Seguem relevantes até hoje seus ensinamentos sobre tolerância, como a importância de estruturas que protejam e garantam a diversidade religiosa; a valorização do diálogo como ferramenta para a relação pacífica entre as religiões; o desenvolvimento de mecanismos para a resolução de conflitos entre diferentes comunidades com opiniões divergentes.

## PANORAMA GLOBAL

Apesar dos exemplos de que é possível viver em sociedade com divergências religiosas, a perseguição a certos grupos religiosos continua sendo um desafio global. Países como China, Índia, Paquistão, Arábia Saudita, Iraque e Líbia seguem perseguindo aqueles que procuram professar sua fé mas não fazem parte da religião dominante do país. Por exemplo, a China, onde o governo tem se tornado cada vez mais repressivo em relação às religiões, especialmente em relação aos muçulmanos uigures, aos tibetanos budistas e à igreja subterrânea cristã. Em Xinjiang, os uigures muçulmanos enfrentam uma campanha de repressão que inclui detenções em campos de reeducação, vigilância e restrições rigorosas à prática religiosa (Anistia Internacional, 2020). Além disso, o Partido



Comunista chinês tem intensificado o controle sobre o cristianismo, forçando igrejas a se inscreverem em grupos aprovados pelo Estado ou a enfrentarem fechamentos e repressão.

A situação de perseguição religiosa na Índia tem se agravado, principalmente em relação à minoria muçulmana, que tem enfrentado crescente hostilidade de grupos hindus extremistas. As políticas do governo de Narendra Modi, as leis contra o “tráfico de religião” e a “conversão forçada” têm sido usadas para discriminar muçulmanos e cristãos, com ataques violentos registrados contra essas comunidades (Human Rights Watch, 2023).

No Paquistão, a minoria cristã e outras religiões minoritárias enfrentam perseguição contínua, sendo frequentemente vítimas de ataques, falsas acusações de blasfêmia e discriminação legal. As leis de blasfêmia no Paquistão, por exemplo, são usadas como ferramenta para marginalizar e punir minorias religiosas, especialmente cristãos e hindus (USCIRF, 2023).

Já na região da Arábia Saudita e do Golfo Pérsico, embora o islã seja a religião oficial, as restrições à prática religiosa fora do islã são severas. Não há liberdade para a prática de outras religiões de forma pública, e muitas vezes os cristãos e muçulmanos xiitas enfrentam discriminação e violência. A Arábia Saudita, por exemplo, proíbe a construção de igrejas e outras casas de culto não muçulmanas.

Em países como Síria, Iraque e Líbia, as comunidades cristãs e outras minorias religiosas (como os yazidis) têm sido alvo de genocídios e ataques terroristas, especialmente por parte de grupos extremistas como o Estado Islâmico (ISIS). A repressão e os ataques contínuos resultaram em um exílio forçado de muitas dessas comunidades, que são agora sombras do que eram antes dos conflitos.

Como podemos observar, ainda existem, nos dias de hoje, regiões inteiras onde a repressão e a perseguição religiosas ainda são bastante presentes, representando uma ameaça à liberdade das pessoas.

## **POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS DE TOLERÂNCIA RELIGIOSA: UMA VISÃO GLOBAL**

A tolerância religiosa nas democracias modernas é garantida por marcos legais que protegem a liberdade de crença e proíbem discriminações baseadas em orientação religiosa. Suas principais características se resumem a garantir, perante a Constituição do país, a liberdade religiosa; proibir a discriminação por motivos de religião; manter a separação institucional entre Estado e religião; e, por fim, garantir proteção legal para as religiões minoritárias.

Abaixo apresento alguns exemplos internacionais de marcos e legislações que buscam garantir a tolerância religiosa em diversos países:

No Canadá, a Carta de Direitos e Liberdades (Canadá, 1982) protege explicitamente a liberdade de religião, impedindo qualquer forma de discriminação religiosa institucional ou social;

A Diretiva 2.000/78/CE estabelece um marco legal que proíbe discriminação religiosa no ambiente de trabalho, garantindo igualdade de tratamento na União Europeia (European Union, 2000);

A Primeira Emenda Constitucional dos Estados Unidos (United States, 1791) separa institucionalmente Igreja e Estado, criando um modelo de neutralidade religiosa que protege todas as crenças;

Já a Constituição pós-Apartheid elaborada na África do Sul reconhece expressamente a igualdade de todas as práticas religiosas, refletindo seu compromisso com a diversidade;

A Austrália conta com a Lei de Discriminação Racial (Australia, 1975), que estende as proteções legais contra discriminação, incluindo dimensões religiosas.

## DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Apesar dos avanços legais, persistem desafios globais de intolerância religiosa em diversas regiões, especialmente em países com regimes autoritários ou forte influência religiosa estatal. Uma tendência para as próximas gerações é o fortalecimento das instituições que regem o regramento das leis internacionais de proteção religiosa e uma melhor educação sobre respeito mútuo e tolerância às religiões alheias. O exemplo da região da Syria Libanensis (monte Líbano) é um indicativo de que já foi possível viver em coexistência com religiões diversas.

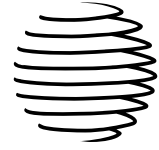
## CONCLUSÃO

A tolerância religiosa, mais do que um ideal filosófico, é uma necessidade prática fundamental para a coexistência pacífica em um mundo cada vez mais plural, globalizado e interconectado. Os ensinamentos de Locke, embora formulados há mais de três séculos, continuam oferecendo um valioso guia para enfrentarmos os desafios contemporâneos relacionados à diversidade religiosa e à construção de sociedades mais inclusivas e harmoniosas. A história da humanidade é uma história de cooperação, resolução de conflitos (nem sempre pacíficos), abertura para novas ideias e relações interpessoais. A defesa da liberdade religiosa é mais

uma das inúmeras batalhas que valem a pena serem lutadas, quando consideramos que o seu abandono não é somente uma negligência, mas sim o possível fim da liberdade como conhecemos.

## REFERÊNCIAS

1. ANISTIA INTERNACIONAL. *Relatório sobre liberdade religiosa na China*. [S. l.: s. n.], 2020.
2. AUSTRALIA. *Racial Discrimination Act 1975*. Sydney: Human Rights Commission, 1975.
3. CANADA. *Canadian Charter of Rights and Freedoms*. Canada: Department of Justice, 1982.
4. EUROPEAN UNION. *Council Directive 2000/78/EC of 27 November 2000: establishing a general framework for equal treatment in employment and occupation*. Luxembourg: European Union, 2000.
6. HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório sobre perseguição religiosa na Índia*. [S. l.: s. n.], 2023.
7. LOCKE, J. *Carta sobre a tolerância*. [S. l.: s. n.], 1689.
8. TALEB, N. N. *A lógica do Cisne Negro: o impacto do altamente improvável*. Rio de Janeiro: Best Business, 2015.
9. UNITED STATES. *Constitution of the United States*. Washington: United States Senate, 1791.
10. USCIRF. *Relatório sobre perseguição religiosa no Paquistão*. [S. l.: s. n.], 2023.



## **MILENA WAITIKOSKI PEDROSO**

Sócia-diretora da Transmaq Motorreductores. Graduada em Administração - Gestão para Inovação e Liderança (GIL) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Associada do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# A QUEM SERVE A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

## INTRODUÇÃO

Prometeu é o titã da mitologia grega que desafiou Zeus ao roubar o fogo dos deuses e entregá-lo à humanidade. O fogo simboliza o conhecimento, o progresso e a autonomia. Zeus, representando o poder absoluto, temendo que os humanos se tornassem independentes e livres de sua influência ao acessarem essa poderosa ferramenta, desejava manter o fogo exclusivamente para os deuses. Ao roubar o fogo, Prometeu libertou a humanidade das trevas, mas foi severamente punido, condenado a ter seu fígado devorado diariamente por uma águia em um ciclo interminável de sofrimento.

A educação brasileira é como o mito de Prometeu às avessas. No conto original, o titã rouba o fogo dos deuses e o entrega à humanidade. No Brasil, o Estado monopolizador da educação faz o oposto: retira o fogo do alcance das pessoas e o mantém sob o controle de uma elite ideológica centralizadora. Assim como Zeus monopolizava o fogo, o Estado monopoliza a educação, decidindo o que deve ser ensinado, de que forma e sob quais valores.

Sob a luz da mitologia grega de Prometeu, este artigo se propõe a revisitar a educação clássica, entender quem foi Paulo Freire, apresentar dados do ensino brasileiro, analisar impactos de uma educação provida pelo Estado, propor alternativas baseadas em modelos liberais e mostrar um caminho que o Brasil pode seguir para resgatar o ensino de uma doutrinação regida por elites ideológicas.

## A EDUCAÇÃO CLÁSSICA

A educação clássica pode ser comparada ao fogo de Prometeu, libertando indivíduos da ignorância e do serviço intelectual. Assim como Prometeu desafiou Zeus, a pedagogia clássica desafia o utilitarismo e a ideologização, promovendo o protagonismo no aprendizado.

A educação clássica tem raízes na Grécia Antiga, quando filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles, por volta do século V a.C., estabeleceram as bases do que viria a ser conhecido como *paideia*. Segundo Gutiérrez (2012), esse conceito grego se referia à formação integral do indivíduo, combinando aspectos intelectuais, éticos e físicos com o objetivo de formar cidadãos virtuosos.

No período romano, a educação clássica foi adaptada e expandida, orientada por figuras como Cícero e Quintiliano. O *trivium* (gramática, lógica e retórica) e o *quadrivium* (aritmética, geometria, música e astronomia) consolidaram-se como o núcleo das *artes liberales* – as artes liberais –, voltadas à formação de homens livres, capazes de pensar e agir de forma autônoma. Durante esse período, a educação tornou-se instrumento para o cultivo da oratória e da virtude cívica, elementos centrais para participação na vida pública de Roma (Gutiérrez, 2012).

Com a expansão dos Estados-nação, Gutiérrez (2012) explica que a educação se tornou um instrumento de formação de cidadãos sob os valores e interesses do Estado. Currículos padronizados foram implementados com o objetivo de criar uma identidade nacional e atender às demandas da administração pública e militar. A formação humanista e o ensino das artes liberais passaram a ser vistos como elitistas.

Então, no século XX, o modelo progressista de educação ganhou força, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, com pedagogos como John Dewey defendendo um enfoque mais pragmático e experiencial. Além disso, a ascensão das ciências sociais foi acompanhada do desenvolvimento de novos paradigmas educacionais, frequentemente desconectados das tradições clássicas, o que reduziu o espaço para o desenvolvimento intelectual e ético integral promovido pela pedagogia clássica (Scruton, 2019).

Mais recentemente, segundo o professor Fernandes (2020), a educação clássica vem sendo redescoberta em muitos países como uma alternativa às pedagogias tecnicistas e utilitaristas. Instituições educacionais e movimentos como o *Classical Conversations*, nos Estados Unidos, e escolas de inspiração clássica no Brasil, como a Rede de Escolas Clássicas Filomática, têm buscado resgatar esse modelo, defendendo sua relevância para a formação integral do ser humano em uma sociedade marcada pela fragmentação cultural e pela polarização ideológica.

Assim como o fogo prometeico não é um fim em si mesmo, mas uma ferramenta para a autonomia, a pedagogia clássica oferece um caminho para a emancipação por meio da razão e da virtude. Mas no caminho do Prometeu brasileiro existiria um patrono capaz de guardar a chama do conhecimento e impedir o desenvolvimento de um modelo educacional baseado no crescimento integral do indivíduo, respeitando sua liberdade de pensamento e expressão.

## PAULO FREIRE, CÚMPLICE DE ZEUS

Paulo Freire foi escolhido como patrono da educação em 2012, por meio da **Lei nº 12.612** (Brasil, 2012), devido à relevância de sua obra e ao impacto no campo educacional, tanto no Brasil quanto no exterior. Sua pedagogia tornou-se a base

para muitas políticas públicas no setor. Contudo, ao analisarmos sua obra à luz do mito de Prometeu, percebemos como sua influência, ao invés de libertar os alunos das “trevas da ignorância”, contribuiu para a centralização do “fogo do saber” na mão do Estado. Assim, Freire assume um papel que, metaforicamente, o aproxima de um cúmplice de Zeus, ao reforçar uma pedagogia que se tornou refém de uma elite ideológica.

Em sua obra central, *Pedagogia do Oprimido*, Freire argumenta que “a educação verdadeira é práxis, reflexão e ação do homem sobre o mundo para transformá-lo” (Freire, 1987, p. 79). À primeira vista, essa proposta parece alinhada a ideais emancipatórios, mas se trata de uma cortina de fumaça para a defesa da centralização do controle educacional pelos agentes estatais e por grupos ideológicos que monopolizam o conteúdo e o método pedagógico.

A pedagogia freireana sustenta que o aluno deve desenvolver uma “consciência crítica” para questionar as estruturas de poder. Contudo, o modelo educacional inspirado por Freire, ao ser implementado em um sistema monopolista, frequentemente transforma essa consciência em um instrumento de reprodução de uma única visão de mundo. Como aponta Hayek (2010) em *O Caminho da Servidão*, a imposição de uma ideologia como verdade universal é uma característica intrínseca de sistemas centralizadores. No Brasil, essa centralização se manifesta no Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece diretrizes homogêneas para todas as escolas, públicas ou privadas, limitando o pluralismo e a diversidade metodológica.

Freire critica o que chama de “educação bancária”, conceito que desenvolveu referindo-se à pedagogia clássica. Para ele, o modelo tradicional de ensino é aquele em que o professor “deposita” conteúdos nos alunos, que, por sua vez, aprendem de forma passiva. Freire propõe, em oposição, uma educação dialógica, em que o aluno e o professor constroem o saber juntos. Contudo, ao depender quase exclusivamente do Estado como agente dessa “educação libertadora”, seu modelo se torna uma nova forma de opressão. Afinal, quando o Estado decide o que é “dialógico” e o que não é, ele assume o papel de um Zeus monopolizador do fogo do saber, impedindo que indivíduos e comunidades decidam por si mesmos.

John Stuart Mill (2000), em *Sobre a Liberdade*, defende que a educação deve ser um espaço de diversidade e experimentação, permitindo que diferentes filosofias e métodos floresçam em um ambiente competitivo. Mill argumenta que “a diversidade de opiniões é necessária para o progresso, pois é no confronto de ideias que se descobrem novas verdades” (Mill, 2000, p. 64). O monopólio estatal da educação, entretanto, impede que essa diversidade se manifeste, impondo uma pedagogia única que privilegia a agenda política do titular do poder.

Para Freire, a educação deve ser politizadora ao declarar que “toda educação é política” (Freire, 1987, p. 41). Essa afirmação abre espaço para que o sistema educacional se transforme em uma ferramenta de doutrinação. Quando o Estado controla tanto os currículos quanto os métodos de ensino, ele não apenas politiza, mas também instrumentaliza a educação para consolidar uma narrativa dominante, excluindo perspectivas dissidentes. A escola passa a funcionar como um centro de treinamento do grupo ideológico que controla o sistema educacional.

Esse processo de doutrinação, porém, não é facilmente percebido por todos os envolvidos. Muitos educadores, influenciados pelas ideias de Freire, acreditam estar proporcionando uma educação libertadora ao estimular o engajamento político e a conscientização social. No entanto, o que ocorre é uma forma de manipulação do pensamento, em que o objetivo não é formar indivíduos críticos e autônomos, mas moldá-los de acordo com uma visão política e ideológica única. Uma pesquisa encomendada pela revista *Veja* à CNT/Sensus em 2008 revelou que 63% dos pais e responsáveis pelos alunos acreditavam que o conteúdo ensinado nas escolas públicas estava sendo manipulado para promover uma visão política, em detrimento de uma educação focada no desenvolvimento integral dos alunos (Pesquisa [...], 2008). Essa percepção reflete o impacto da pedagogia freireana, que, ao priorizar uma educação voltada para a transformação social e política, desvia o foco da formação integral, técnica e acadêmica essencial para o progresso dos estudantes.

Ao associarmos Freire ao mito de Prometeu, constatamos que ele não roubou o fogo de Zeus para entregá-lo à humanidade; ele o institucionalizou e o colocou sob o controle dos deuses do Olimpo estatal. Sua pedagogia, quando aplicada de forma dogmática e centralizadora, perpetua um sistema em que a liberdade educacional é sacrificada em prol de um suposto bem coletivo, ignorando que o verdadeiro progresso nasce da diversidade de ideias e do livre-arbítrio. No mito contemporâneo da educação brasileira, o fogo do conhecimento continua acorrentado, e o Prometeu brasileiro nunca superou o cúmplice de Zeus.

## RESULTADOS DA PEDAGOGIA FREIREANA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A visão reducionista freireana não apenas distorce o papel da escola como lugar de aprendizado, mas também impede o progresso dos alunos. Segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), divulgado pelo Ministério da Educação (INEP, 2021), mais de 50% dos alunos brasileiros terminam o ensino



médio sem proficiência em matemática e português. Além disso, apenas 5% dos municípios brasileiros atingiram as metas estabelecidas para o ensino médio (INEP, 2021). No cenário internacional, a situação é ainda mais alarmante: no último relatório do Programme for International Student Assessment (Pisa), o Brasil ocupou a 57ª posição em leitura, a 70ª em matemática e a 66ª em ciências, entre 78 países avaliados (OECD, 2019). Esses números não refletem emancipação, mas, sim, um ciclo de incompetência.

Esses resultados, mais do que uma falha no sistema, revelam a incapacidade de um modelo estatal monopolista atender às necessidades de uma sociedade diversa e complexa como a brasileira. A centralização excessiva transforma a educação em uma máquina burocrática, lenta e desconectada das realidades locais. Enquanto isso, países que adotaram metodologias baseadas na liberdade de escolha, como Suécia, Estados Unidos e Chile, apresentam resultados superiores, conforme veremos a seguir.

Freire se tornou o símbolo de uma educação que ensina os jovens a criticarem o sistema capitalista sem lhes oferecer as ferramentas intelectuais necessárias para prosperar no mundo moderno. Como bem apontou Thomas Sowell (2012), ideologias educacionais como a de Freire são mais preocupadas com a conformidade ideológica do que com a preparação dos alunos para enfrentar o mundo real. A educação no Brasil é uma tragédia anunciada, e os números não deixam dúvidas sobre a ineficiência do modelo estatal centralizado, mas a responsabilidade desses resultados desastrosos não é apenas de Paulo Freire.

## CENTRALIZAÇÃO ESTATAL: A CAUSA DO ATRASO

No Brasil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) impõe um modelo rígido e padronizado a todas as escolas, públicas e privadas. Isso elimina a diversidade de abordagens pedagógicas e restringe a liberdade das famílias e dos educadores. O sistema educacional é organizado pelo MEC, criado em 1930, que desempenha o papel principal na formulação de políticas públicas, regulamentações e diretrizes gerais para o ensino. A atuação do MEC é complementada por outros órgãos, como o Conselho Nacional de Educação (CNE), que assessora na formulação de normas e diretrizes, e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável por avaliações nacionais como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Além da atuação federal, as secretarias de educação estaduais são responsáveis pela execução das políticas educacionais em suas respectivas jurisdições, adaptando as diretrizes do MEC e a BNCC às realidades locais. Isso envolve a coordenação da gestão das escolas estaduais, a definição de currículos estaduais

complementares e a formação de professores, além da aplicação de avaliações regionais que contribuem para a compreensão das necessidades específicas de cada localidade.

Embora as secretarias estaduais tenham certo grau de autonomia para adequar as políticas públicas à sua realidade local, elas devem seguir as orientações do MEC e a legislação federal, o que gera um processo de centralização do poder. Essa estrutura centralizada resulta em um monopólio estatal que limita a capacidade de inovação e a flexibilidade das escolas estaduais, uma vez que as decisões educacionais são tomadas por entes federais e repassadas de forma padronizada, sem levar em consideração as especificidades de cada estado.

Assim, a obrigatoriedade de seguir as diretrizes da BNCC reduz a autonomia de escolas e professores para desenvolver currículos personalizados, enquanto o financiamento estatal tende a priorizar interesses políticos e burocráticos em vez de atender às demandas reais das famílias e das comunidades. Mesmo as escolas que operam em regime privado são obrigadas a implementar o currículo definido pelo Estado, com a inovação se limitando a iniciativas isoladas, preenchendo a carga horária de contraturno.

Esse cenário evidencia que o problema vai além da infraestrutura e das condições de trabalho: a imposição de um currículo único, engessado e desatualizado é um dos principais fatores para o fracasso do sistema educacional brasileiro. Segundo Ferraz (2020), a centralização curricular não respeita as diferenças regionais e limita a inovação pedagógica, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas.

A obrigatoriedade de um currículo único reforça o monopólio ideológico. Se a educação fosse descentralizada, como acontece em países como os Estados Unidos, onde estados e distritos têm maior controle sobre o currículo, haveria espaço para metodologias diversificadas. No Brasil, no entanto, a centralização, por meio de órgãos e regulamentações estatais, garante que todas as crianças sejam expostas à mesma narrativa homogênea e politizada, restringindo a liberdade individual e dificultando a inovação. A solução está em uma educação livre em que famílias e comunidades sejam soberanas em suas escolhas.

## **LIBERDADE, O FOGO PARA ILUMINAR**

A partir dessas reflexões, conclui-se que é fundamental promover uma reforma educacional que descentralize o poder do Estado e devolva às famílias e comunidades a capacidade de decidir sobre a educação. Quando os indivíduos têm a liberdade de escolher como e o que aprender, eles desenvolvem não apenas conhecimento, mas também disciplina e responsabilidade. Libertar a educação

não significa ausência de estrutura, mas a oportunidade de construir saberes a partir das necessidades específicas de cada região e grupo social, sem amarras impostas por ideologias centralizadoras ou por um Estado monopolista.

A tradição liberal oferece ferramentas para isso, como o modelo de *vouchers* educacionais proposto por Milton Friedman em *Capitalismo e Liberdade* (2003). Para Friedman, a educação deveria ser financiada pelo Estado, mas gerida de forma privada, permitindo que as famílias escolham as escolas que melhor atendam aos seus valores e objetivos. Essa medida não apenas aumenta a eficiência do sistema, mas também promove o pluralismo e a concorrência entre instituições de ensino. O sistema de *vouchers* educacionais é uma das soluções mais promissoras para garantir que as famílias tenham liberdade de escolha sobre onde e como educar seus filhos.

A Suécia implementou o sistema de *vouchers* educacionais em 1992, permitindo que os pais utilizassem recursos públicos para matricular seus filhos em escolas públicas ou privadas de sua escolha. Dados da OECD (2019) indicam que, após a implementação do modelo, o desempenho dos estudantes suecos no Pisa manteve-se acima da média, mesmo com a alta competitividade entre as escolas.

A implementação de políticas que fomentem o *homeschooling*, regulamentado de forma a garantir qualidade e diversidade, também é essencial para romper o monopólio estatal. Essa modalidade de ensino permite que as famílias adotem pedagogias alinhadas aos seus princípios, promovendo a pluralidade cultural e intelectual (Ferraz, 2020). O *homeschooling*, ou ensino domiciliar, consiste na prática de pais ou responsáveis assumirem a responsabilidade primária pela educação formal de seus filhos fora do ambiente escolar.

Singapura é frequentemente destacada como líder global em educação, ocupando consistentemente as primeiras posições nos *rankings* do Pisa em leitura, matemática e ciências (OECD, 2019). Mesmo sendo um país centralizado em muitos aspectos, Singapura permite *homeschooling* e microescolas, o que contribui para que os pais possam personalizar a educação de seus filhos. Em 2020, cerca de 2% dos estudantes em idade escolar no país estavam matriculados em programas de ensino domiciliar ou comunitário, com resultados equivalentes ou superiores aos de escolas convencionais (Singapore, 2020).

Outra modalidade possível são as escolas *charter*, ou escolas públicas com gestão privada, que representam uma alternativa educacional amplamente difundida em países como os Estados Unidos e o Canadá. Elas são financiadas com recursos públicos, mas operam de forma independente, com maior liberdade administrativa e pedagógica em comparação às escolas públicas tradicionais. Essa autonomia permite que adotem currículos inovadores e métodos de ensino

diferenciados, voltados para as necessidades específicas de suas comunidades. Em troca, as escolas *charter* devem cumprir metas de desempenho, frequentemente estabelecidas em contratos (ou *charters*) firmados com as autoridades locais de educação (Angrist *et al.*, 2013).

Diferentemente das escolas tradicionais, as *charters* podem selecionar abordagens pedagógicas alinhadas a filosofias educacionais diversas, como programas voltados para STEM (ciências, tecnologia, engenharia e matemática), artes ou até educação bilíngue, oferecendo maior variedade de opções às famílias. Essas escolas têm obtido resultados significativos na melhoria do desempenho acadêmico, especialmente em regiões de baixa renda (Angrist *et al.*, 2013). Um estudo do Center for Research on Education Outcomes (Credo, 2015), da Universidade de Stanford, mostrou que alunos de escolas *charter* dos Estados Unidos apresentam um progresso acadêmico médio 17% superior em leitura e 25% superior em matemática em comparação com estudantes de escolas estatais.

Como alternativa também existe o modelo de parcerias público-privadas (PPPs) na educação, uma estratégia que combina recursos do setor privado com o envolvimento do setor público, da seguinte forma: o setor privado contribui para a construção, gestão ou operação de escolas, enquanto o Estado fica responsável por garantir o acesso universal e equitativo. Essa colaboração traz benefícios como redução de custos, inovação pedagógica e ampliação da oferta educacional, especialmente em regiões carentes. Para Friedman (2003), a introdução de elementos do mercado na gestão pública pode estimular inovação e competição, garantindo que os beneficiários finais, os estudantes, recebam uma educação de melhor qualidade.

Um exemplo bem-sucedido de PPP na educação é o programa Concession Schools, em Bogotá, na Colômbia. Nesse modelo, o governo delega a operação de escolas públicas a organizações privadas com *expertise* educacional, mantendo a gratuidade para os alunos. Avaliações mostram que essas escolas frequentemente superam as escolas públicas tradicionais em termos de desempenho acadêmico, gestão e satisfação dos pais (Verger; Bonal; Zancajo, 2016).

Portanto, para devolver o “fogo do saber” ao povo, é necessário reafirmar o valor da liberdade individual na educação. Somente quando o Estado se restringir ao papel de garantidor das condições básicas para a educação, e não de seu controlador, será possível superar o ciclo de centralização que mantém a sociedade refém de um único modelo pedagógico. Assim como Prometeu desafiou Zeus para trazer o fogo à humanidade, é nosso dever questionar o monopólio estatal da educação e devolver às pessoas o poder de decidir como e o que aprender.

## DESAFIOS PARA A LIBERDADE NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A metáfora do fogo roubado nos lembra que a educação não deve ser um privilégio restrito aos “deuses” do Estado ou de uma elite acadêmica, mas um direito exercido por todos de forma livre e responsável. Para romper esse padrão, é necessário fomentar uma descentralização efetiva do sistema educacional brasileiro, promovendo iniciativas que devolvam às famílias, aos educadores e às comunidades o poder de decisão sobre a educação de suas crianças. É nesse ponto que a tradição liberal oferece caminhos valiosos, ao defender a combinação entre direitos individuais e um Estado que respeite e proteja as escolhas dos cidadãos.

O sucesso de modelos como os *vouchers* suecos, as escolas *charter* norte-americanas e as parcerias público-privadas colombianas mostra que a liberdade de escolha e a descentralização são caminhos eficazes para melhorar a educação. No Brasil, essas estratégias poderiam não apenas elevar os indicadores de qualidade, mas também tornar o sistema educacional mais democrático e acessível, permitindo que cada indivíduo tenha as ferramentas necessárias para alcançar seu pleno potencial. Para isso, é necessário retirar obstáculos e barreiras dentro do Estado.

A primeira etapa seria promover alterações no arcabouço jurídico que rege a educação no Brasil. A Constituição Federal de 1988 já assegura o direito à educação, mas sua interpretação muitas vezes reforça a centralização estatal. Reformas no artigo 205, que trata da responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, poderiam enfatizar a liberdade educacional, abrindo caminho para práticas como o *homeschooling* e os *vouchers* educacionais (Brasil, 1988). Além disso, a regulamentação do *homeschooling*, atualmente em discussão no Congresso, deve ser priorizada, garantindo diretrizes claras e respeitando os princípios de pluralidade (Ferraz, 2020). Outra medida importante também é a descentralização da qualificação de professores, permitindo aos educadores escolherem métodos e filosofias que atendam melhor às necessidades locais em instituições independentes.

Prometeu sacrificou-se para entregar o fogo à humanidade, e essa ousadia nos inspira a lutar pela autonomia intelectual de cada indivíduo. A centralização do sistema educacional, ao restringir a liberdade de escolha, impede que alcancemos a emancipação intelectual e cultural que o fogo prometeico simboliza. É chegada a hora de desafiar as correntes que aprisionam o saber no Brasil e reacender a chama da educação como um caminho de liberdade e progresso. Somente assim poderemos formar uma geração de cidadãos plenos, que, munidos de virtude e conhecimento, possam construir uma sociedade verdadeiramente livre e justa.

## REFERÊNCIAS

1. ANGRIST, J. D. *et al.* O impacto das escolas charter nos resultados educacionais: evidências de um estudo nacional. *Revista Brasileira de Políticas Educacionais*, v. 28, n. 2, p. 85-102, 2013.
2. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2024.
3. BRASIL. *Lei n. 12.612, de 13 de abril de 2012*. Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112612.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112612.htm). Acesso em: 12 nov. 2024.
4. CREDO. *National charter school study: report on academic performance of charter schools in the United States*. Stanford: Stanford University, 2015. Disponível em: <https://credo.stanford.edu>. Acesso em: 24 nov. 2024.
5. FERNANDES, C. *Educação clássica e a formação do homem livre*. São Paulo: Humanitas, 2020.
6. FERRAZ, G. S. A regulamentação do homeschooling no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 25, n. 2, p. 220-237, 2020.
7. FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
8. FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo: Novo Século, 2003.
9. GUTIÉRREZ, C. *A educação na antiguidade clássica*. Lisboa: Almedina, 2012.
10. HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. 2. ed. São Paulo: Record, 2010.
11. INEP. *Relatório do IDEB 2021*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 22 nov. 2024.
12. MILL, J. S. *Sobre a liberdade*. São Paulo: Penguin-Companhia, 2000.
13. OECD. *PISA 2018 Results: combined executive summaries*. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results-combined-executive-summaries-9789264313811-en.htm>. Acesso em: 22 nov. 2024.
14. PESQUISA CNT/Sensus aponta preocupação dos pais com a doutrinação ideológica nas escolas. *VEJA*, São Paulo, 2008.
15. SCRUTON, R. *As vantagens do pessimismo e o perigo da falsa esperança*. Rio de Janeiro: Record, 2019.
16. SINGAPORE. Ministry of Education. *Home education: statistics and facts*. Singapore: Ministry of Education, 2020. Disponível em: <https://www.moe.gov.sg>. Acesso em: 24 nov. 2024.
17. SOWELL, T. *Intelectuais e sociedade*. 2. ed. Rio de Janeiro: É Realizações, 2012.
18. VERGER, A.; BONAL, X.; ZANCAJO, A. O papel das parcerias público-privadas no setor educacional: estudos de caso na América Latina. *Revista Internacional de Desenvolvimento Educacional*, v. 45, p. 37-49, 2016.

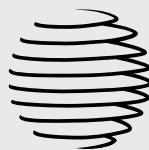
# ESTADO DE DIREITO

---

O Estado de Direito é um princípio fundamental para a garantia da justiça em uma sociedade. Ele estabelece que todas as ações do governo e dos cidadãos devem ser pautadas por leis claras e justas, aplicadas igualmente a todos. No contexto brasileiro, vemos questionamentos quanto à aplicação seletiva das leis e ao uso indevido de medidas provisórias para legislar. Como garantir que as instituições brasileiras permaneçam comprometidas com a justiça igualitária? Existe um risco real de abuso de poder por parte do governo e do judiciário? Como a sociedade pode assegurar a manutenção do Estado de Direito de forma eficaz, sem comprometer a autonomia das instituições?



Convidamos Rodrigo Saraiva Marinho para abrir este tópico.



### **QUEM É RODRIGO SARAIVA MARINHO**

Mestre em Direito Constitucional, é advogado, professor, empresário. É conselheiro administrativo e *podcaster* do Instituto Mises Brasil, sócio da LVM Editora. Foi diretor legislativo da liderança do Partido Novo na Câmara dos Deputados, ex-diretor de Compliance da PWR Gestão. Atualmente é CEO do Instituto Livre Mercado e autor do livro *A História do Brasil pelas suas Constituições*.



# AS GERAÇÕES DO MOVIMENTO LIBERAL

## INTRODUÇÃO

Compreender o movimento liberal brasileiro é fundamental para entendermos sua história, seu impacto e suas perspectivas. Desde 1808, com a chegada da família real ao Brasil, e especialmente a partir de 1815, quando o Brasil foi elevado à condição de sede do Império, começamos a vislumbrar os primeiros traços desse movimento em nosso país.

## PRIMEIRA GERAÇÃO: O PERÍODO IMPERIAL (1824-1889)

A primeira geração do movimento liberal brasileiro tem início em 1824, com a promulgação da Constituição e a fundação da Assembleia Nacional. Durante esse período, o cenário político foi polarizado entre os Liberais (Luzias) e os Conservadores (Saquaremas). Ambos os grupos alternavam o poder, contribuindo para a construção institucional do Brasil Império.

Figuras de destaque, como Joaquim Nabuco, desempenharam papéis essenciais, especialmente na luta pela abolição da escravidão. Em 1888, a Lei Áurea foi aprovada, marcando uma vitória significativa para a liberdade. As camélias, símbolo dos abolicionistas, tornaram-se ícones desse movimento de luta por igualdade e justiça.

Esse período também foi marcado por importantes debates sobre o papel do Estado e os limites do poder imperial, com intelectuais como Visconde de Uruguai e José Bonifácio participando ativamente dessas discussões. Essas ideias, embora limitadas ao contexto da época, plantaram as sementes para futuros avanços em direção à liberdade política e econômica.

Contudo, em 15 de novembro de 1889, o golpe republicano liderado por positivistas derrubou a monarquia, encerrando o período imperial e interrompendo o movimento liberal, que ficou adormecido por quase um século. A violência e a repressão que se seguiram dificultaram a troca de ideias e a propagação de ideais liberais.

## SEGUNDA GERAÇÃO: O RENASCIMENTO LIBERAL (1973-2007)

Quase cem anos depois, em 1973, o movimento liberal ressurgiu com a fundação da revista *Visão* por Henry Maksoud. Esse renascimento foi catalisado pela visita de Friedrich Hayek ao Brasil, em um momento em que as ideias de liberdade econômica ganhavam notoriedade internacional.

A revista *Visão* desempenhou um papel central ao disseminar textos de pensadores liberais, como Milton Friedman e Ludwig von Mises, ajudando a construir uma base intelectual para o renascimento do liberalismo no Brasil. Maksoud também organizou conferências que reuniram empresários, economistas e acadêmicos comprometidos com essas ideias.

Iniciativas como a criação do Instituto Liberal, fundado por Donald Stewart Jr. em 1983, e do Instituto de Estudos Empresariais (IEE) consolidaram essa segunda geração. Personalidades como Roberto Campos, destacando-se como defensor do livre mercado e crítico das intervenções estatais, também deram visibilidade às ideias liberais.

Essa geração também teve impacto político. Em 1989, José Guilherme Merquior contribuiu para o programa de governo de Fernando Collor, que implementou medidas de abertura econômica, embora tenha se afastado de princípios liberais em outras áreas. O Plano Real, elaborado na década de 1990 por Gustavo Franco e outros, representou um marco na estabilização econômica, demonstrando o potencial das políticas liberais para resolver crises estruturais.

O período também foi marcado por desafios, como a resistência de setores políticos e econômicos ao avanço das reformas. Apesar disso, a criação de *think tanks* e a realização de eventos como fóruns de debates e seminários mantiveram o movimento ativo e preparado para novos avanços.

## TERCEIRA GERAÇÃO: A ERA DAS REDES E DA CONEXÃO (2007-ATUALIDADE)

Com o advento da Internet e das redes sociais, no início dos anos 2000, o movimento liberal brasileiro ganhou nova força. A fundação do Instituto Mises Brasil e do Instituto Ordem Livre, em 2007, marcou o início dessa terceira geração. Ambos os institutos desempenharam papel crucial na difusão das ideias de liberdade.

Eventos como as manifestações de 2013 mostraram a força crescente do movimento, com *slogans* como “Menos Marx, Mais Mises” ecoando pelo país. Essas manifestações reuniram milhares de pessoas em torno de pautas como redução do tamanho do Estado, combate à corrupção e defesa de liberdades individuais.

A participação política também se intensificou, com a eleição de representantes do partido Novo e a criação da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, em 2019, que alcançou expressiva representatividade no Congresso Nacional. O fortalecimento de bancadas comprometidas com o liberalismo trouxe avanços em pautas como privatizações, desburocratização e reformas econômicas.

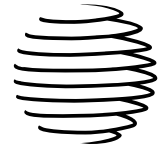
Além disso, a popularização de conteúdos liberais através de plataformas como YouTube e *podcasts* ampliou o alcance do movimento. Influenciadores, acadêmicos e empresários passaram a dialogar com públicos diversos, contribuindo para a formação de novas lideranças.

Hoje o movimento liberal conta com uma rede diversificada de institutos, *think tanks* e iniciativas que atuam na academia, na mídia e na política. A organização e a mobilização são maiores do que nunca, com eventos anuais como a LibertyCon e a Conferência de Escola Austríaca atraindo milhares de participantes e consolidando o liberalismo como uma força ideológica relevante no Brasil.

## CONCLUSÃO

Embora ainda haja muito a fazer, é inegável que o movimento liberal brasileiro já alcançou resultados significativos. Desde suas origens, no período imperial, passando pelo renascimento no século XX e culminando na era digital, o liberalismo mostrou resiliência e capacidade de adaptação.

Convidamos você a fazer parte dessa jornada, contribuindo para que as ideias de liberdade se tornem cada vez mais influentes no Brasil. A construção de um país mais livre e próspero depende do engajamento de todos que acreditam na força da liberdade individual e na importância de instituições sólidas e transparentes. Junte-se a nós nessa missão nobre. Contamos com você!



## **EDUARDO PEREIRA TEBALDI**

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-graduado em Big Data e Inteligência de Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). MBA em Gestão da Construção Civil e Incorporação Imobiliária pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

# CONFIANÇA, CONTRATOS E CRESCIMENTO: como a eficiência judicial pode transformar o Brasil

## INTRODUÇÃO

Só é possível fazer negócios se houver confiança. Quando dois particulares se encontram e decidem contratar-se mutuamente, confiam que aquilo que acordarem será cumprido, mas também entendem as consequências do não cumprimento. Para que haja confiança nos negócios, é essencial que exista um Estado de Direito apto e disposto a proteger a propriedade e garantir os contratos. Esta é uma das grandes fortalezas das economias de mercado: permitir que dois indivíduos totalmente desconhecidos façam trocas voluntárias entre si e possam confiar um no outro. A grande premissa que sustenta esse arranjo, entretanto, é o funcionamento das cortes de Justiça ao fazer cumprir contratos. Se o acesso à Justiça sai de cena, é removida a sustentação sobre a qual se dão as relações comerciais. Um Judiciário eficiente, portanto, é incontornável para o funcionamento de uma economia de mercado.

Segundo dados do CNJ (2024, p. 6), há cerca de 83 milhões de casos judiciais pendentes de resolução no Brasil (Tabela 1). Em cada um desses casos, ambas as partes seguem incorrendo em custos e convivem com a incerteza do desfecho dessa disputa. O provisionamento de recursos para eventuais resultados desfavoráveis, por exemplo, impacta negativamente no investimento que as empresas podem fazer na economia brasileira.

As ações judiciais pendentes são a ponta do *iceberg*, mensurável, mas por baixo dela existem efeitos muito maiores, invisíveis, ainda piores para o ambiente de negócios no Brasil. Se uma empresa não tem confiança na eficiência do sistema judiciário, não fará qualquer investimento que dependa de fazer valer o contrato judicialmente, como é o caso daqueles que envolvem o uso de crédito ou de qualquer investimento de longo prazo, justamente os que são mais importantes para a formação de capital e, conseqüentemente, para o aumento da produtividade e o crescimento de longo prazo da economia.

**TABELA 1.** Casos pendentes de resolução no Brasil.

Segmento	Casos pendentes 1º grau	Casos pendentes 2º grau	Total de casos pendentes	Variação com o ano anterior
Justiça Estadual	62.120.047	2.687.530	64.807.577	0,5%
Justiça Federal	11.529.401	1.077.388	12.606.789	5,8%
Justiça do Trabalho	4.708.495	725.475	5.433.970	0,1%
Justiça Eleitoral	52.042	23.070	75.112	-62,9%
Justiça Militar Estadual	3.276	1.039	4.315	-2,5%
Tribunais superiores			875.026	2,5%
<b>Total</b>	<b>78.413.261</b>	<b>4.514.502</b>	<b>83.802.789</b>	<b>1,1%</b>

Fonte: CNJ (2024).

A falta de confiança na capacidade do Judiciário de fazer cumprir os contratos faz com que, em nosso país, o aluguel de imóveis seja mais difícil e caro do que seria se não fosse assim. Além disso, em virtude da profusão de disputas trabalhistas, as empresas contratam menos mão de obra do que contratariam em um sistema judicial neutro, evitando o máximo possível a contratação de profissionais, o que impacta negativamente a demanda por mão de obra e consequentemente leva a salários mais baixos (Pinheiro, 1996). No plano financeiro, a dificuldade de cobrar dívidas faz com que nossas taxas de juros estejam entre as maiores do mundo.

O disfuncional sistema judiciário do Brasil [...] é cada vez mais visto como um obstáculo ao desenvolvimento nacional. É um sistema que permite que devedores de todos os tipos fujam impunemente, sabendo que apenas os credores mais determinados os perseguirão na Justiça. Ele obriga os bancos a conceder empréstimos a taxas de juros astronômicas, pois não conseguem executar as dívidas. Mais preocupante ainda, ele faz com que projetos essenciais de infraestrutura fiquem paralisados, pois os investidores não têm garantia de que o Judiciário protegerá seus direitos.<sup>1</sup> (Dam, 2006, p. 4, tradução nossa).

<sup>1</sup> No original: Brazil's dysfunctional judiciary ... is increasingly seen as an obstacle to national development. It is a system that allows debtors of all kinds to abscond at will, knowing that none but the most determined of creditors will pursue them through the courts. It forces banks to lend at astronomical rates of interest because they cannot foreclose on debts. More worryingly, it means that vital infrastructure projects are stalled because investors cannot be sure the judiciary will uphold their rights.

A universidade de Chicago conduziu um estudo que mostrou que, em países como Brasil e Argentina, empresas localizadas em regiões com serviços judiciais mais eficientes têm mais acesso a crédito. No Brasil, no Peru e nas Filipinas, as empresas reportaram que estariam dispostas a aumentar seus investimentos se tivessem mais confiança nos tribunais. Em outros países com sistemas judiciais disfuncionais, principalmente no Leste Europeu, existe relutância em trocar os fornecedores, mesmo para outro que ofereça preços melhores, por receio da dificuldade ao recorrer às cortes em caso de desentendimento comercial, o que claramente causa perda de produtividade para a economia como um todo (Dam, 2006).

## AVANÇOS LIBERAIS NA HISTÓRIA DO BRASIL

A nossa experiência histórica mostra uma mistura de avanços e retrocessos no ambiente de negócios e na capacidade dos agentes econômicos de fazer valer os acordos que estabelecem mutuamente. Quando olhamos para o passado, percebemos que os momentos de avanço econômico e melhoria na renda foram aqueles em que o ambiente de negócios foi aprimorado, e, quando houve retrocessos, estes nos custaram anos ou décadas de estagnação.

Prova disso é observarmos como a economia do Brasil se desenvolveu ao longo do tempo. Nesse tema, um dos maiores expoentes brasileiros é Jorge Caldeira, jornalista que revolucionou a forma como entendemos a história econômica brasileira. Caldeira conseguiu, por meio de novas metodologias, anteriormente inacessíveis, consolidar dados não estruturados – tais como contratos comerciais, censos, documentos de registros civis e documentos oficiais –, chegando a uma história do desenvolvimento econômico brasileiro muito mais precisa do que a disponível anteriormente.

Próximo ao ano 1800, as economias do Brasil e dos Estados Unidos eram semelhantes em tamanho. Foi no século XIX, contudo, que grandes disparidades começaram a se formar. O ambiente econômico mais favorável nos Estados Unidos ajuda a explicar que esse país tenha recebido imigrantes em números superiores ao Brasil. Mais importante do que isso, ainda, é o crescimento da produtividade. Nesse período, enquanto a renda per capita americana cresceu 55%, a brasileira permaneceu praticamente estagnada, com um crescimento marginal de 4%. Um dos motivos que explicam essa diferença é a industrialização dos Estados Unidos, onde a participação da indústria na economia cresceu de 12% para 41% nesse período. Comparativamente, somente entre 1870 e 1900, a renda per capita dos argentinos praticamente dobrou.

A falta de interesse do governo imperial em promover o empreendedorismo é um dos motivos que justificam a discrepância de crescimento econômico. Um avanço importante ocorreu por iniciativa de um dos maiores empreendedores brasileiros, o Barão de Mauá, em 1850: a publicação do Código Comercial. Ele trazia importantes mudanças para o ambiente de negócios, como a regulamentação de tipos de empresas e a separação do patrimônio empresarial. Antes disso, não havia distinção entre empresa e pessoa física, o que fazia com que um credor, ao cobrar uma dívida, precisasse cobrar diretamente o patrimônio pessoal do devedor. Se este vinha a óbito, por exemplo, era necessário entrar no inventário, o que causava atrasos e insegurança.

No ano de 1860, veio o retrocesso, tentando frear esse movimento. A *Lei dos Entraves* ficou conhecida assim por dificultar a emissão de dívida privada, aumentar o controle sobre bancos e regulamentar a abertura de novas empresas. A partir daí, qualquer sociedade anônima que quisesse se instalar no Brasil precisaria de autorização explícita da Coroa. Por conta de barreiras como essa, a economia brasileira teve seu crescimento, durante longos períodos, assentado sobre a informalidade. Não existindo ou não funcionando um mercado formal, muitos iriam para a informalidade, criando jabuticabas econômicas como o “fiado”, uma forma de crédito sobre a qual, segundo Caldeira, boa parte da economia brasileira se desenvolveu.

O impacto negativo da falta de um sistema legal de garantias e execuções foi especialmente duro no período final do Império. Como a lei tornava as terras praticamente impenhoráveis, com o intuito de proteger os grandes proprietários, estes passaram a ficar sem ter bens que pudessem oferecer em garantia. As instituições financeiras não estavam dispostas a fornecer crédito sem a proteção legal adequada, portanto o crédito, necessário para o financiamento das safras, secou de uma hora para outra. Isso levou à quebra de muitos dos grandes produtores do Império, o que contribuiu para a queda do regime que viria logo após.

Com o início da República, Ruy Barbosa, membro do partido liberal, foi apontado por Deodoro da Fonseca para ser o primeiro ministro da Fazenda do Brasil. As mudanças que ele implementou desencadearam um *boom* econômico. As sociedades anônimas poderiam então ser fundadas sem qualquer licença especial do poder central, inclusive empresas de responsabilidade limitada, e foi criada uma regulamentação que permitia o funcionamento do mercado de capitais no Brasil. Apenas ao mudar o ambiente de negócios, dando mais força aos contratos e garantindo o seu cumprimento, uma onda de grandes investimentos se iniciou no Brasil, incluindo a abertura de indústrias e a construção de estradas de ferro (Caldeira, 2017).



A lição do passado é clara. Quando criamos dificuldades ao cumprimento dos contratos no país ou proteções a grupos de interesse, como na *Lei dos Entraves* do período imperial, ou com a inalienabilidade, na prática, das terras, ficamos aquém do nosso potencial econômico e temos estagnação econômica, prejudicando até mesmo aqueles grupos que deveriam ser beneficiados. Quando criamos condições para o funcionamento dos negócios, como nas medidas implementadas por Ruy Barbosa como ministro da Fazenda, o país prospera e se destaca no cenário internacional.

## A POSIÇÃO DO BRASIL NO CONTEXTO GLOBAL

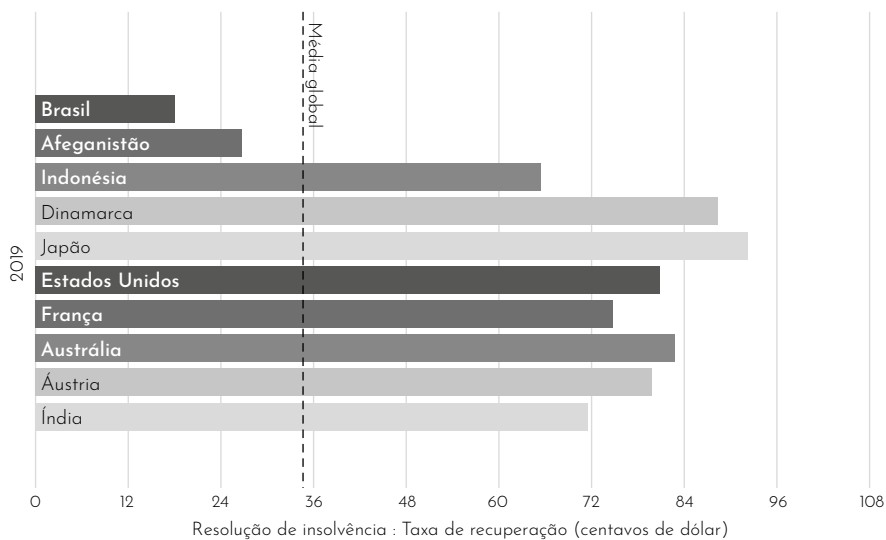
O Judiciário brasileiro é flagrantemente ineficiente tanto na solução de demandas importantes quanto em relação ao tempo que leva para fazê-lo. A cobrança de dívidas é uma das principais métricas de interesse de negócios de qualquer área de atuação e, como vimos, está intimamente ligada ao desenvolvimento de um mercado de crédito saudável. Infelizmente, somos destaque mundial na falta de capacidade de executar contratos.

Segundo dados do World Bank (2024), a taxa de recuperação de dívidas no Brasil é de R\$ 0,12 para cada R\$ 1 em execuções, que se compara de forma lastimável com uma média global de R\$ 0,35, com dados de países desenvolvidos como o Japão (R\$ 0,92), e fica muito aquém mesmo da de países como o Afeganistão (R\$ 0,27) (Figura 1).

Em relação ao tempo de litígio, o Brasil é novamente destaque negativo, dessa vez pela longa duração dos processos. Enquanto a média mundial é de 2,2 anos para concluir uma ação de cobrança, e a do Canadá é de 9,6 meses, no Brasil levamos 4 anos para concluir esse processo, ficando atrás até mesmo de países como o Zimbábue (3,3 anos) (Figura 2).

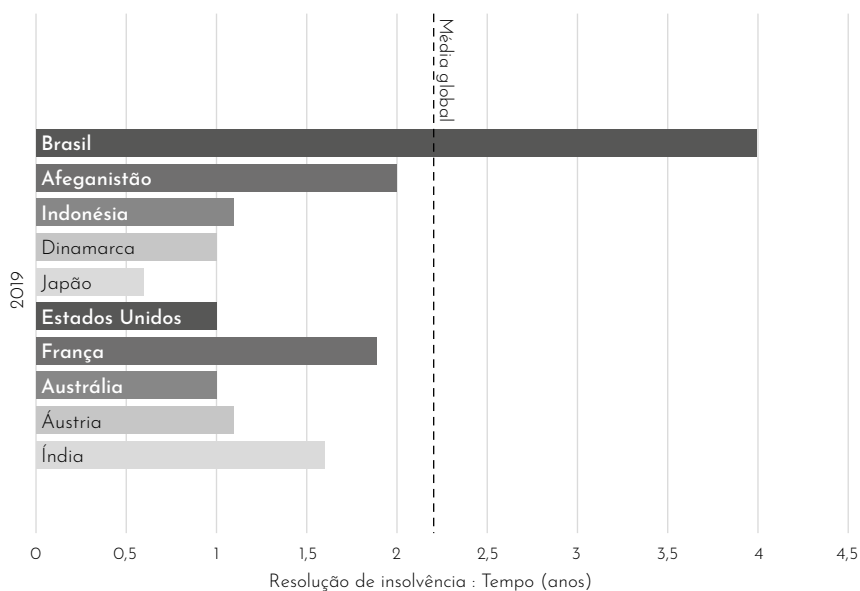
O World Justice Project (WJP), organização internacional que avalia e promove melhorias nas leis e na Justiça em todo o mundo, calcula anualmente um índice que avalia a adesão de cada país a princípios abstratos de Estado de Direito. Entre outros princípios, como ausência de corrupção e direitos fundamentais, o WJP avalia a qualidade do sistema de Justiça Civil em cada país (Figura 3). O Brasil encontra-se na posição 77 de 142 países, logo acima do Marrocos e abaixo da Macedônia do Norte (World Justice Project, 2024).

A organização avalia se o sistema de Justiça é acessível e eficaz em resolver as disputas entre os cidadãos. Ao analisar o sistema judicial brasileiro, percebemos que temos diversas qualidades, como a acessibilidade do sistema judicial e a relativa ausência de corrupção, em comparação com outros países. Entretanto, somos destaque negativo na duração dos processos, na posição 114 de 142, e no



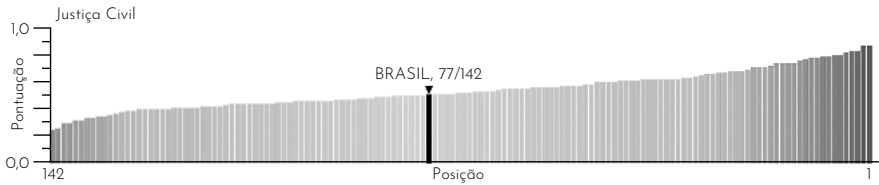
**FIGURA 1.** Taxa de recuperação de dívidas no Brasil e em outros países.

Fonte: World Bank (2024).



**FIGURA 2.** Tempo de litígio no Brasil e em outros países.

Fonte: World Bank (2024).



**FIGURA 3.** Qualidade do sistema de Justiça Civil no Brasil em relação à de outros países.

Fonte: World Justice Project (2024).

*enforcement*, ou seja, no cumprimento efetivo da justiça. Esses dados mostram que já temos as bases para um sistema funcional, mas que esbarra na necessidade de reformas que garantam mais agilidade ao processo e principalmente o efetivo cumprimento das sentenças.

## QUAIS CAMINHOS TEMOS?

A criação de ambientes de negócios favoráveis é um dos principais fatores para o aumento da produtividade na economia, o que é determinante para o crescimento econômico. Paul Krugman, prêmio Nobel de Economia, já disse que “a produtividade não é tudo na economia, mas, no longo prazo, é quase tudo”.

Está claro que o Brasil perde muito ao não contar com um sistema de resolução de conflitos entre pessoas físicas e jurídicas. A confiança na capacidade de fazer cumprir os contratos está no cerne da economia moderna baseada em trocas voluntárias. A falta desta leva a retração no ambiente de negócios, oportunidades desperdiçadas, juros mais altos e maiores exigências de garantias.

Engana-se quem pensa que o orçamento é o caso. Em geral, o problema não é o de recursos destinados ao Judiciário. Em comparação a outros países, nosso Judiciário é muito pesado, consumindo 1,5% do PIB, enquanto a média dos Estados Unidos é de 0,14% e a de países emergentes fica em 0,5%, por exemplo (Carazza, 2024). O Banco Mundial (World Bank Group, 2024) observou que as propostas mais comuns, de aumentar a quantidade e a remuneração dos juízes, são ineficazes para melhorar a produtividade do sistema judicial, uma vez que, em relação à quantidade de juízes, a produtividade tende a se ajustar conforme o número de magistrados aumenta.

Um relatório divulgado pela OCDE (Palumbo *et al.*, 2004) analisou os fatores de performance de sistemas judiciais em países membros, valendo-se de uma perspectiva econômica, ou seja, observando a relação entre oferta e demanda de serviços judiciais. Esse relatório concluiu que algumas ações específicas podem

umentar a oferta, ou a qualidade da oferta, dos serviços judiciais, enquanto outras medidas podem ajudar a reduzir a demanda por serviços judiciais. Entre aquelas que melhoram a oferta, estão os investimentos em tecnologia da informação e o estabelecimento de foros especializados em litígios comerciais, que, segundo a organização, melhoram a celeridade dos processos. No Brasil temos um ramo inteiro da Justiça especializado na área do trabalho, mas não temos cortes especializadas em direito comercial. Fatores que podem reduzir a demanda, ajudando a diminuir o estoque de processos, são a melhor qualidade das regulamentações e a livre negociação de honorários entre o cliente e o advogado.

Um exemplo de regulamentação é a Lei 13.786/18, chamada *Lei dos Distratos*, que impactou dramaticamente o setor da construção civil e o da incorporação imobiliária. Antes dela, não existia uma regra determinada para quando o adquirente de uma unidade imobiliária, após pagar parte do imóvel, decidia desistir da compra. Não tendo a lei estabelecido qual quantia deveria ser devolvida pela incorporadora ao adquirente e o que poderia ser retido, cabia ao juiz de cada caso decidir. Isso gerava uma enxurrada de ações judiciais e insegurança jurídica, o que acabou por levar muitas empresas a dificuldades. A lei promulgada na administração Temer estabeleceu um critério legal e levou à redução drástica da litigiosidade nesse segmento econômico.

Reformas transformadoras tendem a ocorrer apenas em períodos de mudanças dramáticas, como pós-guerras, crises ou adesão a organismos internacionais, que criam ambientes propícios para mudanças institucionais (Bosio, 2023). Ainda assim, algumas medidas podem ser tomadas para melhorar o desempenho judicial nos países.

No relatório *Doing Business* (World Bank Group, 2021), o Banco Mundial avalia a força das garantias legais nas diferentes economias. Modernizar a legislação que rege as garantias contratuais pode ser um fator relevante para aumentar a eficiência do Judiciário brasileiro. Um dos parâmetros observados pela entidade nesse relatório é a existência de um sistema digital integrado que gere as garantias de operações comerciais e que seja possível de ser consultado por terceiros interessados. Correspondem com o relatório da OCDE justamente os foros comerciais especializados, que garantem maior *expertise* e agilidade no julgamento dos casos. Além dessas, outras medidas que podem ser tomadas são a regulamentação de uma arbitragem obrigatória para disputas entre empregado e empregador, o estabelecimento de um calendário processual com prazos rígidos e limitações no número de adiamentos processuais.

Já temos, no Brasil, a capacidade de conduzir processos de forma célere. As ações trabalhistas baixadas em 2023 tiveram um tempo médio de duração

de 1 ano e 11 meses. Ainda é muito longo, mas já melhor do que o que temos na Justiça comum (CNJ, 2024).

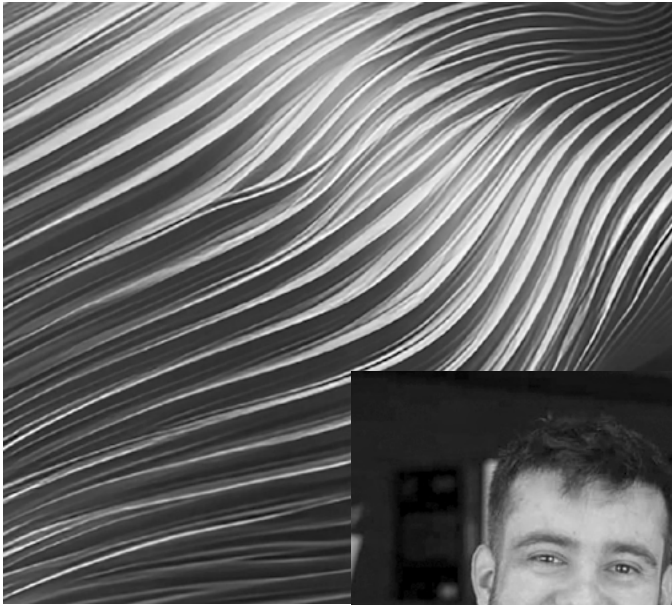
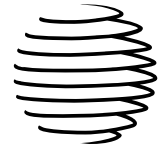
O que precisamos é criar um ambiente de negócios que permita levar o Brasil ao seu pleno potencial. Para deixarmos de ser o eterno país do futuro, é necessário destravar o empreendedorismo e o investimento, e, para isso, é incontornável semearmos a confiança em um Estado de Direito, em que os contratos são respeitados e as promessas são cumpridas, assentado sobre a credibilidade de um sistema de resolução de disputas justo e ágil. A nossa própria história mostra que mudanças tectônicas são destravadas na economia ao mudarmos o ambiente de negócios e melhorarmos a eficácia dos contratos. Liberais brasileiros como Ruy Barbosa, no início da República, provaram que isso pode ser feito. Agora, a missão da nossa geração, se quisermos ver um Brasil próspero em nosso tempo de vida, é fazer o mesmo nos tempos atuais.

## REFERÊNCIAS

1. BOSIO, E. *A survey of judicial effectiveness: the last quarter century of empirical evidence*. Policy Research Working Paper, 10501. Washington: World Bank Group, Governance Global Practice, 2023.
2. CARAZZA, B. *O país dos privilégios: os novos e velhos donos do poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. v. 1.
3. CNJ. *Justiça em números 2024: sumário executivo*. Brasília: CNJ, 2024.
4. DAM, K. W. *The judiciary and economic development*. Chicago: University of Chicago, 2006.
5. PALUMBO, G. et al. (org.). *Judicial performance and its determinants: a cross-country perspective: a going for growth report*. [S. l.]: OECD, 2014.
6. PINHEIRO, A. C. *Judicial system performance and economic development*. Rio de Janeiro: BNDES, 1996.
7. WORLD BANK GROUP. *Brazil – Making justice count: measuring and improving judicial performance in Brazil*. Washington: WBG, 2004.
8. WORLD BANK GROUP. *Doing Business: 2004-2020*. Washington: WBG, 2021.
9. WORLD JUSTICE PROJECT. *Rule of Law Index: Brazil 2024 – Civil Justice*. Washington: World Justice Project, 2024. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/rule-of-law-index/country/2024/Brazil/Civil%20Justice/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

## LEITURA RECOMENDADA

1. WORLD BANK. *Ease of doing business rank (WB DB 187)*. *Prosperity Data 360*, 2024. Disponível em: <https://prosperitydata360.worldbank.org/en/indicator/WB+DB+185>. Acesso em: 15 nov. 2024.



## **GUSTAVO CORRÊA FERNANDES**

Advogado e sócio da Fernandes, Fochessato e Provin Advocacia. Consultor e sócio da Egeu Consultoria. Presidente do Conselho do Instituto Atlantos. Vice-presidente do Instituto Liberdade. *Alumni* do Students for Liberty. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# SÍSIFO: um advogado brasileiro

## O PROBLEMA DA ESTABILIZAÇÃO DO DIREITO NO BRASIL

### INTRODUÇÃO

O mito grego é uma estrutura narrativa profunda que, em geral, estimula uma reflexão sobre a realidade humana e a inexorabilidade das tragédias da vida. Por meio deles, originariamente, é que se fazia possível a compreensão humana dos fatos impostos pela realidade sobre os indivíduos, gostem eles ou não de tais fatos.

Na maioria dos casos, os mitos gregos têm em seu núcleo uma lição contra a *húbris*, compreendida como tudo aquilo que passa da justa medida e normalmente associada à confiança excessiva, ao orgulho exagerado e à insolência contra os deuses. Nos mitos, a *húbris* precede a punição do homem que, nos casos mais gravosos, é submetido a punições infinitas e repetitivas, como é o caso das *danaides*, condenadas a eternamente encher de água um vaso cheio de furos que nunca permanece cheio. Também é o caso de *Ocno*, que foi condenado ao Hades para eternamente trançar uma corda enquanto um burro a devora na mesma velocidade em que ela é feita.

Contudo, talvez o caso mais icônico seja o de Sísifo. Fundador e rei de Éfira, um istmo localizado no Peloponeso que hoje é conhecido como Corinto, Sísifo transcendeu o plano da mitologia grega no imaginário contemporâneo ao ser objeto de análise do filósofo Albert Camus, em 1942. Considerando por Homero “o homem mais inteligente do mundo” e, pelo demais gregos, o maior patife a andar sobre a Terra, teve a vida marcada pela trapaça, pela malandragem e pela astúcia, que, superada a justa medida – sim, para os gregos havia a justa medida até para os defeitos –, levou-o a ser punido severamente pelos deuses.

Nesse sentido, nada mais justo do que traçar um paralelo entre Sísifo e os operadores do direito brasileiro, sempre astutos, que, ao passar da justa medida, talvez tenham feito recair sobre nós punição semelhante àquela a que o antigo rei foi submetido. Ao longo de anos, os operadores – leiam-se, advogados, promotores, defensores públicos e demais agentes com capacidade postulatória –, na busca de seus interesses processuais, nos legaram um sistema de Justiça

problemático, incapaz de oferecer respostas claras para a sociedade e dar concretude para o direito ao devido processo legal na sua dimensão substantiva, inviabilizando o direito à segurança jurídica e, por conseguinte, ao exercício da liberdade individual no âmbito do Estado de Direito.

O sistema de Justiça brasileiro é incapaz de estabilizar o direito no país, conforme se pretende demonstrar nesta breve reflexão, sempre revisitando discussões e alterando entendimentos sobre temas estruturantes da sociedade em um curto espaço de tempo. A jurisprudência brasileira tornou-se uma metamorfose ambulante, incapaz de entregar o prometido na Constituição Federal de 1988 e incompatível com a noção ocidental de como deve se comportar um sistema de Justiça. Alexander Hamilton ([2008]) já avisava, ainda no artigo nº 78 dos *Federalist Papers*, que, para evitar a discricionariedade judicial, era necessário que as cortes estivessem submetidas a um sistema de leis e precedentes, que deverá definir e apontar o seu dever institucional na apreciação de cada caso concreto.

A consequência prática para a advocacia brasileira do estado de coisa acima descrito é o exercício de uma tarefa inútil, repetitiva e infinita: levar, através de recursos processuais, determinadas discussões para as mais altas cortes do país para vê-las lá envelhecerem através de outros instrumentos recursais. Ainda, caso a discussão efetivamente seja pautada, decidida e transitada em julgado, bastará apenas alguns poucos anos para que outro advogado realize o mesmo percurso, tal qual Sísifo, rolando a mesma discussão morro acima.

## O MITO DE SÍSIFO

Sob o comando de Sísifo, a cidade de Éfira tornou-se conhecida na Grécia por seu comércio pujante, sua cultura sofisticada, sua riqueza ostentatória e por ser lar de trapaceiros e homicidas. O maior deles, o seu rei, acusado de matar até viajantes e convidados, violando as sagradas leis gregas da hospitalidade. A violação das leis da hospitalidade era vista como um pecado gravíssimo, que poderia atrair inclusive a fúria das Erínias, encarregadas da punição e da vingança dos piores pecados no Tártaro.

Poucos desafetos seriam mais perigosos para um grego do que as três filhas da noite, mas Sísifo foi mais longe. Certa vez, Zeus, que comandava o panteão grego e era conhecido por seus casos extraconjugais, transformou-se em uma grande águia e raptou a bela Egina, filha do deus-rio<sup>2</sup> Asopo, levando-a para uma pequena ilha deserta na região da então Éfira, que, atualmente, leva seu nome. Ao perceber o rapto de sua filha e ouvir boatos de que ela teria sido levada

---

<sup>2</sup> Na Grécia antiga, todos os rios tinham deuses residentes próprios.



para região de Éfira, Asopo rapidamente se dirigiu a Sísifo, que lhe propôs um acordo.

Éfira enfrentava uma escassez hídrica, de modo que Sísifo exigiu que um abundoso rio brotasse na cidade para, em troca, revelar onde e com quem estava sua filha. Assim foi feito, de modo que Asopo encontrou sua filha sob as carícias de Zeus. Furioso, o rio perseguiu o rei do Olimpo, que, para escapar da fúria parental, transformou-se em uma pedra.

Sísifo havia cometido outro crime capital para os gregos: revelar os segredos dos deuses. Pior, havia atraído para si a ira de Zeus, que, prontamente, ordenou que Tanatos, a personificação da morte, levasse sua alma para o submundo. Astuto como sempre, o rei recebeu a morte com uma invenção que atualmente é muito utilizada em governadores do Rio de Janeiro – algemas.

O monarca convenceu a morte a colocar o artefato sob o argumento de que seriam braceletes, enganando-a e posteriormente prendendo-a em seu castelo. Com isso, acumulou-se o terceiro crime capital para os gregos, o de violação das leis naturais. Quando Tanatos foi preso, o mundo perdeu o paradigma da morte. Mesmo nos campos de batalha, onde homens corriam pelas planícies sem suas cabeças, ninguém mais conseguia morrer.

A situação enfureceu Ares, o deus da guerra, que se dirigiu ao castelo de Éfira e libertou a morte de seu cativo. Tanatos finalmente cumprira sua missão, levando a alma de Sísifo ao submundo, mas não sem antes este ter armado a última de suas artimanhas.

O rei havia instruído sua esposa, Mérope, a não realizar as obrigações funerárias, nem sequer deixar em seus olhos as moedas de prata necessárias para pagar Caronte, o barqueiro que carregava as almas dos mortos sobre as águas do rio Estige. Assim, ao chegar ao submundo, Sísifo buscou a rainha do submundo, Perséfone, para queixar-se de sua esposa, alegando que ele não fora adequadamente encaminhado para viver no mundo dos mortos. Sensibilizada, a rainha permitiu que o rei fosse ao mundo dos vivos para punir sua esposa, sob a promessa de que deveria regressar ao mundo dos mortos dentro de três dias.

Ao retornar, Sísifo foi tomado pelo amor à vida, apreciou do ar que respirava até o verde da copa das árvores e tentou ocultar-se dos deuses. Passaram-se alguns anos até que Hades, ao realizar o censo do submundo, percebesse a ausência de seu hóspede. Hades prontamente convocou Hermes, o mensageiro dos deuses, e ordenou-lhe que trouxesse o fugitivo para ser julgado pelos três juízes do submundo: Éaco, Radamanto e Minos.

Assim, Sísifo foi colocado diante do tribunal e condenado ao Tártaro, onde deveria rolar eternamente uma pedra gigante, do tamanho daquela que Zeus havia se transformado quando fugira de Asopo, até o topo de uma colina. Contudo,

toda vez que estivesse chegando perto do cume, suas forças seriam insuficientes, e a pedra rolaria até o pé da colina novamente. Essa punição, como observou Albert Camus (2004), decorria do entendimento dos deuses de que inexistiria punição mais terrível do que o trabalho inútil e sem esperança.

A verdade é que, como em todo mito grego, há aqui uma lição importante contra a húbri. Mesmo a astúcia do homem, quando transposta a justa medida, leva a consequências ruins. Como pretendo demonstrar, esse parece ter sido o curso do sistema de justiça no Brasil.

## O PROBLEMA DA ESTABILIZAÇÃO DO DIREITO NO BRASIL

O problema da estabilização do direito decorre da promessa constitucional de que todos têm direito ao devido processo legal, estabelecido no inciso LIV, do art. 5º da Constituição da República (Brasil, 1988).<sup>3</sup> Destaca-se que o art. 5º da Constituição introduz no plano constitucional o rol de direitos individuais assegurados aos cidadãos brasileiros. Nos termos do art. 60, § 4º, IV,<sup>4</sup> também da Constituição, estamos falando de cláusula pétrea (Brasil, 1988).

Sobre o conceito de cláusula pétrea, oportuna a contribuição conceitual de Gilmar Mendes, que também contextualiza as cláusulas pétreas na história constitucional brasileira:

Não raras vezes, impõe o constituinte limites materiais expressos à eventual reforma da Lei Maior. Cuida-se das chamadas cláusulas pétreas ou da garantia de eternidade (*Ewigkeitsgarantie*), que limitam o poder de reforma sobre determinados objetos. Assim, a Constituição de 1891 vedava projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade de representação dos Estados no Senado (art. 90, § 4º). A Constituição de 1934 consagrava a imutabilidade do regime republicano (art. 178, § 5º) e a Carta Magna de 1946 reproduziu a cláusula pétrea adotada pelo Constituinte de 1891 (art. 217, § 6º). O texto de 1967/69 não inovou na matéria (art. 47, § 1º). A Constituição de 1988 elegeu como cláusulas pétreas a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º). (Martins; Mendes; Nascimento, 2012, p. 353.)

<sup>3</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

<sup>4</sup> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] IV – os direitos e garantias individuais.

Nesses termos, o direito ao devido processo legal é um direito inatacável do cidadão brasileiro, mas que precisa ser compreendido enquanto instituído a partir das suas origens históricas e das diferentes fontes que constituem o direito brasileiro. O direito ao devido processo legal, mais bem compreendido no âmbito brasileiro como *direito fundamental ao processo justo*, tem forte influência americana, mais especificamente da V e da XIV Emendas à Constituição dos Estados Unidos da América (United States, 1791).<sup>5</sup>

Como nos ensinam Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2017), o referido direito também se faz presente nas principais Constituições ocidentais, como nos art. 24 e 111 da Constituição italiana; art. 24 da Constituição espanhola; art. 103 da Constituição alemã; art. 20 da Constituição portuguesa – dentre outras. Da mesma forma, os documentos estruturantes do direito internacional também consagram o devido processo legal, como nos arts. 8º e 10 da Declaração Universal de Direitos do Homem (1948); art. 6º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950); art. 14 do Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos (1966); art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969).

A relevância de tal direito no âmbito do direito ocidental impõe a reflexão: o que é um processo justo? Ou, ainda, o que é um processo justo *à luz do direito brasileiro*? Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (2017, p. 769) oferecem uma solução conceitual bastante satisfatória:

O direito ao processo justo conta, pois, com um *perfil mínimo*. Em primeiro lugar, do ponto de vista da “divisão do trabalho” processual, o processo justo é pautado pela *colaboração* do juiz para com as partes. *O juiz é paritário no diálogo e assimétrico apenas no momento da imposição de suas decisões*. Em segundo lugar, constitui processo capaz de prestar *tutela jurisdicional adequada e efetiva*, em que as partes participam em pé de *igualdade* e com *paridade de armas*, em *contraditório*, com *ampla defesa*, com *direito à prova*, perante *juiz natural*, em que todos os seus pronunciamentos são *previsíveis, confiáveis e motivados*, em procedimento *público*, com *duração razoável* e, sendo o caso, com *direito à assistência jurídica integral* e formação da *coisa julgada*.

A observância dos *elementos* que compõe o *perfil mínimo* do direito ao processo justo são os critérios a partir dos quais se pode aferir a *justa estruturação do processo*.

Em que pese a multiplicidade de elementos constantes no perfil mínimo descrito acima, dois chamam a atenção por terem se tornado figuras mitológicas na

---

<sup>5</sup> I) “Amendmet V. No person shall be [...] deprived of life, liberty, or property, without due process of law; II) Amendment XIV. Section 1. [...] nor shall any State deprive any person of life, liberty, or property, without due process of law.”

fauna jurídica brasileira, avistadas muito raramente por algum privilegiado: a duração razoável e a coisa julgada. E não é por acaso. Muitos são os incentivos para que os operadores do direito, em diversos cenários, prolonguem ao máximo a duração dos processos.

Ademais, a estruturação da lógica recursal brasileira, aliada ao baixo custo da litigância para boa parte dos jurisdicionados, levou a cenas ridículas nas mais diversas esferas, da criminal à tributária. A título de exemplo, merece destaque o icônico caso do julgamento, em 2016, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do *Habeas Corpus* nº 126.292, que tinha por objeto a condenação de um homicídio ocorrido em 1991 e, de pano de fundo, a discussão sobre a possibilidade de execução da sentença penal condenatória a partir da segunda instância (Brasil, 2016).

Na oportunidade, Luís Roberto Barroso proferiu oralmente seu voto, o qual merece transcrição:

Trata-se de um crime de homicídio cometido em 1991. Vinda a sentença de pronúncia houve um recurso em sentido estrito. Posteriormente, houve a condenação pelo Tribunal de Júri e foi interposto um recurso de apelação. Mantida a decisão, foram interpostos embargos de declaração. Mantida a decisão, foi interposto recurso especial. Decidido desfavoravelmente o recurso especial, foram interpostos novos embargos de declaração. Mantida a decisão, foi interposto recurso extraordinário. Isso nós estamos falando de um homicídio ocorrido em 1991 que o Supremo está julgando em 2016. Pois bem: no recurso extraordinário, o Ministro Ilmar Galvão, o estimado Ministro Ilmar Galvão, inadmitiu-o. Contra a sua decisão, foi interposto um agravo regimental. O agravo regimental foi desprovido pela 1ª Turma, e aí foram interpostos embargos declaratórios igualmente desprovidos pela 1ª Turma. Desta decisão, foram interpostos novos embargos de declaração, redistribuídos ao Ministro Carlos Ayres Britto. Rejeitados os embargos de declaração, foram interpostos embargos de divergência, distribuídos ao Ministro Gilmar Mendes. E da decisão do Ministro Gilmar Mendes que inadmitiu os embargos de divergência, foi interposto agravo regimental, julgado pela Ministra Ellen Gracie. Não parece nem uma novela. Parece uma comédia. E em seguida à decisão da Ministra Ellen Gracie, foram interpostos embargos de declaração, conhecidos como agravo regimental, aos quais a 2ª Turma negou provimento. Não obstante isso, nós estamos com embargos de declaração no Plenário. Portanto, mais de uma dúzia de recursos, quase duas dezenas de recursos. E, conseqüentemente, em relação a um homicídio cometido em 1991 até hoje a sentença não transitou em julgado (Brasil, 2016).

Nota-se, aqui, que o ministro reconhece a incapacidade do sistema de assegurar um processo justo, em especial por não oferecer uma *duração razoável* e,

por corolário lógico, não conseguir a *formação da coisa julgada*. Ainda, no mesmo voto, o ministro reconhece que o problema não é simplesmente causado por má-fé de um ou outro operador do direito, mas por um defeito no desenho de incentivos e obrigações estabelecidos pelo próprio sistema de Justiça:

E aqui eu gostaria de dizer uma coisa que considero muito importante. Eu fui advogado mais de 30 anos. Eu não era advogado criminal, mas sempre tive admiração pela advocacia criminal. E me lembro como se fosse hoje de um comentário feito por um dos maiores advogados criminalistas, que era meu colega e Professor na UERJ, o Professor Evaristo de Moraes. Ele me disse: “Luís Roberto, as pessoas têm imenso preconceito contra os advogados criminais. Elas acham que nunca vão precisar da gente. Mas, no dia em que precisam – porque todo mundo está sujeito a um infortúnio e a um dia precisar – elas nos procuram humildes e devastadas. Aí seria a hora de lembrar a eles o preconceito que tinham contra nós”.

Portanto eu acho que a advocacia criminal merece apreço, merece respeito e desempenha um papel fundamental para a realização da justiça. Mas os advogados criminais não podem ser condenados a, por dever de ofício, interporem um recurso descabido atrás de outro recurso descabido para, ao final, colherem uma prescrição e a eventual não punição do seu cliente. Esse é um destino inglório para qualquer profissional. No entanto, é um papel que se cumpre porque o sistema permite, e o advogado se empenha em manter seu cliente fora da prisão.

Portanto, não é uma crítica ao advogado. É uma crítica ao sistema, que é um desastre completo, inclusive no tratamento que dá à prescrição. Mas não é isso que está em discussão aqui. O que se pode fazer aqui é tornar menos interessante a interposição sucessiva de recursos descabidos e protelatórios, cujo grau de provimento, eu vejo pelo meu próprio gabinete, é inferior a 4%. O Ministro Teori citou uma estatística referida pelo Ministro Joaquim Barbosa, que corresponde também à minha própria experiência (Brasil, 2016).

A morosidade judicial prejudica as relações sociais na medida em que impede a resolução de conflitos e a pacificação social, o que prejudica todos os indivíduos que buscam a tutela jurisdicional. Assim é com os credores que não recebem o que lhes é devido e, igualmente, com os devedores que não afastam em tempo hábil cobranças indevidas, limpando o seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Contudo, como diria o ditado popular, nada é tão ruim que não possa piorar.

Isso porque, mesmo quando o sistema de Justiça consegue oferecer uma resposta para a sociedade brasileira, ela não é confiável. Os tribunais brasileiros têm baixa aderência à doutrina do *Stare Decisis*, instituto fundamental para o devido processo legal no âmbito da *Common Law*, que tentamos importar na Carta

Constitucional. A doutrina do *Stare Decisis* decorre do antigo brocardo romano *stare decisis et non quieta movere*, cuja tradução literal é: mantenha-se a decisão e não se mexa no que está quieto.

Há muitos exemplos de drásticas – e rápidas – mudanças de entendimento jurisprudencial em temas que são basilares para o funcionamento da sociedade brasileira. Vejamos alguns, trazidos por Humberto Ávila (2014).

Em 1995, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela compatibilidade do depósito recursal de 30% do valor da causa para a admissão do recurso administrativo com o devido processo legal. Em 2007, o mesmo tribunal entendeu pela sua incompatibilidade com o mesmo princípio, com o direito de petição e com o dever de proporcionalidade. No tocante ao ICMS, das operações beneficiadas com redução da base de cálculo, em 1997, o STF decidiu pela inconstitucionalidade da norma proibitiva da compensação do valor recolhido na operação anterior em razão do conflito com o princípio da não cumulatividade.

Em 2005, o mesmo tribunal admitiu a sua constitucionalidade, por entender que a redução da base de cálculo é uma isenção fiscal parcial. Falando em isenção, no ano de 1993 foi firmado entendimento no sentido da inaplicabilidade da regra de anterioridade nas hipóteses de revogação da isenção. Em 2006, mediante interpretação conforme a Constituição, decidiu-se que deve ser respeitada a anterioridade nesses casos.

Assim foi também com a prisão em segunda instância, com o conceito de “serviço hospitalar” para fins de isenções parciais – esses com mudanças triplas de entendimento no curso de duas décadas –, com a base de cálculo do PIS e da Cofins e, até mesmo, com a competência do então juiz Sérgio Moro para julgar os casos da Operação Lava Jato. Esses são apenas alguns exemplos, mas poderiam ser tantos outros que deixariam a leitura enfadonha. A verdade é que chegamos ao ponto de falarmos em jurisprudência “zigue-zague” (“*Zick-Zack-Rechtsprechung*”) e em “direito gasoso”, que desaparece antes mesmo que possa ser entendido por seus destinatários.

A má compreensão sobre o papel da coisa julgada, infelizmente, é parte importante do problema. A coisa julgada, diferentemente do que é ensinado em muitas faculdades de direito do país, não é um princípio. A coisa julgada é uma regra de conduta, que aponta para a deferência das decisões tomadas no passado, ainda quando estas se projetem sobre o futuro. Antes de uma regra *do discurso*, a coisa julgada é uma regra *sobre o discurso*.

Ainda sobre o ponto, oportuno o que têm a dizer os professores Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2017, p. 823):

No entanto, não basta obviamente estruturar o processo para que nele haja segurança. Em uma perspectiva geral, de bem pouco adianta um *processo seguro* se

não houver *segurança pelo processo*, isto é, segurança no resultado da prestação jurisdicional. É, por essa razão, imprescindível ao Estado Constitucional o respeito ao precedente judicial (arts. 926 e 927 do CPC de 2015). A *segurança jurídica*, a *igualdade* e a necessidade de *coerência* da ordem jurídica impõem respeito aos precedentes judiciais. Vale dizer: a Constituição impõe respeito aos precedentes. [...] Trata-se de imposição do Estado Constitucional.

O respeito aos precedentes e à coisa julgada e a valorização da doutrina do *Stare Decisis* são pressupostos para que encerremos o castigo da repetição que nos é imposto no direito brasileiro. Certamente, no decorrer desse processo, haverá a estabilização de decisões que nos desagradam, mas isso, ainda assim, será melhor do que viver sob o martírio da constante rediscussão, do eterno rolar da pedra de Sísifo ladeira acima para, ao aproximar-se do cume, vê-la rolar abaixo.

## CONCLUSÃO

O paralelo entre a impossibilidade da estabilização do direito no Brasil e o mito de Sísifo é bastante interessante. Não apenas pelo aspecto óbvio de que, em ambos os casos, vivemos uma tortura sem fim que se materializa por meio da realização de um trabalho exaustivo, porém inútil, marcado pela repetição de tarefas que não se concluem.

Há também a lembrança de que isso é uma consequência da húbris dos operadores do direito que não aceitam – e, em alguns casos, por dever de ofício, nem sequer podem aceitar – a derrota nos processos judiciais, sendo estimulados a recorrer e prolongar as decisões definitivas naquele âmbito para além da justa medida. Ademais, assim como no mito de Sísifo, o castigo parece não ter fim.

Atualmente, amadurece sem alarde a discussão de alteração do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal por meio da qual será possível alterar o voto dado por ministros que, no curso do julgamento, se aposentarem. Na prática, estará estabelecido mais um incentivo à litigância, visto que o advogado será obrigado a perpetuar os julgamentos ao máximo, a fim de ver que ministros em número suficiente se aposentem e seja possível submeter os velhos argumentos aos novos julgadores e, possivelmente, reverter entendimentos desfavoráveis.

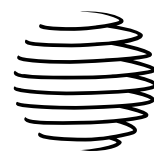
Sem uma mudança significativa na consciência jurídica e um compromisso renovado com a segurança jurídica, a promessa do devido processo legal permanecerá tão ilusória quanto a tarefa de Sísifo, desafiando a esperança de uma resolução definitiva e a obtenção de uma Justiça verdadeiramente estável e previsível.

## REFERÊNCIAS

1. ÁVILA, H. *Teoria da segurança jurídica*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
2. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
3. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº 126.292 São Paulo*. Constitucional. Habeas Corpus. Princípio constitucional da presunção de inocência (cf, art. 5º, lvii). Sentença penal condenatória confirmada por tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade. Relator: Ministro Teori Zavascki, 17 de fevereiro de 2016.
4. CAMUS, A. *O mito de Sísifo*. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.
5. HAMILTON, A. *The Federalist Papers*: n, 78. New York: McLean's, [2008].
6. MARTINS, I. G. S.; MENDES, G. F.; NASCIMENTO, C. V. (coord.). *Tratado de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.
7. SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
8. UNITED STATES. *Constitution of the United States*. Washington: United States Senate, 1791.



Esta página foi deixada em branco intencionalmente.



**RAUL KAZANOWSKI DA SILVA**

Advogado. Especialista em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# O DESARMAMENTO CIVIL É INCOMPATÍVEL COM O LIBERALISMO

## INTRODUÇÃO

O armamento civil costuma ser pouco abordado diretamente por autores liberais clássicos, e na modernidade o debate está muito próximo de ser vencido pelos desarmamentistas, sendo poucos os países em que o armamento civil é a regra. Podemos ilustrar a Suíça como sendo o país mais armamentista do mundo, apesar de o mais famoso ser os Estados Unidos.

Apesar de os Estados Unidos carregarem uma fama armamentista muito grande (não por acaso, como será visto ao longo deste texto), a verdade é que o armamento civil nos Estados Unidos nunca está seguro diante das tentativas revisionistas da segunda emenda à Constituição americana.

No Brasil, o desarmamento civil não é só uma derrota do liberalismo, como da própria democracia. Como será visto adiante, o endurecimento da legislação contrária ao armamento civil ocorreu a despeito da vontade popular. E, infelizmente, a defesa pelo armamento civil é vista no debate *mainstream* como sendo uma verve extremista.

Todavia, a verdade é que o armamento civil é civilizatório e decorrente dos direitos inalienáveis do ser humano, portanto inseparável da doutrina liberal.

## A FORMAÇÃO DO ESTADO LIBERAL

Em seu livro mais famoso, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, um dos pais do liberalismo (John Locke) advoga no sentido de que o surgimento do Estado se legitima na intenção de evitar o estado de guerra. Para Locke (2014), os homens vivem em estado de natureza enquanto as suas ações são guiadas pela razão, e o emprego da força acaba colocando-os em estado de guerra:

O estado de natureza caracteriza-se pela situação em que os homens vivem de acordo com a razão, sem um superior que lhes seja comum no planeta com autoridade para proferir julgamento entre eles. O emprego da força, no entanto, seja um plano declarado de força de uma pessoa sobre a outra, em que não há um superior comum no planeta a quem se possa clamar auxílio, caracteriza o estado de guerra (Locke, 2014).

O surgimento do Estado na figura do governo civil retira os indivíduos do estado de natureza, submetendo-os a um regime de ordem a fim de evitar o estado de guerra. O principal objetivo do Estado, para Locke, é a proteção do direito natural da propriedade privada. Nesse contexto, os indivíduos renunciam ao seu direito de punir as transgressões contra os direitos naturais, transferindo-o para o ente estatal:

E assim a comunidade civil, com poder, estabelece quais penas caberão às diversas transgressões estudadas e cometidas contra seus membros (esse é o poder de elaborar leis) e pune qualquer dano a qualquer de seus membros, cometido por qualquer um que não faça parte dessa sociedade (esse é o poder da guerra e da paz). Tudo isso é feito em nome da preservação dos bens e de todos os membros dessa sociedade, tanto quanto possível. Quando um homem entra na sociedade civil, e se torna membro de uma comunidade civil, renuncia a seu poder para punir transgressões contra o direito natural, no prosseguimento do seu próprio julgamento (Locke, 2014).

Essa é a origem liberal para a formação do Estado. O monopólio da força (justiça) na mão de um ente cujo objetivo é a preservação dos direitos naturais, principalmente a propriedade. Todavia, a fundação do Estado com base nesses princípios não deveria significar o fim do armamento civil, muito pelo contrário, e por duas razões.

## A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DESARMAMENTO E O ESTADO LIBERAL

A primeira razão pela qual a formação do Estado liberal, e transferência do monopólio da força, não é sinônimo de desarmamento civil é muito simples: nenhum regime que observe minimamente os direitos individuais foi capaz de revogar a legítima defesa. Nem mesmo o Brasil.

O art. 23 do Código Penal brasileiro considera a legítima defesa como uma excludente de ilicitude, isto é, não comete crime quem age em legítima defesa. E, no art. 25, conceitua a legítima defesa: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (Brasil, 1940, art. 25).

Evidentemente que, para Locke, a adesão ao regime da sociedade civil (a formação do Estado, portanto) não retira o direito do indivíduo de agir em legítima defesa:

Portanto, aquele mesmo ladrão que não posso punir, salvo que por meio de um apelo à lei, por ter me roubado o que me é valioso, posso, no entanto, matar por

ter me atacado (emprego da força), na tentativa de roubar o meu cavalo ou o meu casaco; porque a lei, que foi feita para a minha preservação, não podendo ser interposta para garantir minha vida da força presente, que, se perdida, não propicia qualquer reparação, permite que eu aja em legítima defesa, sendo o direito de guerra a liberdade para matar o agressor, pois a situação não permite tempo para que se apele a um juiz comum, nem à decisão da lei, como recurso em um caso que o dano seja irreparável (Locke, 2014).

E o renomado iluminista ainda arremata dizendo que “o emprego da força sem direito sobre um homem caracteriza um estado de guerra, havendo um juiz comum ou não” (Locke, 2014).

Desse ponto de vista, o desarmamento civil é uma restrição ao exercício da legítima defesa, pois é evidente que o Estado não detém a onipotência para evitar todos os casos em que há o emprego da força injusta contra um indivíduo pacífico. Em outras palavras, o Estado liberal, na concepção de Locke, não contempla o desarmamento, pois ele sujeita indivíduos pacíficos à possibilidade de ver seus legítimos direitos violados em estado de guerra, sem nada poder fazer nos casos em que a imediatez do ato violento impede um remédio eficaz pelo “juiz comum”.

A segunda razão pela qual a formação do Estado como monopólio da força e da justiça não pode servir de justificativa para o desarmamento civil é algo que não estava em vista quando John Locke trouxe à tona os seus escritos. Neste ponto, é necessário entender a evolução do pensamento liberal na defesa dos indivíduos e seus direitos inalienáveis.

Desde a Carta Magna (1215) até meados do século XVII (o período de vida de Locke foi de 1632 a 1704), aquilo que pode ser entendido como doutrina liberal tinha como propósito a defesa dos indivíduos contra a soberania dos reis. O Estado moderno foi uma resposta a essa tirania; a formação de um ente visando à proteção dos direitos individuais inalienáveis da vida, da liberdade e da propriedade.

Todavia, o Estado moderno como resposta a um estado de guerra causado pelas tiranias anteriores não significa que a perversidade sobre o indivíduo foi extinta. O Estado moderno é uma solução liberal para um problema, mas também pode ser um problema em si, para o qual o próprio liberalismo tem respostas.

Dentre as respostas, temos a separação dos poderes, o sufrágio universal, a liberdade de expressão, a responsabilidade fiscal, a representação no Congresso, e deve estar nesse rol o armamento civil.

## AS EXPERIÊNCIAS AMERICANA E BRASILEIRA

A mais eficiente experiência liberal de todos os tempos, a fundação dos Estados Unidos da América, não perdeu de vista a possibilidade de um Estado nefasto. Mesmo fundando uma nação sob princípios liberais, os pais fundadores não perderam de vista a possível perversidade do Estado. Foi nesse sentido que redigiram a segunda emenda à constituição americana: “Sendo uma milícia bem regulamentada, necessária para a segurança de um Estado livre, o direito do povo de manter e portar armas não deve ser violado” (United States, 1791).

O Estado americano, fundado sob os princípios de liberdade, igualdade e busca da felicidade, foi um extremo avanço perante os abusos da colônia inglesa. Contudo, não houve a ilusão de que isso bastava para garantir a liberdade individual, pois mesmo um Estado fundado sob os corretos princípios ainda pode ser subvertido, motivo pelo qual decidiram impedir qualquer violação ao direito de os cidadãos portarem armas.

Vale ressaltar que, ao contrário do que muitos podem pensar, não é que o Estado americano conceda aos seus cidadãos o direito de portar armas; a verdade é que o Estado americano não pode infringir o *direito* dos seus cidadãos de portarem armas, o qual independe da existência da Constituição americana ou da existência do próprio Estado.

É o que se vê do posicionamento da Suprema Corte Americana, no caso *United States vs. Cruikshank*, 92 U.S. 542 (1875):

[...] o direito de portar armas não é concedido pela Constituição; nem depende, de forma alguma, desse instrumento para sua existência. A Segunda Emenda não significa nada além de que [o direito] não será infringido pelo Congresso, e não tem outro efeito senão o de restringir os poderes do Governo Nacional. (U.S. Supreme Court, [2024], tradução do autor).

Vê-se da história, portanto, que o armamento civil não é somente um resguardo à legítima defesa, uma preocupação que pode ser resumida em segurança pública. O armamento civil também é a salvaguarda dos indivíduos em relação à tirania estatal.

Observados esses dois elementos, percebe-se a incompatibilidade do desarmamento civil com a doutrina liberal, pela impossibilidade de congregar nela as ideias de que (1) o Estado teria eficiência (onipotência, no caso) suficiente para tornar desnecessária a legítima defesa ou que (2) o Estado não representa, por si só, uma ameaça às liberdades individuais.

Esse pensamento, precipuamente liberal, está em confronto direto com ideologias adversárias, como o comunismo, que sempre impulsionou o desarmamento civil como maneira de controle populacional. Nas palavras de Mao Tsé-Tung:

“Todo o poder político vem do cano de uma arma. O Partido Comunista precisa comandar todas as armas; dessa maneira, nenhuma arma jamais poderá ser usada para comandar o partido”. Ou seja, há comprovação histórica de qual deve ser o posicionamento dos liberais: enquanto a maior experiência liberal da história tem em sua origem o armamento civil para proteção contra a perversidade estatal, o comunismo se serve do desarmamento civil como proteção ao partido totalitário.

No Brasil, o desarmamento civil vem não somente como uma derrota do liberalismo, mas também como uma derrota da democracia em si. Em 2005, por meio de um referendo proposto via Decreto Legislativo 780, questionou-se aos cidadãos brasileiros: “o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. Houve uma vitória esmagadora da resposta “não” (63,94%), porém isso não foi o suficiente para impedir que legislações cada vez mais restritivas à posse e ao porte de arma fossem impulsionadas pelo estamento burocrático.

Esse movimento antidemocrático por parte do estamento burocrático demonstra um nítido comportamento perverso que a segunda emenda americana pretende evitar. A veia tirânica dessa medida é assim retratada por Bene Barbosa e Flavio Quintela (2015, p. 56):

O Referendo de 2005 foi a primeira prova de que o estatuto do desarmamento é uma peça jurídica totalmente dissonante com a vontade popular, e com efeitos práticos negativos. As outras comprovações viriam nos anos seguintes, como já vimos em capítulos anteriores, com o aumento constante dos índices de violência no país. Ele é também a prova de que os últimos governos, incluindo o atual, não têm tido nenhum apreço e nem pretendem, em momento algum, tomar medidas de acordo com o desejo da sociedade. Suas ações são sempre na direção de concretizar políticas defendidas pela base partidária governista, mesmo que sejam contrárias ao que a grande maioria da população acredita ser o melhor. O corolário desta afirmação é claro: um governo assim não pode ser chamado de democrático (Barbosa; Quintela, 2015).

Apesar de recentemente o ex-presidente Jair Bolsonaro ter tentado resgatar o armamento civil como um direito individual (Leitão; Soares, 2019), bastou a sua retirada do Planalto para que as medidas fossem revogadas pelo atual presidente Lula (Mazui; Pareira, 2023).

## CONCLUSÃO

O desarmamento civil representa, portanto, uma inversão dos reais valores que deram origem à formação do Estado moderno; além de mitigar o direito à legítima defesa, submete os indivíduos a eventuais interesses perniciosos vindos do Estado, o que a história tem mostrado não ser raro.

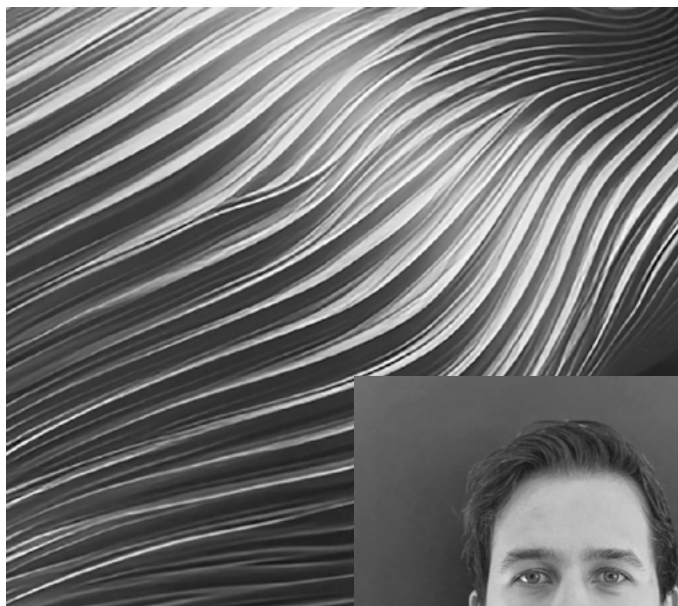
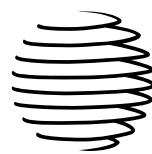
E, em se tratando de Brasil, além da subversão da visão liberal, o desarmamento ocorreu em uma escalada antidemocrática, sendo dever de todo liberal não deixar essa pauta cair no esquecimento.

## REFERÊNCIAS

1. BARBOSA, B.; QUINTELA, F. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. São Paulo: Vide Editorial, 2015.
2. BRASIL. *Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código penal. Brasília: Presidência da República, 1940.
3. LEITÃO, L.; SOARES, P. R. Decreto de Bolsonaro que regulamenta uso e porte de armas no país libera compra de fuzil por qualquer cidadão. *G1*, maio 2019.
4. LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: EDIPRO, 2014.
5. MAZUI, G.; PARREIRA, M. Decreto de Lula revoga normas que facilitavam acessos a armas e munição; veja o que diz o texto. *G1*, jan. 2023.
6. UNITED STATES. *Constitution of the United States*. Washington: United States Senate, 1791.
7. U. S. SUPREME COURT. *United States v. Cruikshank*, 92 U.S. 542 (1875). Washington: Supreme Court, [2024]. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/92/542/>. Acesso em: 23 nov. 2024.



Esta página foi deixada em branco intencionalmente.



**RODRIGO VILLA REAL MELLO**

Economista. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# IMPÉRIO DA LEI: da Carta Magna ao Brasil

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as sociedades organizaram-se em distintas formas de governos e estruturas institucionais. A experiência e as relações humanas foram constituindo adaptações a partir dos sucessos e extinguindo as normas que se provaram equivocadas. Tais distinções de governo podem ter nomenclaturas modificadas com o tempo, mas seguem sempre dentro de um escopo simples dividido em três aspectos: o governo de um (monarquia), de poucos (aristocracia) e de muitos (democracia/povo).

Todos os modos de governo derivam desses três pilares, sobre os quais os grandes pensadores refletiram e contribuíram para formular qual seria a melhor estrutura para uma sociedade. O pensamento clássico grego enxergava valor em governos monárquicos, com a centralização de poder nas mãos de uma única pessoa. Platão (2001, 2017) transcorreu acerca do tema em dois de seus livros, *A República* e *As Leis*. Abordando os modelos de governo, acabou montando um losango. Para ele, a melhor forma de governo é a monarquia, mas também é a pior, pois ela depende do monarca, que pode ser eficiente e pensar no povo ou pode ser maléfico e ineficiente. Com isso, a monarquia ocupa o extremo superior e inferior do losango.

Os conflitos e abusos resultantes desse modelo levaram os indivíduos à conquista de direitos e garantias de seus povos frente ao Estado. Desse modo, as sociedades avançaram para o que Platão colocou no centro do seu losango: a democracia. O governo de muitos apresenta diversas características, mas está basicamente pautado na concepção de um império da lei frente ao império do homem, que reinava até então.

O *império da lei* é um conceito jurídico que estabelece a preeminência do direito na sociedade, em oposição a formas de governo arbitrárias ou tirânicas. Trata-se de um ideal a que a sociedade e as instituições governamentais devem aspirar. Cada pessoa é sujeita à lei, incluindo os legisladores e os responsáveis pela aplicação da lei. Nesse sentido, esse modelo se opõe a todas as vertentes autocráticas e iguala os indivíduos perante o Estado.

No presente artigo, destarte, objetiva-se descrever uma breve retrospectiva dos eventos marcantes e conquistas liberais pela garantia de direitos naturais dos indivíduos e contenção do Estado, com a análise dos impactos positivos desses eventos para se chegar, então, ao desafio brasileiro vivenciado no momento.

## CARTA MAGNA E OS CLÁSSICOS

Embora Platão e Aristóteles tenham escrito suas ideias favoráveis a uma tese de poder nas mãos de poucos, essa abordagem não reflete o pensamento clássico como um todo. Ao contrário dos gregos anteriores, que pensaram a sociedade com Atenas em declínio, Políbio vivenciou um período glorioso do Império Romano. O pensador via valor no sistema misto, criando maior estabilidade em uma gestão conjunta entre monarca e aristocracia. Ainda defensor de uma ideia centralizada em um grande homem, no entanto, Políbio já promovia a importância de um contrapeso. Apesar de seus antecessores gregos preferirem outros modelos, pode-se afirmar que Políbio foi o primeiro pró-democracia.

Dessa forma, percebe-se que no passado a visão era inclinada à forma de governo orientada para a monarquia e, com o tempo, migrou-se para uma preferência à democracia. A transição dessas ideias ocorreu à medida que os modelos foram se esgotando e os povos clamando de seus líderes uma maior estabilidade estatal.

Destaca-se, nesse sentido, a visão de Nicolau Maquiavel de que a estabilidade vem pelos conflitos. Maquiavel (2018) sugeria que as ações ruins levariam à desordem e que, em seu turno, a melhor solução para a desordem seria uma pressão popular. A partir disso, as rebeliões criariam as chamadas leis intermediárias, que diminuiriam o poder de quem estava cometendo excessos e elevaria o poder de quem se sentia prejudicado.

Se forms analisar, de fato, as Constituições são resultado de revoltas e movimentos populares. Por exemplo, a Carta Magna e a Constituição americana nasceram de uma guerra. Esses dois documentos marcantes são símbolos históricos da luta liberal pela prevalência de direitos individuais e foram decisivos na transição para governos contidos pela vontade popular.

A Carta Magna é um documento histórico que estabelece limites ao poder do rei e garante direitos individuais, considerada um dos primeiros documentos da história do direito constitucional e dos direitos humanos. Foi criada em 1215, na Inglaterra, por nobres e pela Igreja, como uma forma de conter as arbitrariedades do rei João Sem Terra. O documento estabeleceu princípios como o direito a *habeas corpus*, a presunção da inocência, o devido processo legal, a proteção da propriedade privada e a limitação do poder real sobre a tributação.

O texto foi fruto de uma longa guerra dos barões contra um rei que abusou do autoritarismo para condenar e tributar os cidadãos. As violações, assim, levaram a uma revolução que resultou em um documento importante para a liberdade e que serviu de inspiração para a Revolução Gloriosa, em 1688, e a Revolução Americana, em 1776. A Carta Magna instituiu, portanto, um rito no qual o rei não mais poderia criar impostos sem consultar o Parlamento, sendo um movimento ainda incipiente e que não encerrou a monarquia vigente, mas retirou parcialmente o poder do soberano.

Ocorre que não são direitos escritos no papel que os garantem: os direitos no papel e a Carta Magna são fruto do direito conquistado e reivindicado pelo povo. Entendo que a Constituição é o resultado, e não a origem dos direitos individuais.

Alguns séculos depois, John Locke estruturou essas ideias em seus tratados. Locke negou as alegações reinantes da época, de que Deus tenha sujeitado a humanidade a um monarca, e defendeu a tese de que os homens são livres e iguais por natureza, de que as pessoas têm direitos à vida, à liberdade e à propriedade, sendo esses direitos inalienáveis.

Em seu segundo tratado, Locke (2014) abordou uma teoria positiva e ordenamentos sobre o governo, defendeu a supremacia parlamentar, o Estado de Direito e um governo constitucional. Tais princípios guiaram a sociedade inglesa e inspiraram os americanos na sua Declaração de Direitos.

Quando os ingleses que viviam nas colônias se viram subjugados por novos tributos que vinham da Inglaterra, demandaram que os direitos descritos na Carta Magna fossem respeitados. Destaca-se que o pedido não era pela criação de uma nova regra, mas sim pelo respeito a uma regra que já existia, sendo esse um exemplo a ser observado quando nos vemos em desafios semelhantes aos vividos no passado.

## O DESAFIO BRASILEIRO

Gradualmente os entendimentos foram mudando e adaptando as sociedades para a melhor organização entre os indivíduos e o Estado. O sucesso econômico e social do mundo é o acúmulo de conhecimento; somos hoje o resultado de todo o processo vivenciado, e devemos utilizar esse referencial teórico para lidar com o presente e construir um futuro ainda melhor.

Todavia, enfrentamos um desafio no Brasil hoje: ignorando toda a construção histórica do melhor ordenamento institucional para uma nação, temos presenciado intervenções e conflitos entre os poderes no país. Se em meados de 1200 o rei inglês decidia tributos sem convocar os representantes do Parlamento e excedia sua força contra os indivíduos, o que dizer de 2022-2024, em que uma

Suprema Corte se arvora no papel legislativo e subjuga o congresso nacional, em atitudes à margem da Constituição?

Decisões judiciais que não têm embasamento constitucional com a justificativa de uma defesa democrática e constante limitação da liberdade de expressão vão na contramão dos direitos descritos anteriormente. Tal afastamento nutre na população uma insatisfação crescente.

Os principais jornais do país vêm publicando editoriais denunciando possíveis excessos que vêm sendo cometidos. Os jornais *Folha de São Paulo* (Inquéritos [...], 2024; Censura [...], 2024), *Estadão* (A cisma [...], 2024; Os vícios [...], 2024) e *Gazeta do Povo* (Insegurança [...], 2024) destacam-se nesse ponto. Dentre as denúncias estão o excesso de poder no Judiciário brasileiro, o conflito entre poderes e o recente crescimento de decisões monocráticas. Isso é uma boa sinalização de que agora há, pelo menos, um reconhecimento público de que estamos vivenciando um problema, sendo esse o primeiro passo para que possamos achar uma solução.

Todavia, a ausência de efetivos contrapesos aos atos oriundos da Suprema Corte faz que reiteradamente novas decisões arbitrárias ocorram, ocasionando um círculo vicioso e penoso para as instituições do país, diante da ausência de consequências hoje vislumbrada.

Uma situação parecida foi observada no passado e é descrita pelo pesquisador Joseph J. Ellis. Com a vitória na Guerra dos Sete Anos contra a França, nasceu a ideia de um Império Britânico muito poderoso, com novos territórios adquiridos; novos impostos passaram a ser sucessivamente instituídos às colônias britânicas para fazer frente às despesas incorridas. Havia uma sensação de poder muito grande com o surgimento de um Império Britânico, o que acabou culminando em excessos e abusos da Coroa britânica, os quais retroalimentavam cada vez mais uma ideia de grandiosidade do Estado perante o povo. Foram esses tributos impositivos e a arbitrariedade do poder, porém, que levaram os americanos a exigirem os direitos posteriormente consolidados na Carta Magna. Sendo assim, Ellis (2024) relata que existe praticamente um consenso entre os historiadores de que a crise imperial britânica que culminou na independência americana teve origem 10 anos antes, com o fim da guerra, no Tratado de Paris, em 1763.

Aparentemente, a história se repete, e podem ser verificadas semelhanças entre o Império Britânico e o Supremo Tribunal Federal brasileiro nos dias de hoje, que se enxerga a cada decisão abusiva com mais poder e, frente à ausência de freios, avança para uma nova decisão; e o ciclo se repete.

No passado, a solução e a resposta vieram de liberais, que recordaram os direitos e as regras constitucionais estabelecidos em cada sociedade. O mesmo

exemplo é observado ao longo dos anos nos mais variados continentes e países. O liberalismo tem sido, na história, uma luta dos indivíduos pela defesa e garantia das suas liberdades e direitos naturais diante de um poder coercitivo estatal que tenta crescer constantemente. De tempos em tempos, a corda se rompe, e reformas precisam ser feitas para reequilibrar a ordem.

Decisões monocráticas do Supremo estão mais próximas da ideia retrógrada de um poder absolutista concentrado nas mãos de poucos do que da modernidade democrática. Não é em vão que o Brasil ocupa a 124<sup>a</sup> posição no *ranking* de liberdade econômica da Heritage Foundation (2024) dentre os 184 países analisados, com notas baixas no que tange a integridade governamental, saúde fiscal, direitos de propriedade e eficácia judicial.

Ademais, os recentes vencedores do prêmio Nobel de Economia, James Robinson e Daron Acemoglu (2022), apontaram em seus estudos que nações que atingiram elevados níveis de prosperidade compartilham características institucionais que o Brasil não tem cumprido, como pudemos perceber anteriormente.

Por isso, faz-se necessário interromper o processo autoritário de poucos homens da lei e retornar ao império da lei, que se provou ao longo da história o melhor modelo de sociedade.

## CONCLUSÃO

O desafio institucional brasileiro é um obstáculo para todos os setores e aspectos de nossa sociedade. Separação dos poderes, pesos e contrapesos, Estado de Direito, direitos naturais dos indivíduos e a noção de que ninguém está acima da lei, ou é a lei, são fundamentos que atravessaram séculos e foram formulados a partir de grandes pensadores, distintas nações e diversas experiências bem e malsucedidas.

Portanto, é plausível que façamos a defesa desses valores ao idealizarmos o Brasil que queremos viver, e podemos perceber, ao revisitar a história, que momentos conturbados com insatisfação popular são normais. Vivemos um período propenso a repensar o Estado brasileiro e propor, a partir desses atritos, reformas relevantes.

Como bem apontou John Stuart Mill (2018), devemos compreender a liberdade e a autoridade como participantes de um duelo histórico da sociedade. Por um lado, a liberdade é, para Mill (2018), o único meio pelo qual o homem pode progredir e gerar benefícios ao mundo; por outro, tudo aquilo que torna a existência no mundo valiosa depende do convívio interpessoal, e com ele vêm a restrição e a imposição de limites às nossas ações e vontades individuais,

prezando leis, regras e condutas para a manutenção desse meio. As sociedades que prosperam são aquelas que colocam esses pressupostos em harmonia.

A solução passa por um reequilíbrio dos poderes institucionais e pela contenção dos poderes dentro de suas respectivas funções, assim como no passado os reis absolutistas se viram contidos diante dos poderes ilimitados que detinham. Algumas ações já tiveram início no Congresso, e outras alternativas, como uma reforma administrativa que trate também dos incentivos do funcionalismo, necessitam tomar forma no debate público. A insegurança jurídica brasileira impede investimentos e atrasa o desenvolvimento do país.

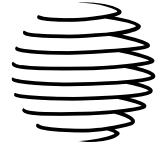
## REFERÊNCIAS

1. ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. A. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.
2. A CISMA de Moraes é a tragédia da República. *Estadão*, ago. 2024. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/opiniaio/a-cisma-de-moraes-e-a-tragedia-da-republica/>>. Acesso em: 24 nov. 2024.
3. ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Edipro, 2019.
4. CENSURA promovida por Moraes tem de acabar. *Folha de S. Paulo*, abr. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/04/censura-promovida-por-moraes-tem-de-acabar.shtml>. Acesso em: 24 nov. 2024.
5. ELLIS, J. J. *A causa: a revolução americana e as suas divergências, 1773-1783*. São Paulo: LVM, 2024.
6. HERITAGE FOUNDATION. *Index of economic freedom*. Washington: Heritage, 2024. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/pages/all-country-scores>. Acesso em: 24 nov. 2024.
7. INQUÉRITOS sigilosos são a origem do desequilíbrio. *Folha de S. Paulo*, set. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/09/inqueritos-sigilosos-sao-a-origem-do-desequilibrio.shtml>. Acesso em: 24 nov. 2024.
8. INSEGURANÇA jurídica, desemprego e pobreza. *Gazeta do Povo*, set. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/editoriais/inseguranca-juridica-desemprego-pobreza/?ref=veja-tambem>. Acesso em: 24 nov. 2024.
9. LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014.
10. MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. São Paulo: Edipro, 2018.
11. MILL, J. S. *Sobre a liberdade*. São Paulo: Vide, 2018.
12. OS VÍCIOS incontroláveis de Moraes. *Estadão*, nov. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opiniaio/os-vicios-incontrolaveis-de-moraes/?srsltid=AfmBOo-ql96YyX6tnvScVRtnl6TeUt5Ljd7wJfsgATe1TjXjCcS00Sw>. Acesso em: 24 nov. 2024.
13. PLATÃO. *As leis*. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2021.
14. PLATÃO. *A república*. São Paulo: Lafonte, 2017.



## LEITURAS RECOMENDADAS

1. HAMILTON, A.; JAY, J.; MADISON, J. *Os artigos federalistas*. São Paulo: Faro, 2021.
2. POLÍBIO. *Histórias*. 2. ed. São Paulo: Madamu, 2023.



## **VICTORIA WERNER DE NADAL**

Advogada e sócia do Escritório Simon, Nadal & Jahn Advocacia. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Associada do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# **QUEM GANHA, PERDE:** **um sintoma da falha da separação** **dos poderes no Brasil**

## **INTRODUÇÃO**

A separação de poderes é um princípio fundamental do Estado de Direito, consolidado como tal há longa data, de modo que a necessidade da sua observância deveria ser um fato inquestionável no país.

No entanto, não é isso que se verifica na prática, sendo diversas as situações que fazem os indivíduos se questionarem sobre a crise vivenciada em nossa formatação de Estado vigente. Ao que parece, cada vez mais há um poder único e central, que conversa internamente à revelia dos indivíduos, em uma espécie de trampolim recíproco, quebrando os ideais de freios e contrapesos entre os poderes.

Nesse contexto, no presente artigo será analisado como a modulação de efeitos, a seguir explicada, pode ser considerada como mais um dos sintomas dessa verdadeira falha na separação dos poderes no Brasil.

## **A SUBVERSÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS**

De acordo com o modelo de controle de constitucionalidade adotado no Brasil, deve ser reputada como nula uma lei declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, o julgamento que reconhece a inconstitucionalidade da lei tem natureza declaratória e eficácia retroativa, isto é, desde a edição da lei inconstitucional.

Em palavras simples, todos os efeitos produzidos pela lei declarada inconstitucional deveriam ser, como regra, desfeitos, de modo que se retorne ao estado anterior à edição da lei. Daí porque, ilustrativamente, aqueles que pagaram impostos com base em uma lei declarada inconstitucional teriam direito à restituição dos valores cobrados inconstitucionalmente pelo Estado.

Com isso, é mantida a integridade da ordem constitucional, impedindo que uma lei violadora da Constituição produza qualquer efeito. A mera impossibilidade de produção de efeitos para o futuro, após o julgamento de inconstitucionalidade, não preservaria a Constituição, considerando que uma lei inconstitucional teria permanecido produzindo efeitos por longo tempo no passado.

Em especial, dado o fato de que os julgamentos do Poder Judiciário no Brasil tendem a demorar muitos anos, ficaria a sociedade sob a égide de um normativo contrário à nossa Carta fundamental durante um grande período.

Diante do resultado de julgamentos pelo Poder Judiciário de casos concretos excepcionais, nos quais o desprezo por relações jurídicas constituídas até o julgamento de inconstitucionalidade seria muito mais prejudicial à ordem constitucional, porém, optou-se por estabelecer valores constitucionais relevantes a serem priorizados, em uma primeira construção jurisprudencial que evoluiu para a positivação legal.

Nesse contexto é que, em 1999, foram editadas as Leis nº 9.868 e 9.882,<sup>6</sup> de acordo com as quais pode haver a chamada modulação de efeitos nos casos em que a declaração de inconstitucionalidade com declaração de nulidade possa vir a ferir a segurança jurídica ou o excepcional interesse social, com a sua convalidação parcial:

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado (Brasil, 1999a, art. 27).

Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado (Brasil, 1999b, art. 11).

Frisa-se que a legislação não esclarece o que seria a segurança jurídica ou o excepcional interesse social, razão pela qual tais conceitos indeterminados acabam por culminar em uma ampla discricionariedade para que o Supremo Tribunal Federal os defina casuisticamente (Mosquera; Valdo, 2020).

Destarte, deparando-se o Supremo Tribunal Federal com uma declaração de inconstitucionalidade pela qual, caso anulados todos os atos decorrentes da norma inconstitucional, possa ser causada uma maior inconstitucionalidade, está o tribunal autorizado a fazer uma ponderação para analisar quais são as consequências do julgamento que melhor atenderiam à nossa Constituição, devendo ser priorizados os valores da segurança jurídica e do excepcional interesse social.

---

<sup>6</sup> A legislação foi elaborada por Gilmar Mendes enquanto ocupava o cargo de subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil; ele depois foi alçado ao cargo de advogado-geral da União e, após, de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Como acontece com frequência no Brasil, contudo, o instituto tem razões legítimas e encontra paradigmas no exterior, mas a sua utilização vem sendo subvertida. Essa subversão é especialmente vista em casos de indivíduos (*lato sensu*, incluindo empresas que são formadas por indivíduos) contra os entes federativos (os estados) nos quais o principal argumento utilizado para a modulação de efeitos é o suposto impacto financeiro que haveria no orçamento dos entes estatais ao terem de ser desfeitos os atos praticados inconstitucionalmente.

Com efeito, considerando que a modulação de efeitos deve ser fundamentada em valores constitucionais que se mostrem mais relevantes do que a nulidade da norma reconhecida como inconstitucional na decisão judicial, o Supremo Tribunal Federal deveria sempre optar pela maior proteção dos direitos constitucionais dos indivíduos em suas decisões (Mosquera; Valdo, 2020). Assim, a manutenção dos efeitos de uma norma declarada inconstitucional apenas poderia estar autorizada quando esses efeitos fossem produzidos em benefício dos indivíduos, de modo que o prejuízo à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade ou a qualquer direito designado como fundamental pela Constituição jamais encontraria amparo na modulação de efeitos (Ávila, 2009).

Todavia, cada vez mais prevalece o “*quem ganha, perde*”: quando os indivíduos ingressam com ações judiciais buscando ver atestada a inconstitucionalidade de atos do Legislativo ou do Executivo, estão sendo prolatados julgamentos nos quais é reconhecida a inconstitucionalidade, mas há uma modulação de efeitos para que a eficácia da decisão tenha início apenas no futuro. Destarte, os indivíduos ganham a ação e o ente federativo perde, mas os indivíduos acabam sem obter a devolução pelo poder público dos seus recursos indevidamente abocanhados ao longo do tempo, ou apenas podem obter a restituição aqueles que ingressaram com uma ação judicial a partir de determinado marco temporal, como vem acontecendo com frequência nos casos tributários.

Para fins ilustrativos, cita-se o julgamento do RE 851.108/SP, no qual o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a exigência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) sobre doações e heranças instituídas no exterior sem a existência de lei complementar. No caso, o Supremo modulou os efeitos da sua decisão para que tivesse eficácia a partir da publicação do acórdão do julgamento, ressalvadas as hipóteses de ações judiciais pendentes de conclusão, sendo os fundamentos para tanto (i) especialmente que haveria um provável impacto aos cofres públicos caso a decisão tivesse também efeitos para o passado; e (ii) a segurança jurídica do estado de São Paulo, pois teria havido uma alteração na jurisprudência (Brasil, 2001).

Igualmente, cumpre referir o julgamento do RE 574.706/PR, no qual foi declarada a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo

do Pis e da Cofins, mas houve também a modulação de efeitos para que a decisão fosse aplicada apenas aos fatos geradores ocorridos após a primeira decisão proferida no caso (15/03/2017), ressalvadas as hipóteses de ações movidas antes desse marco temporal, sendo também levadas em consideração questões orçamentárias.

Um especial fundamento utilizado pelo Supremo Tribunal Federal para essas modulações de efeito é a preocupação do Poder Judiciário com o equilíbrio financeiro que seria perdido pelo Poder Executivo em caso de devolução de valores a todos os indivíduos que foram indevidamente cobrados, o que se pode chamar de “Primado dos Interesses Fazendários”.

Entretanto, além de muitas vezes ser desacompanhado de dados econômicos fidedignos, tal argumento definitivamente não se coaduna com a segurança jurídica e o excepcional interesse social, segundo os quais se entende ser o indivíduo o destinatário, e não o poder público, já que, reitera-se, quem a nossa Constituição busca proteger é o indivíduo, com a limitação dos poderes do Estado, e não o Estado.

Com tal preocupação servindo como norte, assim, verifica-se uma verdadeira subversão no instituto da modulação de efeitos, por meio da qual o Poder Judiciário autoriza a vigência de inconstitucionalidades para, em contrapartida, zelar indevidamente pelo orçamento que compete ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, sem realizar o seu papel de servir como um controle aos demais poderes.

## A SEPARAÇÃO DOS PODERES EM DECLÍNIO

Como destacado por Tocqueville, o poder concedido ao tribunal de se pronunciar quanto à inconstitucionalidade das leis “Constitui uma das mais potentes barreiras que jamais foram elevadas contra a tirania das assembleias políticas” (Tocqueville, 2019, p. 219). Desse modo, a mitigação ao exercício do controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário por meio da modulação de efeitos, em uma espécie de empatia com os demais poderes, acaba sendo deveras prejudicial à sociedade brasileira.

É justamente nesse controle concedido ao Poder Judiciário que se verifica um dos aspectos do seu papel no exercício dos freios e contrapesos da separação de poderes. Consoante concebido por Montesquieu (1996, p. 168):

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.

Destaca-se que no Brasil a separação de poderes é um dos pilares essenciais da Constituição de 1988, que prevê, no artigo 2º, que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (Brasil, 1988, art. 2). Tamanha foi a importância conferida que há expressa previsão constitucional, no artigo 60, § 4º, inciso III, de que não se faz possível a deliberação de proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a separação de poderes, configurando-se esta como uma cláusula pétrea (Brasil, 1988).

O Poder Legislativo tem a competência outorgada pela Constituição de editar as normas jurídicas que fazem nascer para os indivíduos deveres e obrigações, mas desde que respeitem a nossa Constituição, tida como a “Lei das Leis”. Daí porque o “Poder Público limita o seu agir com tais normas, subordinando-se, assim, à ordem jurídica e passando a revestir, a um tempo, a condição de autor e de sujeito de direito” (Carraza, 2013, p. 271).

A Constituição é justamente a ratificação de direitos naturais do indivíduo, a fim de que haja a limitação do poder e a preservação desses direitos naturais (Ferreira Filho, 2017). Nesse contexto, a nossa Carta serve – ou deveria servir – como um escudo dos indivíduos frente ao Estado, e não o contrário.

Ocorre que, atualmente, não vem ocorrendo o essencial freio e contrapeso entre poderes, ao haver uma convalidação pelo Poder Judiciário no que se refere às inconstitucionalidades perpetradas pelo Poder Legislativo e/ou pelo Poder Executivo, sendo um desses sintomas a utilização da modulação de efeitos contrária aos indivíduos e favorável ao Estado, que afixa um selo de validade quanto a tudo que fora realizado por este no passado ao arripio da Constituição.

Ademais, ao serem considerados para a modulação de efeitos elementos como o impacto financeiro, o aumento do número de processos judiciais e repercussões econômicas e sociais, o Poder Judiciário atua como um legislador positivo (Dias, 2021). Ou seja, além de não haver o controle recíproco entre os poderes com tais considerações pelo Poder Judiciário, este acaba também se imiscuindo nos outros poderes.

Ora, o papel do Poder Judiciário de contrapeso aos demais poderes não se coaduna com a análise do impacto financeiro das medidas adotadas pelos outros poderes ao contrariarem a Constituição para apurar se devem ou não ser

extirpadas, conforme vem sendo presenciado. Pelo contrário, a representatividade no orçamento público das inconstitucionalidades perpetradas pelos outros poderes deveria ser um fator de preocupação quanto à gravidade com que estão sendo feridas as restrições constitucionais ao Estado, asseguradas, em nossa Carta Magna, aos indivíduos.

Entretanto, hoje a mensagem que o Poder Judiciário passa aos outros poderes é no sentido de que não há a necessidade de observância à Constituição *a priori*, pois inconstitucionalidades realizadas apenas deixarão de ter efeitos no futuro e, ainda, caso haja o ingresso por algum prejudicado ou representante com uma ação judicial.

Há julgados que chegam a reconhecer os direitos para o passado daqueles indivíduos que ingressaram com a respectiva ação judicial, mas convalidam as situações daqueles que não recorreram ao Poder Judiciário, em um claro tratamento desigual, preceito constitucional de extrema importância que deveria ser observado por nossa Corte Constitucional. Não suficiente, julgados como esses acabam por estimular o ingresso com ações judiciais pelos indivíduos, já que noticiam que, além do “*quem ganha, perde*”, também há o risco de que quem não ingressar seja preterido, sendo submetido a diferentes regramentos perante seus pares na sociedade e no mercado.

Diante dessa linha de conduta, vislumbra-se uma consequência nefasta: quanto mais inconstitucional uma lei editada, melhor seria para o ente federativo que se beneficiará dela, estimulando-se a produção de normas inconstitucionais (Piscitelli; Araujo, 2024). Isso porque chances de haver uma modulação de efeitos nesses casos serão maiores, já que seria, exemplificativamente, muito prejudicial aos cofres públicos a devolução de grandes volumes de tributos cobrados dos indivíduos, critério já aplicado pelo Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, é uma clara contradição em si o argumento do Poder Judiciário de que a modulação de efeitos ocorreria em atenção ao interesse social, a fim de que não haja impacto financeiro ao Estado e à sociedade ao ter de devolver aos indivíduos os valores inconstitucionalmente cobrados. Tem-se que é muito maior o interesse social de que haja o respeito, pelo Estado, à Constituição e à propriedade privada daqueles que foram espoliados ao pagarem valores cobrados indevidamente, de modo que possa haver uma maior confiança no sistema brasileiro, já escassa nos dias de hoje.

Veja-se também que os grandes culpados pelo acúmulo de valores a serem restituídos em virtude da indevida vigência de uma lei inconstitucional são o Poder Legislativo e o Executivo, que editaram a lei e efetuaram cobranças em



virtude dela, bem como o Poder Judiciário, que leva anos para o julgamento de processos. Não poderia, porém, a máquina estatal beneficiar-se de a situação inconstitucional ter perdurado no tempo, mediante a aplicação de uma modulação de efeitos da decisão que reconhece a inconstitucionalidade, já que foi o próprio Estado que criou essa situação, tudo em prejuízo do indivíduo, que acabou tendo de pagar o que não lhe poderia ter sido cobrado de acordo com a Carta constitucional.

A bem da verdade, portanto, o Supremo Tribunal Federal vem optando, em mais de um caso, por dissimular o real fundamento utilizado em seus julgados ao afirmar que a decisão de modulação de efeitos visaria proteger a segurança jurídica e o excepcional interesse social. Há uma desvirtuação da *ratio* da modulação de efeitos, pois os interesses fazendários jamais poderiam justificar a manutenção de lesões aos indivíduos e, diretamente, à Constituição, mesmo que estejam mascarados de supostos interesses econômicos e sociais.

Fato é que, enquanto isso, especialmente na área tributária, onde são mais vistos os casos de modulação de efeitos em prol do Estado, este se deleita com a sua nova e promissora fonte de receitas não prevista na Constituição, convalidada pelo Poder Judiciário, que deveria fazer a vez de freios e contrapesos: “os tributos inconstitucionais não restituíveis” (Velloso, 2008, p. 13).

Assim, estamos falando da segurança jurídica e do excepcional interesse social de quem? Aparentemente, do aparato estatal como um todo, em detrimento do indivíduo, que a Constituição visaria em sua essência proteger, em um sintomatológico declínio da separação de poderes.

## CONCLUSÃO

O princípio fundamental da separação de poderes está em crise, sendo a forma como a modulação de efeitos está sendo empregada pelo Supremo Tribunal Federal apenas um dos sintomas dessa situação.

Embora se trate de matéria técnica, que muitas vezes fica restrita aos operadores do Direito, é de essencial relevância que a sociedade como um todo tenha consciência quanto aos rumos que os julgamentos de análise de (in)constitucionalidade estão tomando, especialmente considerando que por trás da tecnicidade está uma falha em um princípio que nos é tão caro.

Destarte, espera-se ter sido possível aclarar neste artigo como é grave a suave perda da legitimidade das instituições brasileiras, cujos ideais deveriam ser considerados como já consolidados e inquestionáveis há anos.

## REFERÊNCIAS

1. ÁVILA, A. P. O. *A modulação de efeitos temporais pelo STF no controle de constitucionalidade: ponderação e regras de argumentação para a interpretação conforme a constituição do artigo 27 da Lei nº 9.868/99*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
2. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
3. BRASIL. *Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999*. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Brasília: Presidência da República, 1999a.
4. BRASIL. *Lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999*. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1o do art. 102 da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 1999b.
5. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 574.706*. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tributário.
6. Competência suplementar dos estados e do Distrito Federal. Artigo 146, III, a, CF. Normas gerais em matéria de legislação tributária. Artigo 155, I, CF. ITCMD. Transmissão causa mortis. [...]. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 1 de março de 2021.
7. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 851.108 São Paulo*. Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, se o ICMS integra, ou não, a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Relator: Ministra Carmen Lúcia. Brasília, 9 de setembro de 2021.
8. CARRAZA, R. A. *Curso de direito constitucional tributário*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
9. DIAS, D. G. *Consequencialismo judicial no direito tributário brasileiro*. São Paulo: IBDT, 2021.
10. FERREIRA FILHO, M. G. *Lições de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2017.
11. MONTESQUIEU, C. S. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
12. MOSQUERA, R. Q; VALDO, A. O. Modulação dos efeitos e guerra fiscal: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Direito Tributário Atual*, n. 45, p. 651-694.
13. PISCITELLI, T.; ARAÚJO, J. F. C. Argumentos orçamentários na modulação de efeitos em matéria tributária: análise pragmática do posicionamento do Supremo Tribunal Federal. *Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 403 – 422, maio/ago. 2024.
14. TOCQUEVILLE, A. *A democracia na América*. São Paulo: Edipro, 2019.
15. VELLOSO, A. P. A temerária “modulação” dos efeitos da pronúncia de inconstitucionalidade em matéria tributária. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 157, out. 2008.

## LEITURA RECOMENDADA

1. ÁVILA, H. *Teoria da segurança jurídica*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

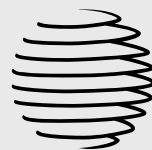
# LIBERDADE ECONÔMICA

---

A liberdade econômica permite que indivíduos e empresas tomem decisões econômicas sem interferências excessivas do governo. No Brasil, observamos uma regulação intensa do mercado, altos impostos e barreiras burocráticas que limitam a atividade empreendedora. Um exemplo disso é o aumento das regulamentações sobre o setor privado durante crises econômicas, como foi o caso da pandemia. Essas regulações são sempre justificáveis, ou estamos vendo um crescimento indevido do Estado em detrimento da inovação e do empreendedorismo? Como garantir que a liberdade econômica seja preservada para estimular o crescimento econômico e melhorar a qualidade de vida da população?



Convidamos Felipe Hermes para abrir este tópico.



### **QUEM É FELIPPE HERMES**

Cofundador do Spotniks, portal de debates econômico-sociais e da CryptoEdTech BlockTrends. Colunista da *Valete*, da *Infomoney*, da *Gazeta do Povo* e da *SuperInteressante*.

# AS INSTITUIÇÕES E O PAPEL DOS LIBERAIS

*Os liberais ganharam voz ativa no debate público, conquistando o senso comum em pautas como privatização. É uma grande vitória, mas há questões mais básicas que ainda carecem de defensores.*

Distante 343 quilômetros da capital do Rio Grande do Sul, a pequena Arroio Grande é a terra natal de um dos nomes mais conhecidos do Brasil Império, Irineu Evangelista de Souza. Nascido em 1814, Irineu se tornaria, décadas mais tarde, uma figura emblemática no Império, já sob o título de Barão de Mauá.

E foi justamente na infância, aos 9 anos, que, já na capital federal, Mauá teve acesso a uma oportunidade rara entre os brasileiros daquele século (ou mesmo deste). Aprendeu a ler e escrever em português e inglês – oportunidade conquistada juntamente do seu trabalho na casa comercial do escocês Richard Carruthers, de quem Mauá mais tarde se tornaria sócio. Ao contrário de seus principais oponentes políticos, Mauá não teve uma educação formal. Cresceu entre os livros-caixa, além de obras da literatura econômica, incluindo a do compatriota de Carruthers Adam Smith.

De fato, é impossível compreender a trajetória de Mauá e o impacto que ela causou na história brasileira sem esse caso de sorte, o de um garoto de origem humilde que teve acesso desde cedo ao conhecimento humano mais avançado da sua época. Um fato hoje “banal”, porém pouco aproveitado por muitos. Tal feito improvável esteve na base da luta de Mauá para pôr fim ao tráfico de escravos, em meio à Lei Eusébio de Queiroz (Brasil, 1850) (convém lembrar que, além de empresário, Mauá foi deputado por cinco mandatos). Críticos apontam que, graças à sua origem como comerciante, o que incluía negócios com o tráfico negreiro, Mauá teria seguido essa linha por “oportunismo econômico”. Uma especulação, além de leviana, ignorante.

Fato é que tanto em seu livro mais importante (*A Teoria dos Sentimentos Morais*) como no outro mais popular (*A Riqueza das Nações*), Adam Smith, inspiração de nomes como Visconde de Cairu (primeiro economista brasileiro e autor da tradução da *Riqueza das Nações* para português), além de Mauá, descreve argumentos contrários à escravidão do ponto de vista moral e econômico.

O argumento econômico nesse contexto é fundamental; afinal, como descrevia o próprio Smith, não é da vontade do açougueiro que você garante o seu jantar, mas da busca desse mesmo açougueiro pelos próprios interesses.

Recordo esse fato para expor, de forma simplificada, claro, a importância dos clássicos na formação dos princípios que consideramos hoje basilares da própria noção de civilização. Também relembro que Mauá, bem como Cairu, transitou entre os meios empresariais e acadêmicos, ambientes com os quais os frequentadores do Fórum da Liberdade mais do que se identificam.

Não há, portanto, maior referência para iniciar um debate que resgate ideias clássicas e problemas atuais. Bem como não há maior discussão do que a liberdade humana sobre si mesmo, um debate travado por décadas e cujo resultado moldou a sociedade, tornando-se ponto pacífico pela primeira vez na história humana graças a nomes do liberalismo clássico.

De fato, de lá pra cá, como Abraham Maslow descreveu em seu clássico de 1943, nossa pirâmide de necessidades se tornou cada vez mais etérea à medida que saciamos necessidades básicas. O mesmo ocorreu com nossos problemas sociais. Em sociedades mais ricas, não raro o debate central se torna tão distante do cotidiano quanto o próprio clima do planeta (ainda que os efeitos sejam mais do que conhecidos, influenciar o clima do planeta está longe de ser uma questão trivial e certamente não é individual).

E quais são exatamente os problemas do mundo hoje? Segundo pesquisa da Atlas Intel (2024), o maior problema para o brasileiro é, sem surpresa, a criminalidade, aliada ao tráfico de drogas. Na lista, seguem-se ainda a corrupção e a degradação ambiental (com 31,3%, o dobro dos que apontam a pobreza como um problema). Tema recorrente em qualquer campanha política, a violência é consequência inerente das nossas instituições ineficientes.

Imagine, por exemplo, que, no Rio Grande do Sul, 70% dos recursos destinados à segurança (25% do gasto do estado) são destinados a pagar aposentados e inativos. Em números, de cada R\$ 100 gastos pelo estado, R\$ 25 destinam-se a “Segurança”, sendo que, destes, R\$ 7,5 são destinados efetivamente para os policiais que estão na linha de frente. O número é equivalente ao nosso gasto com o Judiciário estadual, que por sua vez conta com 12 vezes menos servidores.

Outro número também fundamental para entender o problema: imagine que os estados gastam R\$ 157 bilhões em segurança. Desse valor, entretanto, apenas 1,2% diz respeito ao investimento em inteligência. Em suma, o Estado brasileiro vive em função de si mesmo. Seus gastos são, na ampla maioria das vezes, destinados apenas a manter o próprio Estado e sua estrutura atual.

As origens desse problema não são lá um grande segredo. Desde a colonização, mantemos um Estado e instituições autocentradas. É o que Acemoglu e

Robinson (ex-palestrante do Fórum da Liberdade nos anos de 2017 e 2022) descrevem como “instituições extrativistas”. Ou, como o grande Nelson Rodrigues (2022) bem traduziu, “[...] subdesenvolvimento não se improvisa, é um trabalho de séculos”.

Podemos discutir melhores e mais duras penas para combater o crime. É um trabalho importante, sem dúvida. Mas é preciso considerar que tais punições ainda dependerão das nossas atuais instituições. Quando chegar na ponta, será o policial mal pago, graças a um esquema de previdência que garante privilégios aos que se aposentam no topo (convém lembrar que o Rio Grande do Sul tem 430 coronéis aposentados, contra 25 na ativa), quem deverá cumprir tal lei.

Após cumprir a nova e rigorosa lei, o meliante irá passar pelo nosso Judiciário. Estima-se que 25% dos presos no Brasil não tenham sido julgados, no mesmo país em que inúmeros julgados e condenados encontram-se livres (incluindo você sabe quem). E o problema, claro, não nasceu do nada. A despeito de termos um dos Judiciários mais caros do planeta (cerca de 2,1% do PIB, contra 0,3% da média da OCDE), temos poucos juízes.

A Alemanha, para citar um caso, tem três vezes mais juízes por habitante. O que temos de sobra, porém, são funcionários da Justiça. Um em cada 300 brasileiros trabalha no Judiciário, um valor até três vezes maior do que em países como França ou Reino Unido. Mas o que o liberalismo tem a ver com isso?

Não imagino que você esteja se perguntando tal coisa, mas aproveito aqui para voltar novamente ao básico. Não tão longe quanto uma discussão sobre propriedade de si mesmo, mas sobre a relação humana com o Estado. A essência do liberalismo, uma teoria criada em torno da limitação do poder do “rei”, está na igualdade dos homens perante a lei. Tal fato está inegavelmente longe da realidade brasileira. Por aqui, instituições podres e mal projetadas seguem sendo a regra.

O seu acesso à Justiça depende inequivocamente do seu poder financeiro, que lhe garante recorrer indefinidamente, contratar a esposa do juiz, ou jantar sob a luz da lua na beira do Tejo na companhia do juiz. E tal questão permeia todos os aspectos da nossa vida em sociedade. Em especial porque, ao contrário do que descrevia Margareth Thatcher, a desigualdade é, sim, um problema.

Não falo por óbvio da desigualdade natural, que decorre das decisões e preferências pontuais de cada indivíduo. Se um indivíduo vê como autorrealização o seu trabalho enquanto outro busca essa autorrealização no tempo com a família, por óbvio, o *outcome* de cada um será diferente, criando-se assim desigualdade. Esse definitivamente não é o caso do Brasil.

Segundo o Ipea (2023), ao menos um terço da desigualdade brasileira decorre do Estado. Isso, claro, pois o Ipea se limitou a averiguar desigualdade direta,

como sistemas de previdência ou pagamentos de salários, sem abranger a legislação ou as distorções no mercado de crédito. Qualquer discussão sobre o liberalismo, ou sobre nossos problemas, carece, portanto, de um *disclaimer* de que operamos sob condições “não ideais”.

Operamos com base em um sistema podre. O que torna irônico, portanto, o maior clichê de qualquer comentarista político, o de que devemos buscar a “normalidade das instituições”. Ora, como lutar pela normalidade de um sistema repleto de anomalias? Eis um dos maiores erros do debate público brasileiro. Promovido, em boa medida, pelo medo de discutir as instituições. E é justamente sobre isso que gostaria de tratar com você, caro leitor.

Números são legais. Os dados são importantes. Economia é uma ciência muito “maneira”. E, de fato, é o tema a que dediquei boa parte da minha vida adulta para estudar e admirar. Mas ela não está solta e sem contexto. E também passa longe de ser o verdadeiro significado do liberalismo.

Liberalismo não é pagar menos imposto no seu iPhone, ou ter menos papelada para preencher quando abre um CNPJ novo. Liberalismo é, acima de tudo, uma doutrina que lega aos seus seguidores a menos divertida e mais importante das tarefas: segurar o tabuleiro no chão. O tabuleiro, que atende pelo nome de Democracia Liberal, é sobre onde os diversos grupos de interesse se organizam para discutir ideias.

A tarefa dos liberais, portanto, é garantir que nem o grupo da direita nem o da esquerda joguem as peças para o alto e interrompam o “jogo”. É chato, eu sei. Não é tão divertido quanto participar do jogo. Mas é uma tarefa fundamental. E ela será testada agora, como antes, quando as instituições estiverem cada vez mais em pauta.

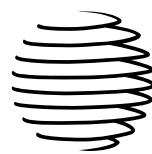
Como os debates em 1840, o que está em jogo neste momento é justamente o que entendemos por “normalidade”. Felizmente, graças aos clássicos, o debate agora é menos civilizacional e mais sobre o que de fato queremos enquanto sociedade. Então, não tenha medo de debater as instituições. Não tenha medo de questionar. Você tem três séculos de história do liberalismo ao seu lado. Use-os.

## REFERÊNCIAS:

1. ATLAS INTEL. 2024. Disponível em: <https://www.atlasintel.org/media/media-coverage/br>. Acesso em: 12 nov. 2024.
2. BRASIL. *Lei nº 581*, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Rio de Janeiro: Secretaria d’Estado dos Negócios da Justiça, 1850.



3. IPEA. *Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil*. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909-estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil>. Acesso em: 12 out. 2024.
4. MASLOW, A. H. A theory of human motivation. *Psychological Review*, v. 50, n. 4, p. 370–396, 1943.
5. RODRIGUES, S. (org.). *Nelson Rodrigues por ele mesmo*. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2022.
6. SMITH, A. *A riqueza das nações*. São Paulo: Nova Fronteira, 2017.
7. SMITH, A. *A teoria dos sentimentos morais*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.



**ADOLFO SCHNEIDER**

Empresário. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# BITCOIN: o caminho para consertar o dinheiro

## INTRODUÇÃO

O progresso humano é baseado na economia de tempo. A afirmação popular “tempo é dinheiro” não existe por acaso. Criamos tecnologias e negócios com o objetivo de reduzir as horas que perdemos em atividades necessárias e não prazerosas. Seja Amazon, Google ou Apple, as maiores empresas do mundo são aquelas que provaram ser as mais efetivas em salvar o nosso tempo. Uma vez que essas empresas vendem economia de tempo, podemos afirmar que ganhar dinheiro e poupar são formas de economizá-lo no futuro. A moeda, então, pode ser vista como uma ferramenta de armazenamento desse recurso.

Contudo, lembremos que nossas horas são finitas; a moeda que usamos, não. Desde 1971, com o fechamento da janela de conversão do dólar em ouro, o dinheiro não tem nenhum limite de emissão, perdendo assim a sua característica mais importante: a de reserva de valor. Dessa forma, o trabalhador está trocando algo altamente escasso, o seu tempo de trabalho, por um ativo abundante e ilimitado, cuja oferta é ditada por outros indivíduos. Essa moeda não é capaz de armazenar tempo, e forma uma sociedade voltada ao imediatismo, que, por muitas vezes, prefere endividar-se e trocar tempo futuro por consumo presente.

O dinheiro que usamos hoje vai em sentido oposto ao nosso crescimento. Ao longo dos anos, seu poder de compra se deteriora e diminui diante dos avanços que conquistamos. Em vez de seguir o curso natural de nosso desenvolvimento, o dinheiro está desalinhado e não serve mais ao seu propósito original. O dinheiro está quebrado.

Essa desconexão entre o dinheiro e o progresso fica evidente ao analisarmos o índice Nasdaq (Figura 1). Embora ele frequentemente registre novas máximas, ao ajustarmos seu valor ao crescimento da base monetária (M2) nos Estados Unidos, percebemos que não supera o topo alcançado durante a bolha da Internet nos anos 2000. Isso ilustra a dimensão da expansão da oferta monetária, que impede o dinheiro de refletir adequadamente o crescimento real da economia. Apesar dos avanços extraordinários em produção e tecnologia desde aquela época, a inflação da base monetária dilui o valor do dinheiro,



**FIGURA 1.** Índice Nasdaq ajustado pelo aumento da base monetária (M2).

Fonte: Crescat Capital.

mascarando o impacto genuíno do progresso humano. Em vez de servir como um meio confiável de guardar e medir o tempo produtivo, o dinheiro se torna um agente de distorção.

A criação dos bancos centrais e a delegação do controle da emissão de moeda ao Estado representam, na essência, uma entrega do controle sobre nosso tempo e trabalho aos interesses de terceiros. Hoje a oferta de dinheiro é manipulada por essas instituições, distorcendo o valor de nosso esforço. Em uma entrevista, Jerome Powell, presidente do Federal Reserve, banco central norte-americano, expôs claramente o processo: “Nós imprimimos digitalmente. Como banco central, temos a capacidade de criar dinheiro digitalmente. Isso, na prática, aumenta a oferta de dinheiro” (Pelley, 2020). Com isso, ao utilizar esse dinheiro, estamos transferindo para outros o poder de decidir sobre nosso futuro. Em vez de nos dar segurança, esse dinheiro aumenta as incertezas.

O controle sobre o dinheiro, portanto, equivale ao controle sobre o tempo e a liberdade das pessoas. Esse poder não passa despercebido pelos próprios banqueiros, como evidencia Mayer Rothschild, fundador do banco Rothschild, ao confessar: “Dê-me o controle da oferta de moeda de uma nação, e não me importo com quem faz suas leis” (Monetarists [...], 2012). Quando a moeda é manipulável dessa forma, ela se torna uma ferramenta de dominação e exploração.

## SOBRE A ORIGEM DO DINHEIRO

Carl Menger, pai da escola austríaca de economia, mostrou que a moeda surge de forma orgânica na sociedade, através de um processo evolutivo das interações humanas no mercado. Ele observou que, em uma economia primitiva, a troca direta exige uma coincidência de desejos: ambas as partes precisam querer o bem da outra no mesmo momento e em quantidades equivalentes, o que cria uma grande ineficiência.

Assim, a necessidade de superar essa barreira leva os indivíduos a procurarem bens que possam ser trocados facilmente por outros bens, mesmo que não sejam consumidos diretamente. Em sua obra, Menger (2007) expôs a propriedade-chave que favorece a adoção de uma moeda em um mercado livre: a “vendabilidade” – a facilidade que seu portador tem de vendê-la em qualquer momento sem perda significativa de valor. Assim expõe o autor:

O dinheiro não é uma invenção do Estado. Não é o produto de um ato legislativo. Mesmo a sanção da autoridade política não é necessária para sua existência. Certas mercadorias se tornaram dinheiro de forma bastante natural, como resultado de relações econômicas que eram independentes do poder do Estado (Menger, 2007).

O conceito de vendabilidade de Menger (2007) é dividido em três dimensões: tempo, escala e espaço. A capacidade de um bem manter seu valor ao longo dos anos, sem deterioração física ou econômica, é essencial para sua preservação como riqueza. A divisibilidade e a adaptabilidade para diferentes tamanhos de transação tornam-no viável tanto para pequenas quanto para grandes trocas. Por fim, a aceitação ampla em diferentes localidades garante sua utilização em um comércio mais abrangente.

Esses aspectos estão diretamente ligados às funções modernas da moeda: a preservação de valor ao longo do tempo corresponde à reserva de valor, a versatilidade em transações variadas sustenta seu papel como meio de troca, e o reconhecimento universal reforça sua função de unidade de conta, essencial para estabelecer preços.

As ideias de Carl Menger encontram respaldo claro na história do surgimento e da evolução do dinheiro. Exemplos concretos podem ser observados em diferentes partes do mundo. Tribos primitivas na Oceania, na América e na África, por exemplo, utilizavam conchas como moeda. Curiosamente, essas conchas eram mais valiosas em regiões distantes do litoral, onde sua extração era menos comum, o que lhes conferia um caráter de escassez. Da mesma forma, tribos africanas adotaram miçangas de vidro como forma de dinheiro. A produção

dessas miçangas era custosa para as tribos locais, e seu transporte facilitava sua aceitação como meio de troca.

Outro exemplo emblemático vem de outras tribos da Oceania, que usavam pedras rai como moeda. Essas pedras, muitas vezes enormes, tinham seu valor atrelado à dificuldade de extração e de transporte. Pedras maiores ou com histórias associadas a viagens perigosas eram consideradas mais valiosas. Em todos esses casos, o fator comum era o alto custo de produção ou exploração dessas moedas primitivas, que garantiam sua vendabilidade às tribos locais.

Contudo, a validade dessas formas de dinheiro era limitada ao tempo em que sua escassez permanecia intacta. Assim que novos métodos de produção ou coleta tornavam essas moedas mais abundantes, elas perdiam seu valor, e as sociedades que dependiam delas enfrentavam crises econômicas. Esse ciclo forçou as comunidades a buscarem formas de dinheiro com maior vendabilidade, seguindo um processo evolutivo natural.

Com o tempo, o uso de *commodities* de maior custo de fabricação, como os metais, especialmente prata e ouro, tornou-se predominante, devido à sua durabilidade, raridade e aceitação universal. O ouro, devido à sua maior raridade e ao seu elevado custo de mineração, destacava-se como uma reserva de valor mais confiável. Esses metais começaram a ser moldados em moedas por casas de cunhagem, facilitando as transações ao eliminar a necessidade de pesagem e checagem de autenticidade, o que tornou o comércio mais eficiente e seguro.

Não demorou, contudo, para que os Estados assumissem o controle do processo de cunhagem, usando esse poder para fins escusos. Muray Rothbard (1963) mostra que, durante o Império Romano, práticas como a clipagem – raspagem das bordas das moedas – e a mistura de metais inferiores na produção de novas unidades eram comuns, o que ilustra como o controle estatal desse recurso pode ser usado de forma fraudulenta. Essas práticas reduziram gradativamente o teor de ouro e prata nas moedas, permitindo que o império fabricasse mais exemplares para financiar suas despesas. No entanto, essa manipulação teve efeitos devastadores ao longo do tempo, resultando em hiperinflação e na saída do ouro da economia romana, conforme previsto pela Lei de Gresham: o dinheiro “ruim” expulsa o “bom”.

Embora a cunhagem de moedas e, posteriormente, a emissão de papel-moeda tenham sido exploradas por governos para práticas espúrias, o ouro manteve sua hegemonia ao longo da história. Rothbard (1963) aponta que o uso do ouro como meio de troca remonta a “tempos imemoriais”, destacando sua resiliência e dominância milenar. Mesmo diante de manipulações, o ouro permaneceu central no sistema monetário até o ano de 1971, quando a administração de Richard Nixon cometeu o que muitos consideram o maior calote da história: interrompeu

a conversibilidade do dólar em ouro. Esse ato não apenas quebrou a promessa de lastro entre a moeda e o metal precioso, mas também consolidou o dólar como padrão global, sem qualquer limite de emissão, entregando ao governo americano um poder de emissão irrestrito.

Nesse contexto, é interessante notar que, embora diferentes formas de moeda tenham sido amplamente utilizadas ao longo da história, com divisibilidade e aceitação satisfatórias, o fator essencial para sua longevidade foi a capacidade de atuar como uma reserva de valor confiável. Essa característica, por sua vez, mostrou-se diretamente proporcional ao custo de produção da moeda. Economias que adotaram moedas de baixo custo frequentemente enfrentaram crises, o que as obrigou a migrar para aquelas de maior custo, em um processo de tentativa e erro que reflete a evolução orgânica do dinheiro.

## A PORTA DE SAÍDA

A espécie humana levou milênios para entender que a moeda de troca precisa ser de difícil produção; o homem moderno parece preferir ignorar essa verdade. Nassim Taleb (2013) demonstra que a qualidade, a resiliência e a relevância de algo estão profundamente ligadas ao teste do tempo. Para ele, aquilo que sobrevive ao longo de gerações tem maior probabilidade de permanecer relevante e útil, enquanto o que é novo deve ser encarado com ceticismo. No entanto, estamos vivendo há pouco mais de 50 anos sob um experimento monetário que revela a prepotência daqueles que acreditam ser capazes de moldar a sociedade abolindo o papel histórico do dinheiro como reserva de valor. O ceticismo foi deixado de lado.

Para o economista Friedrich Hayek (1985), lei, linguagem e dinheiro são três paradigmas que surgem de forma espontânea na sociedade. Ele argumenta que, enquanto a lei e a linguagem receberam permissão para evoluir, o Estado congelou e impediu o desenvolvimento do dinheiro, tornando-se progressivamente pior à medida que foi abusado. Hayek (1990), que defendia a desestatização do dinheiro, declarou em uma entrevista: “Não acredito que teremos um bom dinheiro novamente antes de tirarmos isso das mãos do governo, isto é, não podemos tirá-lo violentamente das mãos do governo, tudo o que podemos fazer é introduzir algo que eles não possam parar” (Hayek, 1977).

Ainda que diferentes economistas tenham alertado sobre os perigos do controle governamental sobre o dinheiro, as tentativas de romper com esse modelo têm sido predominantemente políticas. No entanto, esse tipo de abordagem enfrenta um conflito de interesses evidente: o poder do governo está profundamente atrelado ao controle da moeda. A resistência em permitir que a moeda

evolua de forma independente é uma barreira estrutural que só poderia ser superada por uma alternativa que eliminasse a necessidade de mediação estatal.

A revolução tecnológica proveniente dos avanços matemáticos de criptografia, a proliferação do código aberto e a infraestrutura descentralizada dos protocolos que permitem o funcionamento de uma rede descentralizada e distribuída de comunicação – a Internet – estabeleceram um ambiente ideal para a retomada da moeda como um desenvolvimento espontâneo da sociedade.

Em 2008, Satoshi Nakamoto publicou um artigo em que especifica uma nova forma de dinheiro, o Bitcoin. No artigo, Nakamoto combina diferentes tecnologias para alavancar a descentralização inerente à Internet como uma forma de garantir uma escassez digital vinculada a um custo energético. O Bitcoin é um dinheiro imparável, com oferta fixa, que representa a retomada da moeda como uma verdadeira reserva de valor, resistente à manipulação estatal.

O anonimato do criador, representado pelo pseudônimo, adiciona uma camada essencial de descentralização ao protocolo do Bitcoin. Sem uma figura central ou uma entidade específica que possa ser responsabilizada, o Bitcoin evita um vetor de ataque comum em sistemas centralizados. Além disso, o crescimento consistente no valor de mercado do Bitcoin ao longo dos anos reforça a segurança da rede. Esse valor, na prática, pode ser entendido como um prêmio para qualquer um que consiga comprometer o protocolo, o que nunca aconteceu. Desde que começou a operar, em 2009, o Bitcoin manteve um histórico impecável, sem interrupções ou falhas técnicas, mostrando a resiliência do sistema distribuído e a eficácia do desenvolvimento colaborativo que sustenta sua infraestrutura.

A escassez digital introduzida pelo Bitcoin é algo sem precedentes na história econômica. Diferentemente de qualquer outro ativo, ela é garantida por um processo que liga o mundo digital ao físico, utilizando a queima de energia como um custo de produção. Para todas as outras formas de dinheiro, quanto mais energia ou recursos se consome, mais moeda se consegue produzir. O Bitcoin, no entanto, opera de maneira oposta: quanto mais energia é despendida, maior se torna a dificuldade de produção, consolidando um sistema único e inatingível por modelos monetários tradicionais. Essa característica faz do Bitcoin um ativo ao portador, em que deter as chaves de uma carteira eletrônica equivale literalmente a possuir a moeda, sem a necessidade de intermediários ou instituições.

Transações de altíssimo valor já foram realizadas na rede Bitcoin com custos que seriam inimagináveis no paradigma monetário tradicional. Em janeiro de 2024 (Blockstream Explorer, 2024), por exemplo, um bloco minerado registrou uma transação de 1,5 bilhão de dólares com uma taxa de apenas 3 dólares. Para comparação, estima-se que uma transferência similar no sistema bancário atual



resultaria em custos que poderiam variar entre 7,5 milhões e 45 milhões de dólares, considerando taxas e comissões. Além disso, o aspecto digital do Bitcoin o torna perfeitamente divisível: mesmo com uma oferta máxima de 21 milhões, cada Bitcoin pode ser subdividido em 100 milhões de partes, conhecidas como satoshis. Essa divisibilidade, somada às tecnologias desenvolvidas sobre o protocolo, como a Lightning Network, permite transações ainda mais baratas e maior granularidade. Assim, o Bitcoin redefine os parâmetros de vendabilidade ao oferecer uma liquidez sem paralelo em termos de tempo, escala e espaço.

## CONCLUSÃO

O papel-moeda teve em seu estado o efeito que sempre terá: arruinar o comércio, oprimir os honestos e abrir a porta para toda espécie de fraude e injustiça (George Washington).

Quando a poupança de um indivíduo perde poder de compra por meio de inflação, a possibilidade de uma aposentadoria se torna cada vez mais distante. Para ilustrar, uma moeda que perde 5% de valor anualmente verá metade de seu poder de compra desaparecer em apenas 15 anos. Isso não é apenas uma questão econômica, é um roubo direto do tempo e do esforço das pessoas. Normalizamos esse roubo ao ponto em que nossa relação com o dinheiro se corrompeu completamente. A inflação nos encoraja a gastar rapidamente, modulando nossa relação com o dinheiro e nos afastando do pensamento de longo prazo. Em vez de poupar e construir, somos incentivados a viver em uma constante busca pelo consumo imediato.

Esse cenário reflete uma profunda desconexão entre o dinheiro e o propósito que ele deveria cumprir. A inflação é uma ferramenta que desincentiva a poupança, que historicamente foi o motor do progresso humano. Sem um sistema monetário que valorize o esforço humano, limitamos nosso crescimento e sacrificamos o potencial de criação de riqueza em longo prazo. O Bitcoin surge como uma alternativa que inverte essa lógica, oferecendo um modelo que prioriza a preservação de valor.

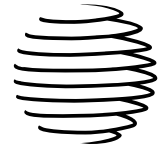
Ao garantir uma escassez absoluta e assim espelhar a finitude da vida humana, o Bitcoin se torna o ativo ideal para armazenar tempo. Mais do que um recurso financeiro, o Bitcoin devolve às pessoas a soberania sobre suas horas, desincentivando a exploração e potencializando a cooperação mútua por meio do comércio e do voluntarismo. Ele restaura a essência da moeda como um meio de conservar e transferir esforço de forma eficiente.

Gostemos ou não, o dinheiro que utilizamos tem um impacto profundo em nossa vida e em nosso futuro. O experimento monetário em que estamos vivendo hoje está fadado ao fracasso, corroendo não apenas a economia, mas também a liberdade das pessoas. O Bitcoin não é apenas uma alternativa; ele representa a porta de saída para um sistema em que o esforço e o tempo humano são preservados. É um retorno à essência do dinheiro como um instrumento do desenvolvimento humano, e não como uma ferramenta de dominação.

## REFERÊNCIAS

1. BLOCKSTREAM Explorer. *Transaction 4dcdf324cb586cab30e205695ccfbb77aeb670c01c78e70d3d84b335bdf1bad9*. [S. l.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://blockstream.info/tx/4dcdf324cb586cab30e205695ccfbb77aeb670c01c78e70d3d84b335bdf1bad9>. Acesso em: 20 nov. 2024.
2. HAYEK, F. A. *A desestatização do dinheiro: o argumento refinado*. São Paulo: Instituto Liberal, 1990.
3. HAYEK, F. A. *Direito, legislação e liberdade*. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. 3 v.
4. HAYEK, F. A. Entrevista concedida a John O'Sullivan. *Times*, 1977.
5. MENGER, C. *Principles of economics*. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2007.
6. MONETARISTS anonymous: after a spectacular crash, an online currency makes a surprising comeback. *Economist*, 2012.
7. NAKAMOTO, S. *Bitcoin: um sistema de dinheiro eletrônico ponto-a-ponto*, 2008. Disponível em: [https://bitcoin.org/files/bitcoin-paper/bitcoin\\_pt.pdf](https://bitcoin.org/files/bitcoin-paper/bitcoin_pt.pdf). Acesso em: 10 set. 2024.
8. PELLELY, S. Full Transcript: Fed Chair Jerome Powell's 60 Minutes interview on economic recovery from the coronavirus pandemic. *CBS News*, 2020.
9. ROTHBARD, M. N. *What has government done to our money?* Auburn: Ludwig von Mises Institute, 1963.
10. TALEB, N. N. *Antifragil: coisas que se beneficiam com o caos*. São Paulo: Objetiva, 2013.
11. WASHINGTON, G. *Letter to Jabez Bowen*. [S. l.: s. n.], 1787.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.



**GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS**

Economista. Sócio-fundador  
e *Portfólio manager* da Musa  
Capital. Associado do Instituto  
de Estudos Empresariais (IEE).

# DESIGUALDADE: um problema a ser resolvido?

## INTRODUÇÃO

A disparidade na distribuição de renda e riqueza se tornou o cerne dos argumentos políticos e acadêmicos contra o capitalismo. Thomas Piketty (2019) afirma que a desigualdade não é apenas uma consequência inevitável do progresso econômico, mas o resultado de sistemas ideológicos e políticos que podem levar a crises políticas e econômicas. Anthony Atkinson (2015) argumenta que o problema pode ser influenciado diretamente pelas decisões políticas, defendendo uma cooperação internacional para mitigar a concentração de riqueza por meio da tributação progressiva, de investimento em educação, garantia de emprego e sistemas de proteção social para redistribuição de riqueza.

Ao analisar a renda da população americana, Thomas Sowell (2024) defende que as diferenças estão associadas a fatores como idade, educação, habilidades e escolha de carreira. Ele afirma que o capitalismo eleva o padrão de vida geral, argumentando que os mais pobres hoje têm bens e serviços que eram inacessíveis até mesmo para os ricos em gerações passadas. Atualmente, os mais pobres têm geladeira, fogão, televisão, celular e Internet, bens inimagináveis em um passado não muito distante.

Em 1820, cerca de 90% da população mundial vivia em condição de extrema pobreza, medida pela renda diária. Em 2000 esse número caiu para 29,2%, e em 2022, apesar da pandemia de covid-19, para apenas 9% (World Bank, 2024). Quando avaliamos a evolução de outras dimensões de qualidade de vida, o resultado é ainda mais impactante, com melhoria considerável na saúde e na educação e com expectativa de vida e média em anos de escolaridade muito superiores. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), medida criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1990, que compreende esses três fatores (i.e., renda per capita, saúde e educação), mostra que o mundo teve uma evolução considerável, partindo de 0,601 em 1990 para 0,739 em 2022, crescimento de 22% (PNUD, 2024).

Se a pobreza diminuiu e a qualidade de vida melhorou, por qual razão a desigualdade segue no foco das atenções?

Podemos voltar à Europa do século XIX sob a ótica de Alexis de Tocqueville (2021), que analisou os paradoxos da pobreza na Inglaterra, em Portugal e na Espanha. Segundo ele, a pobreza é um fenômeno relativo, e a percepção de desigualdade cresce conforme os padrões de vida da população aumentam. As inovações trazidas pelo capitalismo fazem as pessoas se sentirem mais pobres em relação às outras, afetando sua satisfação com a condição de vida atual, que é muito melhor que a de alguns anos atrás, mesmo para os mais pobres. Em suma, Tocqueville e os dados mostram que o capitalismo diminuiu a pobreza absoluta, mas, em contrapartida, aumentou a pobreza relativa, que é a percepção de desigualdade.

O debate sobre as causas da diferença de renda e riqueza está presente há muitos anos, bem como as soluções propostas. Alguns pensadores têm uma leitura determinista de que riqueza gera riqueza e de que a desigualdade é inerente ao sistema capitalista, que só pode ser resolvida com a atuação do governo, por meio de tributos e políticas públicas. Outros defendem que a desigualdade é natural, em virtude da atuação do indivíduo em uma economia de mercado, cabendo ao Estado proporcionar as condições ideais para o desenvolvimento e a busca da prosperidade. Nas seções a seguir, veremos cada uma dessas visões.

## DESIGUALDADE SOB DIFERENTES ASPECTOS

A economia moderna destaca inúmeros fatores que levam ao crescimento econômico e à consequente geração de riqueza, seguido do problema da desigualdade. Adam Smith (1983) introduziu os conceitos de especialização e produtividade do trabalho para gerar riqueza, reconhecendo que essa divisão gera também desigualdade de ganhos, por conta dos diferentes níveis de complexidade e demanda. Smith elenca cinco fatores que explicam a desigualdade de renda: o quão agradável é realizar o trabalho; dificuldade/custo de aprendizagem da profissão; estabilidade do emprego; nível de confiança exigido de quem ocupa o cargo; e probabilidade de sucesso na profissão.

John Stuart Mill (1983) foi além, ao explicar a desigualdade de salários como uma condição natural e necessária para o equilíbrio entre as profissões; trabalhos que exigem uma qualificação ou confiança maior por parte do contratante geram uma remuneração maior. Ele especifica que os altos salários são resultado da escassez de profissionais qualificados e/ou confiáveis para desempenhar determinadas funções.

Além do trabalho, o capital, entendido como terra, máquinas, tecnologia ou mesmo dinheiro, também é utilizado para explicar a divergência de riqueza e renda entre as pessoas. Atkinson (2015) mostra que o poder econômico,

impulsionado pelas mudanças tecnológicas e a globalização, molda os resultados e aumenta ainda mais a desigualdade. Motivo pelo qual, segundo ele, o governo precisa intervir para amenizar o problema, aumentando impostos sobre grandes fortunas, garantindo renda e emprego aos mais pobres, fazendo redistribuição de renda (e.g., Bolsa Família), entre outras medidas.

Esse tipo de política não é novidade. Tudo isso foi debatido e implementado ao longo dos últimos 200 anos, inclusive nos Estados Unidos, ainda no século XIX. William Sumner (1883) contra-argumentou que políticas que buscam igualar resultados, em vez de oportunidades, desestimulam a produtividade. Ele rejeita a visão de que o Estado ou a sociedade têm obrigações para redistribuir riqueza, e afirma que o auxílio, na verdade, diminui a dignidade pessoal de quem o recebe.

Tocqueville (2021) corrobora a tese em sua crítica às leis de assistência aos pobres (*Poor Laws*) na Inglaterra, observando que essas políticas não resolvem a pobreza, mas perpetuam um ciclo de indigência. Ele mostrou que aquele país, apesar de mais rico, tinha mais indigentes do que nações mais pobres, como Espanha e Portugal. O assistencialismo, segundo Tocqueville (2021), enfraquece o senso de responsabilidade individual e prejudica a solidariedade espontânea entre cidadãos. A ajuda estatal substitui a caridade voluntária, despersonalizando as relações humanas e minando o espírito de comunidade.

A igualdade de resultados, como almeja a grande maioria dos pensadores e políticos, nunca será alcançada. Sowell (2024) mostra que a desigualdade reflete diferenças de produtividade, risco assumido, contribuição econômica, entre outras, e não é uma injustiça inerente ao sistema capitalista. Por meio de dados, ele mostra que indivíduos podem transitar entre diferentes faixas de renda ao longo do tempo, desafiando a ideia de que a desigualdade é permanente. A riqueza é criada por meio de produtividade e inovação, e não redistribuída com a atuação do Estado.

As duas visões focam na desigualdade, mas utilizam abordagens distintas para amenizar o problema. Uma linha defende a atuação mais forte do Estado na distribuição de renda, enquanto a outra procura no indivíduo a explicação e possivelmente a solução. Mas antes de propor soluções é importante entender que, para existir desigualdade, é necessário que seja criada riqueza.

## AS FONTES DA RIQUEZA

Assim como a desigualdade, o crescimento econômico encontra diferentes explicações na teoria econômica. Robert Solow (1956) propôs um modelo amplamente discutido e aceito que analisa como a acumulação de capital, o crescimento

populacional e o progresso tecnológico influenciam o crescimento econômico de longo prazo. Esse modelo destaca a importância do investimento em capital físico e humano, além de enfatizar o papel crucial do progresso tecnológico para sustentar o crescimento econômico.

A teoria econômica institucionalista mostra a importância das instituições no desenvolvimento econômico. Douglass North (1990) define instituições como as regras formais (leis, Constituição) e informais (normas sociais, cultura) que evoluíram ao longo do tempo e estruturam as interações humanas. Ele argumenta que instituições eficazes reduzem os custos de transação, incentivam a troca voluntária e promovem a estabilidade econômica. North (1990) destaca como a Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688) criou instituições que limitaram o poder do Estado e protegeram os direitos econômicos (i.e., propriedade privada), permitindo o crescimento sustentável.

Seguindo na mesma linha, Acemoglu e Robinson (2022) destacam que instituições inclusivas e democráticas promovem a inovação e a prosperidade, enquanto as instituições extrativistas concentram poder e riqueza em elites, sufocando o progresso econômico. Acemoglu usa exemplos como a Coreia do Sul e a Coreia do Norte para mostrar como instituições diferentes podem levar a trajetórias econômicas opostas, apesar de condições iniciais semelhantes.

Mill (1983) e Smith (1983) reconheceram a importância das instituições para a determinar as “regras do jogo” e garantir os contratos e o direito de propriedade privada. A liberdade econômica é essencial entre os clássicos, sendo o comércio – tanto interno quanto externo – um ponto-chave do crescimento, para Smith, e as inovações tecnológicas, para Mill. Eles compartilham a visão de livre mercado, competição e atuação empreendedora do indivíduo para gerar inovação, produtividade e crescimento econômico.

## A CULTURA DO INDIVÍDUO

Os liberais defendem a importância da atuação do indivíduo na economia de mercado. Responsáveis pela geração de riqueza via inovação e trabalho, são também responsáveis pelos resultados dessa atuação.

Deirdre McCloskey (2010) atribui o crescimento econômico sem precedentes no capitalismo a uma revolução cultural que deu origem a uma nova ordem econômica mundial. A autora critica explicações que reduzem o crescimento econômico a fatores como exploração colonial, comércio internacional ou acumulação de capital.

Para McCloskey (2010), esses elementos podem ter moldado o padrão de crescimento, mas a causa fundamental foi o surgimento de uma nova dignidade



e liberdade para a classe média, os burgueses, promovendo a inovação. Essa mudança cultural foi expressa em uma nova retórica que valorizava a criatividade comercial e a liberdade de mercado, permitindo que ideias e inovações prosperassem em uma escala sem precedentes.

O motor do crescimento moderno foi a valorização ética e social do empreendedorismo e da liberdade individual, transformando a economia global e permitindo a prosperidade em larga escala.

Em uma abordagem filosófica objetivista, Ayn Rand (1967) argumenta que o capitalismo é o único sistema que reconhece e protege a dignidade do indivíduo, especialmente dos inovadores e empreendedores. Ela celebra a liberdade de mercado como o ambiente em que as ideias criativas florescem e defende que a valorização da liberdade e da criatividade individual é essencial para o progresso econômico e social.

## CONCLUSÃO

O capitalismo trouxe inovações responsáveis pela geração de riqueza sem precedentes para a população mundial e uma melhoria considerável da qualidade de vida em todos os aspectos, como saúde, educação, segurança, lazer e bem-estar geral. Houve uma redução da pobreza, que acometia mais de 90% da população, para apenas 9% (i.e., 9 em cada 10 pessoas viviam em condições de extrema pobreza; atualmente, esse número caiu para 1 em cada 10). Esse aumento da riqueza geral trouxe à tona o problema da desigualdade, se é que podemos chamar de problema.

O sistema de mercado aumentou a riqueza absoluta da população mundial – que atualmente vive muito melhor do que as gerações anteriores –, mas aumentou a percepção de desigualdade. Quando ninguém dispunha de bens e serviços que hoje são comuns a todos, o indivíduo não se sentia mais pobre do que o outro, porque ambos estavam na mesma situação. Atualmente, uma pessoa que não possui automóvel, por exemplo, se sente mais pobre e injustiçada em relação a quem o tem, sem valorizar que tem outros bens e serviços que eram inacessíveis não muito tempo atrás. Dessa forma, o capitalismo melhorou a qualidade de vida de todos, mas criou uma percepção de injustiça e desigualdade.

A desigualdade de renda pode ser explicada por diversos fatores, como nível educacional, experiência profissional, complexidade do trabalho, nível de confiança exigido do profissional. Eles resultam na disparidade de renda entre pessoas que têm habilidades, visões e aspirações naturalmente diferentes, ou seja, as decisões de cada um a respeito da qualificação e do trabalho impactam o resultado em termos de renda e riqueza.

A riqueza é imprescindível para a melhoria da qualidade de vida geral. Ela é gerada pela atuação de empreendedores criando inovações em uma economia de livre mercado, com a garantia da propriedade privada e da segurança jurídica por parte de instituições democráticas e inclusivas.

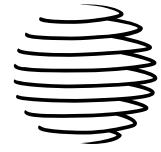
Além desses fatores, as principais causas do desenvolvimento econômico foram as ideias capazes de transformar a cultura e as relações econômicas e sociais. A mentalidade e os pensamentos profundamente enraizados nos indivíduos moldam suas disposições para agir, seus hábitos e seu caráter, impactando o destino de uma sociedade em longo prazo. Assim, uma sociedade que valorize os ideais de comércio e empreendedorismo tende a se desenvolver e prosperar. Em contraste, aquelas que rejeitam esses ideais estão destinadas ao empobrecimento e à irrelevância econômica.

Em suma, a desigualdade é irrelevante se houver qualidade de vida e amplo acesso a bens e serviços, e isso só é possível pela geração de riqueza em uma sociedade que defende e valoriza o livre mercado, o empreendedorismo e a dignidade do indivíduo. Que proporcione as condições e a segurança para o funcionamento do comércio por meio de instituições sólidas. Que valorize pessoas e empresas inovadoras. Que dê condições para que as pessoas se desenvolvam e persigam seus sonhos e desejos de maneira digna. Que defenda uma cultura capitalista, empreendedora e inovadora.

## REFERÊNCIAS

1. ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. A. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.
2. ATKINSON, A. B. *Desigualdade: o que pode ser feito?* São Paulo: Leya, 2015.
3. MCCLOSKEY, D. *Bourgeois dignity: why economics can't explain the modern world*. Chicago: University of Chicago Press, 2010.
4. MILL, J. S. *Princípios de economia política com algumas de suas aplicações à filosofia social*. São Paulo: Nova Cultural, 1983. (Coleção Os Economistas).
5. NORTH, D. C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
6. PIKETTY, T. *Capital e ideologia*. São Paulo: Intrínseca, 2019.
7. PNUD. *Desenvolvimento humano: relatório 2023/2024: visão geral, acabar com o impasse, reinventar a cooperação num mundo polarizado*. Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2024. Disponível em: <<https://hdr.undp.org>>. Acesso em: 20 nov. 2024.
8. RAND, A. *Capitalism: the unknown ideal*. New York: Signet, 1967.
9. SMITH, A. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Nova Cultural, 1983.

10. SOLOW, R. M. A contribution to the theory of economic growth. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 70, n. 1, p. 65–94, 1956.
11. SOWELL, T. *Fatos e falácias da economia*. São Paulo: É Realizações, 2024.
12. SUMNER, W. G. *What social classes owe to each other*. New York: Harper & Brothers, 1883.
13. TOCQUEVILLE, A. *Ensaio sobre a pobreza*. São Paulo: Martin Claret, 2021.
14. WORLD BANK. *Poverty, prosperity, and planet report 2024: pathways out of the polycrisis*. Washington: International Bank for Reconstruction and Development, 2024. Disponível em: <https://reproducibility.worldbank.org/index.php/catalog/189>. Acesso em: 20 nov. 2024.



**HENRIQUE TORRESCASANA TREVISAN**

Economista. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# LIBERDADE PARA PROSPERIDADE: o segredo do crescimento de Santa Catarina frente ao Rio Grande do Sul

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem presenciado um desenvolvimento econômico desigual entre suas regiões, até mesmo entre estados vizinhos. Um exemplo emblemático desse fenômeno ocorre na região Sul do país, onde Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS) apresentam trajetórias econômicas distintas, apesar de sua proximidade geográfica e de características culturais e históricas semelhantes. Santa Catarina tem mostrado um desempenho econômico superior, com maior crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, taxas mais altas de emprego, índices de empreendedorismo em ascensão e, sobretudo, uma maior competitividade entre seus setores produtivos. Qual o segredo? Simples: liberdade econômica.

Enquanto SC adota um modelo que favorece a liberdade de mercado e a desburocratização, o RS ainda enfrenta desafios relacionados à elevada carga tributária e ao ambiente regulatório mais rígido, fatores que podem inibir a expansão de negócios e o surgimento de novas empresas. Esses aspectos tornam o RS menos atrativo para investimentos, com implicações diretas para o crescimento econômico e o bem-estar da população.

A liberdade econômica, conceito amplamente defendido por economistas como Adam Smith (2021), Milton Friedman (2014) e Ludwig von Mises (2010), preconiza que o crescimento sustentável é potencializado em ambientes em que a intervenção estatal é mínima e as forças de mercado podem operar com liberdade. Conforme evidenciado no Índice Mackenzie de Liberdade Econômica Estadual (IMLEE) (Maciel, 2022) e em análises comparativas, Santa Catarina se destaca com um ambiente regulatório e tributário mais favorável aos negócios, o que possibilita uma maior eficiência econômica e uma maior capacidade de adaptação a mudanças de mercado. Esse grau de liberdade contribuiu para que SC seja considerado o segundo estado mais competitivo do Brasil em 2024, atrás apenas de São Paulo, enquanto o RS ocupa a quinta colocação (Centro de Liderança Pública, 2024).

Nesse contexto, o objetivo deste artigo é explorar como a liberdade econômica se reflete no desempenho econômico distinto de SC e RS, apresentando uma análise comparativa fundamentada nos princípios da economia liberal. A tese defendida é que o modelo catarinense de incentivo à iniciativa privada e à desregulação pode ser uma via eficaz para o desenvolvimento sustentável, servindo como um exemplo a ser seguido.

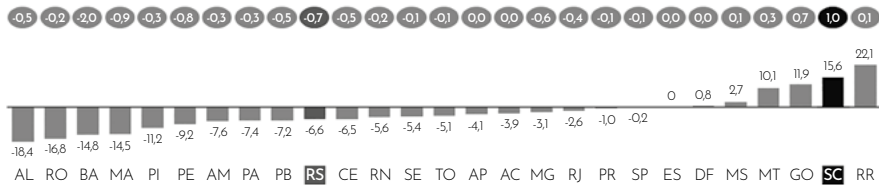
## A SITUAÇÃO ATUAL

Santa Catarina e Rio Grande do Sul, embora sejam estados vizinhos na região Sul do Brasil e compartilhem características culturais e históricas, seguem trajetórias econômicas marcadamente distintas. Enquanto SC apresenta desempenho econômico em constante crescimento, com forte geração de empregos, aumento da renda per capita e avanços em setores estratégicos, o RS enfrenta desafios que limitam seu potencial de desenvolvimento.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Santa Catarina apresentou, em 2021, um PIB de R\$ 428,6 bilhões, posicionando o estado como o sexto maior PIB do Brasil, após um crescimento de 48,9% ao longo da década anterior, mais do que o dobro do desempenho nacional, de 23,9%. Além disso, nota-se um crescimento robusto em todos os polos municipais de indústrias e serviços, com destaque para a região que se estende da capital em direção ao norte do estado. Em comparação, o Rio Grande do Sul, apesar de ter um PIB superior, de R\$ 553,4 bilhões, cresceu 28,7% no mesmo período, apresentando um desempenho superior nos setores de agropecuária e serviços nas regiões agrícolas e na Serra, que contrasta com resultados mais modestos nos grandes polos industriais e de serviços, como Porto Alegre, Canoas e Caxias do Sul (IBGE, 2022).

Parte do crescimento de Santa Catarina encontra explicação no aspecto demográfico. Entre 2010 e 2022, o estado registrou um aumento populacional de 21,8%, muito superior à média nacional de 6,5% e consideravelmente acima do crescimento de 1,8% observado no Rio Grande do Sul, segundo dados do Censo Demográfico do IBGE (2022). Esse expressivo crescimento populacional reflete um saldo migratório positivo em SC, o segundo melhor do país neste século, atrás somente de Roraima, que conta com um fluxo intenso de imigrantes venezuelanos. Nesse mesmo período, o RS apresentou saldo migratório negativo, com o pior indicador entre os estados do eixo Sul-Sudeste (Figura 1).

Isso demonstra como SC vem atraindo residentes de outros estados, motivados pela qualidade de vida, pela abundância de oportunidades de trabalho e por um ambiente propício ao empreendedorismo. Geograficamente, essa expansão



**FIGURA 1.** Taxa de migração líquida entre 2000 e 2022 (%)\* e saldo migratório entre 2000 e 2022 (ovais cinzas), #M.

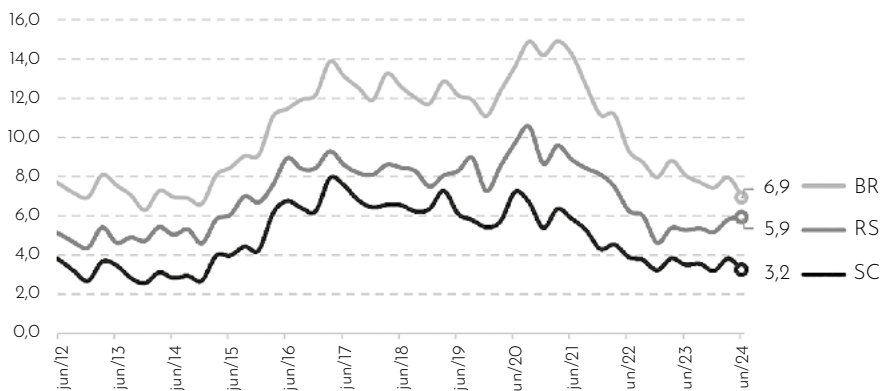
\* Saldo migratório dividido pela população média do período.

Fonte: IBGE (2022).

populacional é especialmente notável ao longo do litoral, com destaque para regiões como Joinville, Itajaí e a Grande Florianópolis, na metade norte do estado. Esse influxo de novos moradores não apenas amplia o mercado consumidor local, mas também fortalece o capital humano, impulsionando o desenvolvimento econômico e contribuindo para a diversificação e o dinamismo dos setores produtivos de SC.

Exemplos do desenvolvimento econômico de Santa Catarina podem ser observados nos diversos polos que se destacam nacionalmente. A região norte, com cidades como Joinville e Jaraguá do Sul, é um centro de excelência em metalurgia, fabricação de máquinas e equipamentos elétricos, abrigando empresas de grande porte, como WEG e Tupy, que operam tanto no mercado interno quanto no internacional. Já o Vale do Itajaí é reconhecido pelos setores têxtil, automotivo e de construção civil, abrigando marcas consolidadas como Hering e Karsten, além de ser um polo de alimentos e bebidas. Na Grande Florianópolis, o setor de tecnologia vem crescendo rapidamente, fazendo da região um dos principais polos de inovação do Brasil – a maior em termos de empresas de tecnologia por mil habitantes (Acate, 2024) –, ao lado de um setor de turismo consolidado, que atrai milhões de visitantes anualmente. Esses polos ilustram como Santa Catarina combina um ambiente industrial diversificado com inovação tecnológica, criando oportunidades de emprego qualificadas e aumentando a competitividade do estado no cenário nacional.

No mercado de trabalho, Santa Catarina destaca-se por manter consistentemente uma taxa de desemprego inferior à média nacional e à do Rio Grande do Sul, como ilustrado pela trajetória descendente da desocupação ao longo da última década (Figura 2). Desde 2012, SC apresenta uma das taxas de desemprego mais baixas do Brasil, atingindo um ponto mínimo de 2,6% em 2014 e voltando a esse patamar em 2024, após o pico nacional durante a pandemia em 2021.



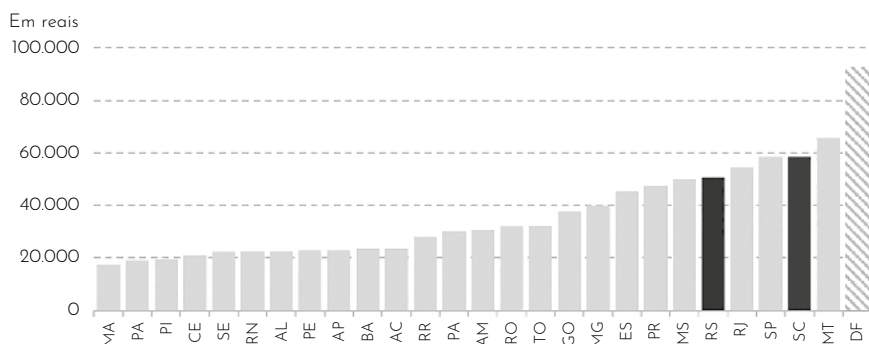
**FIGURA 2.** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.

Nota: Dados de junho, pois é a informação estadual mais atualizada.

Fonte: IBGE (2024).

Atualmente, Santa Catarina mantém a desocupação em 3,2%, em comparação com 5,9% no Rio Grande do Sul e 6,6% na média nacional. Esses números refletem a alta capacidade do estado de gerar empregos qualificados, impulsionados pelos diversos polos econômicos em crescimento supracitados.

A estabilidade do mercado de trabalho em SC e a baixa taxa de desocupação são indícios de uma economia que se mantém resiliente e atraente para investimentos. O PIB per capita é uma variável crucial nesse contexto, pois permite avaliar a riqueza gerada por habitante e entender melhor o padrão de vida médio e a produtividade econômica do estado. Na Figura 3 observa-se que



**FIGURA 3.** Produto Interno Bruto per capita dos estados do Brasil.

Fonte: IBGE (2024).



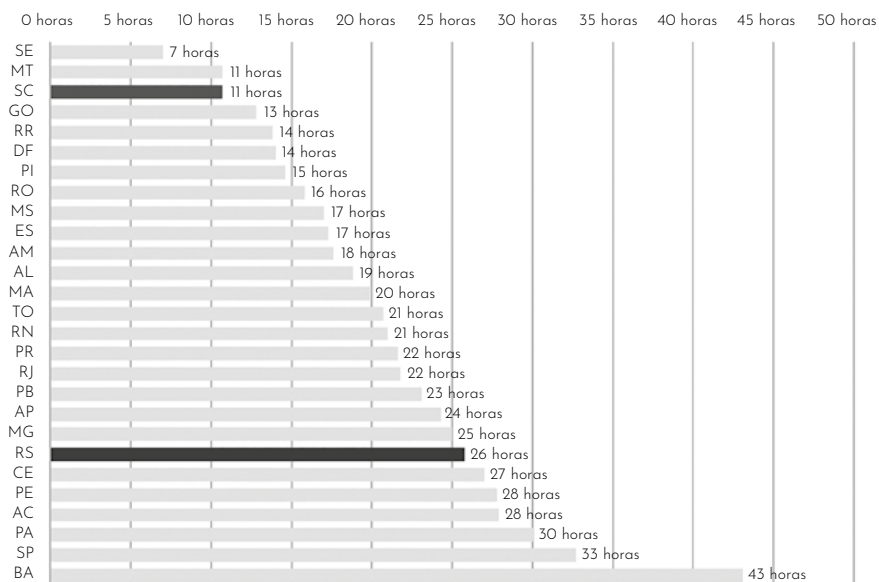
Santa Catarina se posiciona entre os líderes nacionais, com um PIB per capita superior a R\$ 50.000, apenas abaixo do Distrito Federal – forte influência da administração pública – e do Mato Grosso, e acima de estados como São Paulo e Rio de Janeiro. Já o Rio Grande do Sul, apesar de também estar entre os estados de maior PIB per capita, ocupa uma posição ligeiramente inferior à de Santa Catarina, reforçando a competitividade e a força do modelo de desenvolvimento catarinense em comparação ao gaúcho. A elevada renda per capita em SC sugere um ambiente mais dinâmico e favorável para a geração de riqueza, com incentivos que permitem o desenvolvimento de pequenas e médias empresas e, conseqüentemente, a expansão da economia.

## COMO CHEGAMOS A ISSO?

Segundo Friedman (2014), economias prosperam em ambientes em que a intervenção estatal é mínima e o mercado atua livremente. Friedman argumenta que a redução de impostos e a desregulação são fundamentais para permitir que as forças de mercado promovam o crescimento, uma vez que, sem o peso de uma carga tributária elevada e de um ambiente burocrático, as empresas podem se desenvolver com maior liberdade e eficiência. Mises (2010) também oferece uma perspectiva relevante, sustentando que o excesso de regulamentação estatal inibe a inovação e a iniciativa empreendedora, uma vez que limita a autonomia das empresas e as sobrecarrega com exigências burocráticas.

No que tange à desregulação, nos últimos anos, iniciativas para desburocratizar e reduzir a intervenção estatal têm simplificado a abertura de empresas, tornando o ambiente de negócios mais acessível em ambos os estados. Em Santa Catarina, o Balcão Único de Abertura de Empresas unificou processos e reduziu custos, com cidades como Criciúma possibilitando a abertura de empresas em apenas três horas. No Rio Grande do Sul, a plataforma Tudo Fácil Empresas permite a criação de negócios de baixo risco em até 10 minutos, com expansão para vários municípios.

A Figura 4 demonstra o tempo médio de registro de empresas nos estados brasileiros, destacando a posição de Santa Catarina (SC), com um tempo médio de 11 horas, uma das melhores marcas do país, enquanto o Rio Grande do Sul (RS) apresenta um tempo significativamente maior, de 26 horas. A rapidez no registro permite que empreendedores estabeleçam suas operações de maneira ágil, estimulando o surgimento de novas empresas. Isso se reflete diretamente no crescimento do número de empresas ativas em SC, que segundo informações do Painel Mapa das Empresas (Brasil, 2025), em 2000, representavam 66,6% do total de empresas ativas no RS. Em 2024, pela mesma fonte, esse percentual



**FIGURA 4.** Tempo médio de registro de empresas no Brasil.

Fonte: Rede Sim (2024).

subiu para 86,7%, resultado de uma taxa de crescimento anual de empresas ativas de 24,3% em SC, em comparação com 22,9% no RS. Essa disparidade no ambiente regulatório e na agilidade burocrática demonstra como SC tem se posicionado como um estado mais favorável ao empreendedorismo e à expansão econômica.

Em ambientes menos regulados e tributados, tanto pessoas quanto empresas tendem a prosperar com mais liberdade e eficiência, incentivando um crescimento econômico mais dinâmico. Santa Catarina exemplifica bem essa realidade, oferecendo condições mais atrativas para o desenvolvimento empresarial e pessoal em comparação com o Rio Grande do Sul. Historicamente, Santa Catarina aplicou alíquotas de ICMS (Simtax, 2024) e IPVA (Zul Digital, 2025) mais baixas que o Rio Grande do Sul, o que resulta em custos operacionais menores para empresas e em economia para consumidores, tornando o ambiente econômico catarinense mais competitivo. Além disso, com pedágios mais acessíveis (Preço [...], 2021) e preços médios de gasolina historicamente mais baixos (Gasolina [...], 2021), Santa Catarina oferece um cenário econômico menos oneroso para a logística e a circulação de mercadorias em comparação com o Rio Grande do Sul.

Por que o Rio Grande do Sul apresenta custos mais elevados para empresas e consumidores em comparação com Santa Catarina? A resposta está no peso da máquina pública gaúcha, que gera uma carga econômica mais significativa sobre a sociedade. Conforme Rothbard (2013), quanto maior a intervenção e o custo do Estado, maiores são as barreiras ao crescimento econômico. Rothbard (2013) destaca que a expansão do setor público tende a aumentar impostos e regulações, restringindo a liberdade econômica e inibindo o dinamismo empresarial. Esse contexto é evidente no RS, um dos estados mais sobrecarregados pela estrutura estatal, como revela o índice de Solidez Fiscal do *Ranking* de Competitividade dos Estados (Figura 5).

No índice de Solidez Fiscal, que mede a sustentabilidade financeira e inclui variáveis como gasto com pessoal, endividamento do governo e índice de liquidez, o RS aparece em uma posição desfavorável, figurando consistentemente entre os piores estados do Brasil. Esses indicadores refletem a elevada dependência do estado em relação à receita tributária e o peso dos gastos com pessoal, comprometendo recursos que poderiam ser direcionados ao desenvolvimento econômico e dificultando a criação de um ambiente mais competitivo e eficiente para empresas e investidores.

O fraco desempenho do Rio Grande do Sul no *ranking* de solidez fiscal afeta diretamente sua competitividade (Figura 6). Com finanças públicas fragilizadas, o estado tem menos capacidade para investir em áreas essenciais ao crescimento, como infraestrutura e inovação. Essa limitação orçamentária impede o RS de alavancar sua posição no *ranking* de competitividade, pois os recursos ficam presos em despesas fixas e na alta dependência de receitas tributárias, em vez de serem direcionados para estimular o desenvolvimento econômico. Como resultado, o estado perde atratividade para investimentos e fica atrás de outras regiões que oferecem um ambiente mais estável e favorável ao setor produtivo. Por outro lado, a partir dos dados analisados, fica claro que SC seguiu melhor a cartilha da liberdade e, com isso, entregou resultados melhores como estado.

Posições		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Rio Grande do Sul	RS	25°	26°	26°	25°	27°	27°	26°	25°	27°	25°
Santa Catarina	SC	7°	10°	7°	9°	16°	10°	13°	15°	7°	7°

**FIGURA 5.** Índices de solidez fiscal do *Ranking* de Competitividade dos Estados (RS e SC) (2015-2024).

Fonte: Centro de Liderança Pública (2024).

Posições		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Rio Grande do Sul	RS	6	9	7	5	7	8	9	6	5	5
Santa Catarina	SC	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2

**FIGURA 6.** Ranking geral de competitividade dos estados (RS e SC) (2015-2024).

Fonte: Centro de Liderança Pública (2024).

## QUAIS SÃO OS APRENDIZADOS DAS EXPERIÊNCIAS HISTÓRICAS?

A análise do crescimento de Santa Catarina aponta a liberdade econômica como um dos fatores decisivos para o desenvolvimento, ao favorecer um ambiente regulatório ágil e desonerado, que estimula o setor privado e atrai investimentos. Porém, para compreender de forma mais ampla como essa política influencia o desenvolvimento, é relevante observar a aplicação de políticas liberais ao longo da história, em diferentes contextos globais. Essa perspectiva histórica confirma que a liberdade econômica pode ser uma estratégia eficaz de crescimento sustentável, com exemplos marcantes que demonstram seu impacto positivo no desenvolvimento de diversas nações.

Nos Estados Unidos, as políticas liberais implementadas na década de 1980 ilustram o efeito da redução da intervenção estatal no crescimento econômico. Durante a presidência de Ronald Reagan, o país adotou uma série de medidas liberais, incluindo cortes de impostos, desregulamentação de setores estratégicos e estímulo ao livre mercado. Essas políticas, fundamentadas na teoria de economistas como Milton Friedman, reduziram a carga tributária e diminuíram barreiras regulatórias, liberando o potencial de crescimento de diversas indústrias. Os resultados foram notáveis, conforme documentado por Nicholas, Masko e Preble (2019): os Estados Unidos experimentaram uma recuperação econômica rápida, com forte geração de empregos, aumento do PIB e uma onda de inovação.

Também vale mencionar o exemplo bem-sucedido da liberdade econômica em Singapura: sob a liderança de Lee Kuan Yew nos anos 1960, o país enfrentou limitações estruturais e desvantagens econômicas, mas optou por políticas de economia aberta e incentivo ao empreendedorismo, conforme exposto em Zagato ([2019]). Em vez de adotar medidas protecionistas, Singapura promoveu um ambiente de negócios altamente desregulamentado, com estímulos para

atração de capital estrangeiro e investimentos em educação e qualificação profissional, elementos que contribuíram para a criação de um ambiente altamente competitivo. Em poucas décadas, Singapura se transformou em um dos principais centros financeiros e comerciais do mundo, alcançando um dos maiores PIBs per capita globalmente (International Monetary Fund, 2024). Apesar de ser um país com culturas e características muito distantes das do Brasil, o exemplo de Singapura vale ser ressaltado para reforçar a universalidade dos princípios liberais.

Na América Latina, o caso do Chile também reforça o impacto das políticas liberais. A partir das décadas de 1970 e 1980, o país passou por uma transformação econômica conduzida pelos “Chicago Boys”, economistas influenciados pelas ideias de Friedman e que atuaram na implementação de políticas como privatização de empresas estatais, controle da inflação, abertura ao comércio internacional e redução do déficit público. Esse pacote de reformas, conforme apresentado em Resende (2021), teve um efeito transformador: de uma economia instável, o Chile se tornou uma das mais prósperas e competitivas da região. A iniciativa privada floresceu, e o país experimentou um crescimento sustentado.

## CONCLUSÃO

A trajetória de crescimento de Santa Catarina nas últimas décadas evidencia o impacto positivo da liberdade econômica na promoção do desenvolvimento regional. As políticas liberais adotadas pelo estado, como a simplificação tributária, o incentivo ao empreendedorismo e a desburocratização, criaram um ambiente atraente tanto para empresas quanto para indivíduos. Como consequência, SC emergiu como um estado dinâmico, capaz de manter um crescimento econômico sólido e atrair novos habitantes, com baixas taxas de desemprego e alta qualidade de vida. Esse modelo, pautado pela liberdade de mercado, contrasta com o do Rio Grande do Sul, que ainda enfrenta dificuldades relacionadas ao peso da carga tributária, à alta burocracia e às limitações fiscais, fatores que inibem seu potencial de crescimento.

O sucesso de SC pode ser atribuído a alguns fatores-chave. Primeiramente, a liderança do setor industrial e o ambiente regulatório favorável possibilitaram que o estado se destacasse em segmentos estratégicos como tecnologia, turismo e agronegócio. Além disso, a infraestrutura desenvolvida e a qualidade dos serviços públicos reforçaram a atratividade do estado, estimulando um fluxo migratório significativo, que contribuiu para a expansão do mercado de trabalho e o fortalecimento do capital humano. Embora o crescimento acelerado de SC

tenha trazido desafios – como a necessidade de investimento em infraestrutura e a concentração econômica no eixo norte –, o estado conseguiu manter uma trajetória positiva e estável, consolidando-se como um polo de competitividade e inovação.

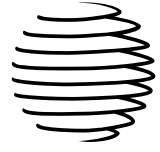
Observando a experiência de SC à luz de outros exemplos históricos de liberdade econômica, notamos uma tendência clara: quando implementada de forma planejada, a liberdade de mercado impulsiona o desenvolvimento, a inovação e o dinamismo econômico. Exemplos internacionais, como os Estados Unidos na década de 1980, Singapura nos anos 1960 e o Chile nas reformas liberais das décadas de 1970 e 1980, comprovam que a desregulamentação, a redução de impostos e o incentivo ao setor privado podem transformar a economia de uma região ou país. Assim como SC, esses países enfrentaram obstáculos internos, mas encontraram nas políticas liberais um caminho para a prosperidade, fortalecendo a competitividade e a resiliência de suas economias.

Para que o RS possa alcançar resultados semelhantes, é necessário que o estado adote medidas práticas que reflitam o modelo de SC. A simplificação tributária e a desburocratização são essenciais para que o ambiente de negócios se torne mais ágil e atrativo a novos empreendimentos. Investir em parcerias público-privadas (PPPs) também poderá aliviar as restrições fiscais e permitir que o setor privado atue como parceiro estratégico no desenvolvimento de infraestrutura e inovação. Além disso, criar incentivos para setores de alta tecnologia e fortalecer os centros de formação de capital humano pode atrair talentos e investimentos, criando um ciclo de crescimento sustentável e inovador, assim como ocorre em Santa Catarina.

Assim como uma planta que precisa de solo fértil, água e luz para crescer, o desenvolvimento econômico depende de um ambiente que valorize a liberdade e o potencial empreendedor. Santa Catarina conseguiu “cultivar” seu crescimento, criando raízes firmes de prosperidade econômica, mas esse sucesso também demanda cuidado constante. Políticas contrárias à liberdade econômica, como o aumento da burocracia e a intensificação de regulamentações, podem enfraquecer essa base, comprometendo o futuro do estado. Da mesma forma, o Rio Grande do Sul, ao adotar uma visão voltada à liberdade econômica e aos incentivos ao mercado, poderá plantar as sementes de um desenvolvimento robusto e sustentável. Se bem cultivadas, essas sementes poderão transformar o estado em um terreno fértil para a inovação, o crescimento e a qualidade de vida de sua população.

## REFERÊNCIAS

1. ACATE. *A gente cria a inovação que o mundo precisa*. Florianópolis: Acate, 2024.
2. BRASIL. Empresas e Negócios. *Painel do mapa de empresas*. Brasília: Ministério do Trabalho, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 09 nov. 2024.
3. CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA. *Ranking de competitividade dos estados, 2024*. São Paulo: CLP, 2024. Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/estados>>. Acesso em: 9 nov. 2024.
4. FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*. 3. ed. São Paulo: Novo Século, 2014.
5. GASOLINA mais cara do país é registrada no RS por R\$ 7,88 o litro, diz ANP. *UOL Economia*, 2021.
6. IBGE. *Censo demográfico 2022: resultados preliminares*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
7. IBGE. *PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.
8. INTERNATIONAL MONETARY FUND. *World Economic Outlook: policy pivot, rising threats*. Washington: FMI, 2024. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Data>. Acesso em: 09 nov. 2024.
9. MACIEL, V. F. (coord.). *Índice Mackenzie de Liberdade Econômica Estadual: IMLEE, 2022*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2022.
10. MISES, L. *Ação humana: um tratado de economia*. 5. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
11. NICHOLAS, T.; MASKO, J.; PREBLE, M. *Reaganomics: impact and legacy*. Boston: Harvard Business School Publishing, 2019.
12. PREÇO médio do pedágio nas rodovias brasileiras. *G1*, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/11/06/preco-medio-do-pedagio-nas-rodovias-brasileiras.ghtml>. Acesso em: 09 nov. 2024.
13. REDE SIM. Base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Disponível em: <https://estatistica.redesim.gov.br/tempos-abertura>. Acesso em: 09 nov. 2024.
14. RESENDE, M. T. As políticas econômicas das ditaduras do Chile (1973-1982) e da Argentina (1976-1982) sob um ângulo comparativo. *Revista de Economia*, v. 42, n. 77, p. 142-172, 2021.
15. ROTHBARD, M. N. *O que o governo fez com nosso dinheiro?* 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.
16. SIMTAX. *Tabela ICMS 2024: Alíquotas de todos os estados [atualizada]*. São Paulo: SIM-TAX, 2024.
17. SMITH, A. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Barueri: Edipro, 2021.
18. ZAGATO, L. Estado e mercado no incrível desenvolvimento econômico de Singapura. *Paulo Gala*, [2019]. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/estado-e-mercado-no-incrive-l-sucesso-de-desenvolvimento-economico-de-cingapura/>. Acesso em: 9 nov. 2024.
19. ZUL DIGITAL. *IPVA 2025: qual o valor do imposto em cada estado?* [S. l.: s. n.], 2025.



**MATHEUS RAMOS DE CASTRO  
GONZALEZ**

Economista, *head* e sócio da Liberta Wealth. Mestre em Finanças Corporativas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). É associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).



# TRIBUTAÇÃO DE FORTUNAS: um debate entre justiça social e liberdade econômica

## INTRODUÇÃO

A ausência de regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na Constituição Federal de 1988, é tema de intensos debates no Brasil. A recente articulação internacional para um imposto global contra a pobreza, inspirada por Thomas Piketty, torna o tema ainda mais relevante. Este artigo analisa experiências internacionais, discute o debate público no Brasil e questiona a eficácia do IGF como instrumento de redistribuição de renda.

Os tributos são a forma de custeio das funções do Estado, viabilizando o fornecimento de bens públicos que visem garantir a lei natural e a ordem. Para além da função arrecadatória, a tributação pode ser utilizada como efeito moderador de consumo e, no entendimento de alguns legisladores, como fonte para políticas de justiça distributivas – cuja eficácia este artigo se propõe a analisar.

## CONTEXTUALIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO TEÓRICA

A função do Estado de proteger a propriedade e a liberdade individual é um ponto central na filosofia de Locke, Rawls e Nozick. Enquanto Locke (2014) enfatiza a preservação da propriedade como um direito natural, Nozick (2013) defende que a tributação para redistribuição equivale a espoliação. Rawls (2016), por outro lado, propõe que instituições democráticas devem garantir igualdade de oportunidades sem comprometer liberdades fundamentais.

John Locke preconizou as condições de liberdade. Na sociedade civil, a conservação do direito à propriedade, derivada da lei natural, que por sua vez decorre dos sentidos dos quais os homens dispõem, portanto, deriva do poder do divino. Os indivíduos ingressam na sociedade civil para conservação de sua propriedade, sendo decorrente, portanto, que o direito à propriedade, compreendido *lato sensu*, é fundamental na teoria lockeana (Michel, 2003).

O conceito de liberdade em Rawls encontra-se definido em três elementos: os agentes livres; as restrições e limitações; e aquilo que estão livres para fazer ou

não fazer. O autor considera como liberdades essenciais nas modernas democracias constitucionais o direito ao voto, o exercício de cargos públicos, a liberdade de expressão, as reuniões de consciência e pensamento, a liberdade individual, o direito à integridade física da pessoa, o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias.

John Rawls introduz o conceito de “justiça como equidade”, um termo desenvolvido por ele próprio, fundamentado na ideia de que os princípios escolhidos na “posição original” representam um consenso racional. Esse conceito posiciona a justiça como uma condição de igualdade essencial à democracia moderna, defendendo que as instituições devem atuar para garantir igualdade de oportunidades nos âmbitos político, social e econômico (Rawls, 2016).

Entende-se que a origem do Estado está em preservar o indivíduo, sua propriedade e sua liberdade. Segundo Nozick (2013), se não espoliados, os indivíduos têm propriedade de si, e, como consequência, dos frutos do seu trabalho. Deste, têm direito de determinar a si mesmos acerca de quem serão e o que farão, colhendo os ônus e bônus de suas escolhas. Os direitos de propriedade apresentam limitações em outros direitos individuais, operantes dentro dos limites do Estado Mínimo proposto, como a vida e a liberdade.

Para o exercício de suas atividades, a sociedade concordou em custear o Estado, por meio da tributação. Adam Smith (1985), em *A Riqueza das Nações*, descreveu quatro princípios a serem respeitados quando da criação de impostos, visando equidade tributária, assim como descreveu três princípios administrativos:

- (i) *Os súditos de um Estado devem contribuir para a manutenção do governo em proporção às suas capacidades, ou seja, aos rendimentos que auferem sob a proteção do Estado.* Smith indica um conceito utilitário em que o indivíduo deve pagar ao Estado na proporção que o demanda.
- (ii) *Os impostos a serem pagos por cada indivíduo devem ser certos, fixos e não arbitrários. Também devem ser conhecidos a forma de recolhimento e o montante a pagar para todo pagador de impostos, de forma a não estar sujeito ao arbítrio do coletor.* Previsibilidade, transparência e clareza são elementos fundamentais para um tributo.
- (iii) *Todo imposto deve ser recolhido no momento e de maneira mais conveniente para o contribuinte, ou seja, no momento em que, com maior facilidade, ele poderá pagar.* Diferentemente do que a moderna literatura tributária aponta de que um imposto deve ter facilidade de coleta, colocando o Estado como protagonista, Smith aponta que a prerrogativa para a existência de um tributo deveria ser a conveniência para o contribuinte, colocando o indivíduo em primeiro lugar.

- (iv) *Os impostos devem ser planejados de modo a retirar o mínimo possível das riquezas do contribuinte.* Smith reconhece que a incidência de impostos afeta o capitalismo, tirando riqueza dos indivíduos, por isso o sistema de coleta deve ser o de menor custo possível.

E como princípios administrativos:

- (i) *A necessidade de tributos justos.*  
 (ii) *A necessidade de redução de custos administrativos.*  
 (iii) *A necessidade de minimizar eventuais efeitos desincentivadores dos tributos.*

Além de Adam Smith, Milton Friedman estabelece critérios fundamentais sobre tributação e o Estado. Em *Capitalism and Freedom*, Friedman (1962) enfatiza que qualquer sistema tributário deve minimizar distorções econômicas e ser eficiente, evitando que a arrecadação do governo desestime a produtividade ou crie entraves ao crescimento econômico. Para o autor, a simplicidade no desenho dos impostos e a limitação do poder estatal na tributação são essenciais para preservar a liberdade individual e o dinamismo do mercado. Combinando essas ideias com os princípios tributários de Adam Smith (1985) em *A Riqueza das Nações*, observa-se que um imposto eficiente deve ser proporcional às capacidades dos indivíduos, de forma que os mais abastados contribuam com justiça, mas sem criar encargos desproporcionais ou penalizar a geração de riqueza. Além disso, os impostos devem ser previsíveis e transparentes, garantindo que cada contribuinte saiba quanto e como pagará, sem estar sujeito a arbitrariedades. Smith ainda alerta para a importância de que os tributos sejam recolhidos de forma conveniente para o contribuinte, priorizando a facilidade do indivíduo para cumprir suas obrigações fiscais. O Estado deve atuar como gestor eficiente, não como um peso para a sociedade, criando um sistema tributário que retire o mínimo possível de riqueza dos indivíduos.

O poder de tributar deveria encontrar limites não apenas formais, mas também no uso dos recursos arrecadados. Uma vez que os tributos arrecadados deveriam ser empenhados para a preservação de leis fundamentais para a liberdade do indivíduo, não poderia ser considerada expropriação a utilização dos recursos para distribuição de renda? Nesse sentido os indivíduos deixam de ter propriedade de si e passam a ser propriedade de alguém, uma vez que o fruto do trabalho do indivíduo é de sua propriedade, segundo o já citado Nozick (2013). O Imposto de Grandes Fortunas (IGF) pode ser considerado como uma espoliação, uma vez que o seu fim é distribuição de renda.

Thomas Piketty (2014), em *O Capital*, recoloca o tema à mesa, trazendo a ideia de uma tributação compulsória mundial progressiva sobre o capital de

modo a atacar a concentração mundial de riquezas. A proposta constitui um retorno à narrativa marxista da dualidade entre ricos e pobres, ou entre burgueses e proletariados. O autor sugere uma cooperação em nível global de um imposto com alíquota progressiva entre 5% e 10%, a ser cobrada dos patrimônios mais significativos. Qualquer economista que tenha estudado teoria dos jogos sabe que essa tentativa de cooperação gera um incentivo muito assimétrico para o primeiro que quebrar o acordo (não aplicando o IGF), haja vista as já existentes jurisdições fiscais privilegiadas, popularmente conhecidas como paraísos fiscais.

Dados divulgados em 2015 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no *working paper* intitulado *Inequalities in Household Wealth Across OECD Countries: evidence from the OECD wealth distribution database* demonstram que, nos 18 países membros analisados, 10% das *households* concentrariam 52% do total da riqueza líquida, comparada com 24% da renda. Por *households*, entende-se indivíduos que coabitam a mesma residência. Esses 10% que concentram a riqueza são localizados em sua maioria nos Estados Unidos, nos Países Baixos e na Dinamarca. Podemos observar que a renda tem menor concentração do que a riqueza, o que poderia sustentar o interesse pelo IGF (OECD, 2015).

Os mesmos dados, entretanto, demonstram que uma em três *households* recebeu alguma doação ou herança, bem como que *households* detentoras de maior renda são mais propensas a terem recebido algum valor decorrente de doações ou heranças. Ainda mostram que o recebimento de heranças também pode representar em certa medida um instrumento de redução da concentração de riqueza: a forte conexão entre a renda e a riqueza herdada dos indivíduos tende a diminuir a mobilidade intergeracional. Esses dados são importantes pois demonstram que a herança recebida tem efeito no aumento da renda, mas desconcentra a riqueza, podendo-se interpretar que a tributação de herança faz com que se reduza a desigualdade social e incentive o herdeiro a constituir renda. Cabe salientar que, em grande parte dos países da OCDE, herança e renda já são altamente tributadas, ou seja, tributar o patrimônio seria uma bitributação. Nos Estados Unidos, há imposto federal de até 40%, adicionalmente, em 12 estados, e no distrito de Colúmbia há imposto adicional sobre a herança, sendo Maryland o único estado que adota imposto sobre herança e sobre doação (Tabela 1).

A preocupação com a redução da pobreza é legítima, mas distinta da busca pela igualdade. Sachsida (2017) ilustra essa diferença com um exemplo simples: em um primeiro cenário, metade da população de um país ganha R\$ 1 mil, e a outra metade, R\$ 2 mil; no segundo cenário, todos ganham igualmente R\$ 800. Embora o segundo cenário apresente maior igualdade, ele reflete uma sociedade

**TABELA 1.** Impostos sobre heranças e espólios nos Estados Unidos (2024).

Estado	Tipo de imposto	Limite de isenção (2024)	Alíquota máxima
Connecticut	Espólio	US\$ 13,61 milhões	12%
Distrito de Colúmbia	Espólio	US\$ 4.528 milhões	16%
Havai	Espólio	US\$ 5,49 milhões	20%
Illinois	Espólio	US\$ 4 milhões	16%
Maine	Espólio	US\$ 6,8 milhões	12%
Maryland	Ambos	US\$ 5 milhões	16% (espólio), 10% (herança)
Massachusetts	Espólio	US\$ 1 milhão	16%
Minnesota	Espólio	US\$ 3 milhões	16%
Nebraska	Herança	Varia por beneficiário	18%
Nova Jersey	Herança	Varia por beneficiário	16%
Nova York	Espólio	US\$ 6,94 milhões	16%
Oregon	Espólio	US\$ 1 milhão	16%
Pensilvânia	Herança	Sem isenção	15%
Rhode Island	Espólio	US\$ 1,7 milhão	16%
Vermont	Espólio	US\$ 5 milhões	16%
Washington	Espólio	US\$ 2.193 milhões	20%

Fonte: Johns (2024).

mais pobre, tornando-o menos desejável. Esse exemplo, apesar de simplificado, reflete situações reais. A Tabela 2, a seguir, apresenta a renda per capita de 2015 (em dólares) e a desigualdade de renda medida pelo Índice de Gini. Observa-se que países como Eslováquia, Eslovênia, Belarus, Armênia e República Tcheca têm um Índice de Gini inferior ao dos Estados Unidos, indicando maior igualdade, mas também menor prosperidade econômica, como evidenciado pela renda per capita. Para ampliar a análise, inclui-se a posição desses países no *Ranking Doing Business* de 2015, mostrando que maior igualdade não necessariamente correlaciona-se com um ambiente mais favorável aos negócios. O Brasil, por sua vez, destaca-se por combinar alta desigualdade de renda com uma posição desfavorável no *ranking*, evidenciando desafios tanto em termos de equidade quanto de ambiente de negócios. Como bem afirmou Adam Smith (1985): “A desigualdade é uma parte integral da sociedade capitalista, e não um mal necessário”.

**TABELA 2.** Índice de Gini, renda per capita e posição no *Ranking Doing Business* de países selecionados (dados de 2015).

País	Índice de Gini	Renda per capita (US\$)	Ranking Doing Business
Eslováquia	23,2	16.850	37
Eslovênia	24,4	21.000	51
Belarus	24,4	6.000	57
Armênia	25,2	3.500	45
República Tcheca	25,3	18.500	44
Brasil	52,9	8.650	120
Estados Unidos	41,4	56.800	7

Fontes: World Bank (2015a, 2015b) e PNUD (2015).

## EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Antes de apresentar algumas experiências internacionais, é preciso salientar para o leitor que há um intenso debate sobre como aplicar o IGF, seja tributando a renda, seja tributando as propriedades ou o patrimônio líquido. No caso do imposto sobre a renda, a base de cálculo é a receita líquida anual de um indivíduo. No imposto sobre propriedades, a base de cálculo incide sobre o valor de mercado ou avaliação do bem. O imposto sobre patrimônio líquido é cobrado sobre o valor líquido dos ativos de uma pessoa, ou seja, incide sobre o total de bens e ativos líquidos, descontadas as dívidas e os passivos.

O exemplo mais emblemático foi na França. Segundo Figueiredo (2020), a partir de 1791, no contexto da Revolução, inicia-se timidamente o debate sobre controlar heranças dentro do território. Contudo, apenas no final do século XX, em 1981, foi criado o arcabouço necessário para fim de instituir o imposto sobre a riqueza, *Impôt sur les Grandes Fortunes*, o Imposto sobre Grandes Fortunas. Seu objetivo era distribuição de renda, e veio na seara de diminuir a desigualdade social, oferecendo uma renda mínima aos menos favorecidos. Passados cinco anos, em 1986, o imposto foi extinto. Os franceses tiveram apenas dois anos de trégua: em 1988 o imposto volta com nova roupagem, *Impôt de Solidarité sur La Fortune* (ISF), pelo então governo de orientação social-democrata, que vigorou até 2017. O imposto anual a ser pago pelos indivíduos tinha como base de cálculo o valor líquido do patrimônio líquido que ultrapassasse o valor legal em primeiro de janeiro de cada ano, estando sujeito a tributação os que tinham renda líquida tributável superior a 1,3 milhão de euros.

Nos anos de 2013 e 2014, o presidente francês François Hollande, do Partido Socialista, promoveu uma majoração temporária do ISF, *taxe exceptionnelle de solidarité sur les hautes rémunérations versée par les entreprises*, para os indivíduos que recebiam salários acima de 1 milhão de euros. Essa alíquota era de 75% (Guillot, 2019)! Isso levou a uma fuga grande de capitais da França, causando o chamado efeito Gérard Depardieu, nome atribuído em razão do ator que mudou seu domicílio fiscal para a Bélgica e depois para a Rússia, declarando como motivo a alta carga tributária francesa (Ma *et al.*, 2013).

Segundo o site Brasil Tax, a partir de 2018, durante o governo de Emmanuel Macron, o *Impôt sur la Fortune Immobilière* (IFI) substituiu o imposto anterior sobre grandes fortunas. Em seu atual formato, o imposto incide sobre imóveis residenciais cujo valor líquido seja superior a 1,3 milhão de euros (Camerlynck, 2023). Por valor líquido, entende-se o valor bruto das propriedades deduzidas as dívidas associadas, como hipotecas. O IFI arrecada significativamente menos do que o antigo ISF, devido ao foco exclusivo no patrimônio imobiliário. Em 2020, a arrecadação foi de cerca de 1,56 bilhão de euros, comparada aos 5 bilhões de euros anuais do ISF. A substituição do ISF pelo IFI foi um movimento estratégico para atrair e manter investidores de alto patrimônio líquido, especialmente expatriados. A principal crítica é que o IFI continua a penalizar proprietários de imóveis sem alcançar plenamente os objetivos de justiça social, além de muitos proprietários enfrentarem dificuldades para pagar o imposto, devido à falta de liquidez.

Por algum tempo, o modelo francês inspirou outros países a adotarem um formato de tributação semelhante, visando as grandes fortunas, mas sem sucesso, segundo Figueiredo (2020). Áustria, Dinamarca e Alemanha abandonaram o tributo em 1997, sendo seguidas por Finlândia, Islândia e Luxemburgo em 2006, Suécia em 2007 e Espanha em 2008. A Alemanha declarou o imposto inconstitucional. A Espanha o abandonou após a crise imobiliária de 2008, que afetou severamente o mercado imobiliário.

Como forma alternativa aos IGFs, Suécia e Colômbia adotaram um imposto suplementar à renda, separando a renda proveniente de imóveis da de outras fontes. Segundo Figueiredo (2020), a razão para tal lei se dá no entendimento, dos legisladores, de que a renda proveniente de propriedades é obtida com menos esforço e de caráter permanente. Com segundo fato, imóveis representam uma reserva financeira, proteção quanto a crises econômicas e prestígio social.

Dados da UE apresentados por Figueiredo (2020) mostram que IGFs são ineficazes, pois, além de requererem alto custo de arrecadação, não cumprem o papel distributivo esperado pelos Estados, o que afasta a ideia de que, se universalizados, poderiam ser instrumento capaz de diminuir a desigualdade econômica.

Adicionalmente, há vasta literatura apontando que a fuga de capitais é uma consequência direta da implementação dos IGFs e que, em muitos casos, houve uma bitributação em que o patrimônio individual de empresários era tributado, bem como o que possuíam enquanto acionistas de empresas também, de forma que, ainda que fosse possível uma centralização sobre o patrimônio individual, haveria dificuldade na definição da base de cálculo.

## APLICAÇÃO BRASILEIRA

Um caminho liberal para o combate à pobreza foi proposto por Milton Friedman com o Imposto de Renda Negativo – uma ideia também citada por Paulo Guedes quando ministro da Economia. Nesse modelo, os indivíduos que aferem renda anual inferior a um piso determinado receberiam uma transferência direta do governo. A partir dessa premissa, tributação não é o caminho para corrigir a pobreza, tampouco a desigualdade social. Programas de combate à pobreza deveriam ser construídos com transferências diretas de renda, reduzindo intermediários e burocracias (Sachsida, 2017).

De acordo com a literatura (Sachsida, 2017), o foco de atuação de políticas públicas não deveria ser a desigualdade social, mas, sim, a redução da pobreza, assim como Milton Friedman (1962) diz: “Uma sociedade que coloca a igualdade antes da liberdade acabará sem igualdade e sem liberdade. Por outro lado, uma sociedade que coloca a liberdade antes da igualdade terá um alto grau de ambas”. Contudo, o caminho escolhido pelo Brasil não foi composto apenas de políticas de apoio de renda; desde o primeiro regramento tributário, buscamos construí-lo também com a distribuição de renda.

Na Constituição Imperial de 1824 – dita por muitos como a Constituição mais liberal que já tivemos –, instituímos o primeiro regramento tributário, em que a capacidade contributiva veio consubstanciada na afirmação de que ninguém estará isento de contribuir para as despesas do Estado. A Constituição de 1946 buscou mudar a lógica de universalização, trazendo o conceito de que “os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte” (Figueiredo, 2020, p. 102). A Constituição de 1988 trouxe de volta o princípio da capacidade contributiva.

Junto da Constituição de 1988, começa a história do IGF no Brasil, com a proposição do então deputado federal Antônio Mariz (PSDB-PB), buscando uma fonte para combater a desigualdade social, mas que necessitaria ser regulamentada por posterior lei complementar. No ano seguinte, em 1989, iniciou-se um projeto de lei para regulamentação, e foram totalizadas 23 propostas de redação, sendo a última proposta pelo deputado Celso Sabino (PSDB-PA), em 9 de abril



de 2020, mas que ainda segue sem aprovação. Cabe salientar que o IGF é o único tributo federal previsto na Constituição e que ainda não foi regulamentado em lei complementar.

No Projeto de Lei Complementar (PLP) 88/2020, considerava-se grande fortuna “o conjunto de bens e direito de qualquer natureza, com as exclusões permitidas pelo art. 4º, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)” (Brasil, 2020, p. 1). A alíquota proposta é progressiva e deverá ser aplicada em bens e direitos adquiridos e alienados, de acordo com a Tabela 3.

Segundo Figueiredo (2020), o argumento de que um IGF busca redistribuir renda por meio da taxação dos ricos para servir aos menos favorecidos esbarra no sistema de liberdades que nos é assegurado na Constituição Federal, que, por sua vez, garante proteção dos contribuintes contra o confisco de sua propriedade e resguarda recursos necessários à subsistência dos mais necessitados. Por sua natureza fiscal, é necessário respeitar estritamente a capacidade contributiva do pagador de impostos e assegurar as proteções previstas no texto constitucional. “A pretensão pura e simples de instituição de um IGF para finalidades redistributivas esbarra frontalmente na propriedade privada, que constitui direito fundamental, e na livre-iniciativa, fundante da ordem econômica” (Figueiredo, 2020, p. 176).

## CONCLUSÃO

O IGF, embora frequentemente apresentado como uma solução para a desigualdade, revela-se ineficaz e prejudicial à economia. A experiência internacional demonstra que a fuga de capitais e a bitributação são consequências inevitáveis de sua implementação. No Brasil, a falta de consenso legislativo reflete os desafios de viabilizar o IGF sem comprometer a liberdade econômica. Políticas públicas eficazes devem priorizar a redução da pobreza por meio de transferências diretas, como proposto por Milton Friedman, em vez de perpetuar um sistema tributário pesado e ineficiente.

**TABELA 3.** Proposta de IGF do PLP 88/2020.

Alíquota IGF	Faixa patrimonial
1%	Entre R\$ 20 milhões e R\$ 50 milhões
2%	Entre R\$ 50 milhões e R\$ 100 milhões
3%	Superior a R\$ 100 milhões

Fonte: Brasil (2020).

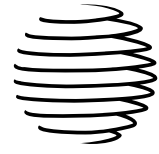
O tema de Imposto sobre Grandes Fortunas, ressuscitado por Thomas Piketty e pauta do encontro do G-20 no Brasil, é resultado de um pensamento economicamente equivocado de que a desigualdade econômica é um problema por si só. O repúdio aos que acumularem grandes patrimônios gera desincentivo à inovação, à criação de empregos e ao progresso. Como disseram Milton Friedman e Adam Smith, a desigualdade é intrínseca ao capitalismo, e o capitalismo é a melhor forma de tirar as pessoas da pobreza.

Este artigo não busca ser definitivo sobre o tema; todavia, espera-se que o leitor tenha refletido que o IGF, além de ser de difícil implementação e pouco eficaz, atua sobre o diagnóstico errado de problemas econômicos. O direcionamento de políticas públicas de apoio aos mais necessitados deve ocorrer por meio de auxílio de renda direta, com premissas claras e sem divisão de grupos sociais.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. *Projeto de Lei Complementar n. 88, de 2020*. Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), de que trata o inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.
2. CAMERLYNCK, R. Tudo o que você precisa saber sobre impostos na França. *Brasil Tax*, dez. 2023.
3. FIGUEIREDO, L. O. M. *O imposto sobre grandes fortunas: reflexões acerca dos limites ao poder de tributar do Estado e o dever fundamental de pagar tributos*. Porto Alegre: Fi, 2020.
4. FRIEDMAN, M. *Capitalism and freedom*. Chicago: University of Chicago, 1962.
5. GUILLOT, P. *Fiscalidade e justiça social: o caso do imposto sobre grandes fortunas na França*. Paris: Economica, 2019.
6. JOHNS, J. *Estate and inheritance taxes by state, 2024*. Washington: Tax Foundation, 2024.
7. LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014.
8. MA, J. et al. Fiscalidade progressiva: um estudo sobre taxação e justiça social. *Journal of Economic Policy*, 2013.
9. MICHEL, V. F. *Os fundamentos do liberalismo em Robert Nozick*. 2003. 132f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2003.
10. NOZICK, R. *Anarchy, state and utopia*. New York: Basic Books, 2013.
11. OECD. *Inequalities in household wealth across OECD countries: evidence from the OECD wealth distribution database*. Paris: OECD Publishing, 2015.
12. PIKETTY, T. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
13. PNUD. *Índice de Gini e desenvolvimento humano 2015*. Nova York: PNUD, 2015.
14. RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

15. SACHSIDA, A. Novas formas de tributação: imposto sobre movimentação financeira e impostos sobre grandes fortunas. In: SACHSIDA, A. (org.). *Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas*. Brasília: Ipea, 2017. cap. 8.
16. SMITH, A. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
17. WORLD BANK. *Doing business 2015: going beyond efficiency*. Washington: World Bank, 2015a.
18. WORLD BANK. *World Development Indicators 2015*. Washington: World Bank, 2015b.



**STEFANO WIGNER TREMEA**

Sócio-fundador e *wealth manager* da Musa Capital. Associado do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# **LIBERDADE ECONÔMICA E QUALIDADE DE VIDA:** o caminho para a prosperidade

## **INTRODUÇÃO**

Ao longo da história, a liberdade econômica se mostrou uma força transformadora na construção de sociedades mais prósperas e equilibradas. A possibilidade de empreender, investir e proteger a propriedade privada é não apenas um direito básico do indivíduo, mas também um dos motores do desenvolvimento humano e da qualidade de vida. Este artigo analisa a conexão entre liberdade econômica e prosperidade, com base em dados históricos e contemporâneos, explorando como diferentes modelos econômicos impactaram populações ao redor do mundo.

## **MAS, AFINAL, O QUE É LIBERDADE ECONÔMICA?**

Primeiramente precisamos conceitualizar o que é a liberdade econômica. Para tanto, busco a definição nas raízes profundas do pensamento de economistas como Ludwig von Mises, Friedrich Hayek e Milton Friedman. Liberdade econômica é a capacidade de indivíduos e empresas de tomarem decisões autônomas sobre o uso de seus recursos, respeitando direitos de propriedade e contratos, sem interferências arbitrárias do Estado. Para melhor embasar essa definição, pedirei ajuda a cada um deles: Mises (2010) argumenta que a cooperação voluntária em um sistema de mercado é a base do progresso econômico; para ele, a liberdade econômica não é apenas um dos principais direitos dos homens, mas também a fonte de toda a riqueza social. Já Hayek (2010) defendeu que a liberdade econômica é inseparável da liberdade individual. Para ele, sistemas de controle estatal sobre a economia levam inevitavelmente à perda de liberdades fundamentais, colocando em risco a prosperidade e a dignidade humana. Em sua visão, se todos os meios de produção pertencessem a uma única entidade, fosse ela a sociedade como um todo ou um ditador, quem exercesse esse controle teria poder absoluto sobre nós. Ele defende que a ordem espontânea que emerge da livre concorrência é fundamental para a prosperidade

e a liberdade dos indivíduos, e é ela que será responsável por promover um sistema mais justo no qual a igualdade deva ser dada no que tange à igualdade de oportunidades, e não de resultados em si. Somente desse modo, poderíamos ter uma sociedade mais livre e menos desigual. Ele afirma que a busca por uma distribuição igualitária de renda e riqueza leva inevitavelmente à supressão da liberdade individual e à imposição de um sistema de coerção estatal. Na mesma linha, Milton Friedman (1984) afirma que a liberdade econômica é uma condição necessária para a liberdade política. Para Friedman, apenas em um sistema de mercado livre os indivíduos têm a oportunidade de maximizar suas escolhas e perseguir seus objetivos pessoais sem coerção. Os três convergem na ideia de que a liberdade econômica é não apenas um meio para se alcançar riqueza material, mas também uma expressão do respeito pela dignidade humana.

## O COLAPSO DO PLANEJAMENTO CENTRAL: O QUE A UNIÃO SOVIÉTICA NOS ENSINOU

A história é rica em exemplos que demonstram como a restrição à liberdade econômica não apenas compromete a prosperidade, mas também enfraquece os alicerces do bem-estar social. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), com sua economia centralmente planejada, simboliza os perigos de um sistema que ignora os princípios do mercado. Inspirada na ideia de que o planejamento estatal poderia alocar recursos de forma mais eficiente que o mercado, a URSS direcionou sua política econômica para o desenvolvimento de setores estratégicos, como a indústria pesada e a tecnologia militar. Inicialmente, esses esforços resultaram em um crescimento rápido, especialmente nas décadas de 1930 e 1950. No entanto, a ausência de incentivos individuais e de competição entre empresas resultou em um colapso da produtividade e na incapacidade de suprir as necessidades básicas da população. Na década de 1980, a escassez de alimentos e produtos de consumo era endêmica, e os cidadãos enfrentavam longas filas para adquirir itens essenciais. Mises (2012) previu que isso aconteceria. Para ele, as causas nada mais são do que a ausência de preços de mercado; portanto, sem contar com o viés monetário para guiar as decisões de produção e alocação de recursos, os gestores e planejadores socialistas ficaram incapazes de avaliar as escolhas econômicas de forma eficiente. Dados do Banco Mundial revelam que, em 1990, pouco antes do colapso do bloco soviético, o PIB per capita da União Soviética correspondia a

apenas 20% do PIB per capita dos Estados Unidos, evidenciando o abismo de riqueza entre um sistema de mercado e uma economia planejada.

## O ABISMO ENTRE UMA ALEMANHA CAPITALISTA E UMA SOCIALISTA

Na mesma linha, vemos que a divisão da Alemanha no pós-guerra oferece uma comparação ainda mais direta e emblemática dos efeitos de políticas econômicas contrastantes em uma mesma nação. Após a Segunda Guerra Mundial, a Alemanha foi dividida em duas partes: a Ocidental, que adotou uma economia de mercado aberta, e a Oriental, que seguiu o modelo socialista soviético. A Alemanha Ocidental, sob liderança de Ludwig Erhard e influenciada pelo pensamento liberal da Escola de Freiburg, implementou políticas de livre mercado que ficaram conhecidas como “economia social de mercado”. Essas políticas permitiram um rápido crescimento econômico, conhecido como o *Wirtschaftswunder* (milagre econômico), que elevou o padrão de vida da população, reduziu o desemprego e transformou o país em uma potência econômica. Por outro lado, a Alemanha Oriental, controlada pela União Soviética, enfrentou os mesmos desafios do planejamento centralizado: baixa eficiência produtiva, atraso tecnológico e escassez de bens de consumo. A disparidade de qualidade de vida entre as duas Alemanhas era tão evidente que gerou um êxodo maciço de cidadãos da Alemanha Oriental para a Ocidental. Estima-se que, entre 1949 e 1961, mais de 3,5 milhões de alemães orientais migraram para o Ocidente em busca de melhores condições de vida e liberdade. Em resposta, o governo da Alemanha Oriental decidiu construir o Muro de Berlim, em 1961, que se tornou um símbolo da repressão estatal e da incapacidade do regime socialista de reter sua própria população. Mesmo com o muro, a tensão entre os dois lados persistiu, evidenciando a superioridade econômica e social da Alemanha Ocidental. Não obstante, mesmo décadas após a reunificação alemã, em 1990, os efeitos das diferenças econômicas entre as duas regiões ainda são perceptíveis. Dados do Instituto Alemão de Pesquisa Econômica mostram que, até 2023, cerca de 80% das grandes indústrias e da riqueza do país continuaram concentradas no território da antiga Alemanha Ocidental. Além disso, a renda média anual na antiga Alemanha Ocidental é aproximadamente 25% maior do que na região da antiga Alemanha Oriental. Embora o governo tenha investido mais de € 2 trilhões em iniciativas para promover a integração e o desenvolvimento do leste, as diferenças estruturais

permanecem um lembrete duradouro do impacto de décadas de políticas econômicas divergentes.

## IMPACTOS DO TOTALITARISMO NA VIDA DOS VENEZUELANOS

Vindo para o mundo contemporâneo, creio que o caso da Venezuela seja o mais emblemático dos efeitos devastadores da falta de liberdade econômica, marcada por políticas de forte intervenção estatal. O confisco de propriedades privadas, o controle de preços, a nacionalização de indústrias e a repressão ao empreendedorismo criaram um cenário de profunda desorganização produtiva. Dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura revelam que, em 2019, mais de 32% da população venezuelana estava em insegurança alimentar grave. Esse colapso econômico e social também transformou o país no líder em emigração da América Latina: entre 2015 e 2023, mais de 7,3 milhões de venezuelanos deixaram o país, de acordo com a ONU, em busca de melhores condições de vida, configurando uma das maiores crises migratórias do mundo. A qualidade de vida na Venezuela despencou de forma alarmante. O PIB per capita, segundo o FMI, caiu de cerca de US\$ 12.000 em 2013 para menos de US\$ 3.000 em 2023 (International Monetary Fund, 2023), enquanto a hiperinflação atingiu níveis históricos, chegando a 65.000% em 2018, de acordo com dados do Banco Central da Venezuela. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que já havia sido um dos mais altos da América Latina na década de 1990, retrocedeu significativamente, refletindo o impacto da crise nos setores de saúde e educação. Além disso, serviços básicos como eletricidade e abastecimento de água entraram em colapso, agravando as condições de vida. Como dito por Hayek (2010), a centralização excessiva de poder inevitavelmente conduz à tirania, pois o Estado, ao buscar controlar todos os aspectos da economia, subjugava as liberdades individuais. A trajetória da Venezuela segue precisamente esse roteiro, insistindo em um pseudossocialismo em detrimento de políticas de mercado, o que levou à ruína econômica e ao autoritarismo político, como evidenciado nas eleições de 2024. A trajetória da Venezuela é um alerta para o mundo: a insistência em modelos econômicos que restringem a liberdade econômica destrói a prosperidade e o bem-estar social. Como Hayek (2010) previu, o planejamento centralizado não apenas falha em atingir seus objetivos, mas também conduz ao autoritarismo e à privação generalizada.



## CASES DE SUCESSO: A LIBERDADE MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA

Os benefícios da liberdade econômica são inegáveis quando analisamos países que implementaram políticas liberais com sucesso, promovendo crescimento sustentável e melhorias substanciais na qualidade de vida de suas populações. Em contraste com os exemplos de restrição à liberdade econômica apresentados acima, existem nações que abraçaram os princípios de mercado e, como resultado, alcançaram avanços notáveis em indicadores econômicos e sociais. Entre esses casos, o Chile se destaca como um modelo na América Latina, e Singapura se destaca na Ásia.

### CHILE: O EXEMPLO NA AMÉRICA LATINA

O Chile, durante as décadas de 1970 e 1980, implementou reformas econômicas profundas sob a liderança de Augusto Pinochet e a influência de economistas da Escola de Chicago, como Milton Friedman. Apesar de implementadas em um contexto de ditadura militar, reformas como privatizações, liberalização do comércio, criação de um sistema previdenciário de capitalização e controle rígido da inflação foram aplicadas. Essas medidas transformaram o Chile em um dos países mais ricos e economicamente estáveis da América do Sul. O PIB per capita do Chile cresceu de US\$ 5.000 em 1990 para mais de US\$ 15.000 em 2020 (ajustado pela paridade de poder de compra, Banco Mundial) (World Bank Group, 2024a). O IDH também subiu significativamente, de 0,66 em 1990 para 0,85 em 2022, posicionando o país entre os melhores da região. Além disso, a mortalidade infantil foi reduzida drasticamente, de 17 mortes por mil nascidos vivos em 1990 para menos de 6 em 2020, evidenciando os ganhos em saúde pública e bem-estar social. Apesar dos avanços, parte da população chilena questiona aspectos do modelo, como o sistema previdenciário baseado em capitalização e o acesso a serviços essenciais privatizados, como saúde e educação. Há quem reclame que não poupou o suficiente para garantir uma aposentadoria digna ou que enfrente dificuldades de arcar com custos de serviços privados. No entanto, essas críticas frequentemente ignoram o papel do indivíduo na construção de sua segurança financeira e bem-estar. Como bem apontam os princípios liberais, a responsabilidade primária por superar desafios e garantir qualidade de vida recai sobre os cidadãos, e não sobre o Estado. Exemplos de chilenos que alcançaram sucesso financeiro ao planejar e investir mostram que o sistema oferece oportunidades, mas exige engajamento e compreensão das dinâmicas do

mercado. O Chile, portanto, mantém-se como um exemplo a ser seguido, ainda que com desafios a superar. Suas políticas de liberdade econômica não apenas reduziram a pobreza de forma impressionante, de 45% em 1987 para menos de 10% em 2015, segundo a CEPAL (2015), mas também criaram um ambiente de estabilidade e progresso.

## A CIDADE-ESTADO QUE VIROU REFERÊNCIA NA ÁSIA

Outro exemplo notável de sucesso proporcionado pela liberdade econômica é Singapura, que se destacou como um dos maiores *cases* de transformação global. Com uma área territorial limitada a apenas 733 km<sup>2</sup> (quase equivalente à da ilha de Florianópolis, que tem 675 km<sup>2</sup>) e sem recursos naturais significativos, Singapura era, na década de 1960, um país subdesenvolvido, marcado por altas taxas de desemprego, infraestrutura precária e um futuro incerto após sua separação da Malásia. No entanto, a cidade-Estado demonstrou que políticas baseadas na liberdade econômica, quando combinadas com governança eficiente, podem transformar limitações geográficas e históricas em oportunidades. Sob a liderança de Lee Kuan Yew, o governo de Singapura implementou um modelo de desenvolvimento que priorizava baixos impostos, abertura comercial, proteção aos direitos de propriedade e investimento em infraestrutura e educação. Essas políticas atraíram investimentos estrangeiros em larga escala, transformando Singapura em um dos maiores centros financeiros e logísticos do mundo. Sua localização estratégica no Sudeste Asiático foi maximizada por meio da modernização de seu porto, que hoje é um dos mais movimentados do mundo, e da criação de zonas econômicas especiais que incentivaram o comércio global. Os resultados dessas medidas foram impressionantes. O PIB per capita de Singapura ultrapassou US\$ 97.000 em 2023 (World Bank Group, 2024b), posicionando o país entre os mais ricos do mundo. A expectativa de vida aumentou para 83 anos, enquanto a mortalidade infantil foi reduzida para menos de 2 mortes por mil nascidos vivos, graças a um sistema de saúde eficiente e amplamente acessível. O IDH de Singapura está consistentemente entre os mais altos do mundo, refletindo avanços em educação, saúde e renda. Além de seu modelo econômico, Singapura é frequentemente destacada pela previsibilidade e estabilidade de seu ambiente de negócios. O país implementou regulações claras e eficientes, garantindo que empresas, tanto locais quanto estrangeiras, operem em um cenário de segurança jurídica e competitividade. Não à toa, Singapura é regularmente classificada como um dos melhores lugares para fazer negócios no Ease of Doing Business Report, do Banco Mundial. Lee Kuan Yew (2000)

acredita que o sucesso não foi sorte, mas o resultado de um trabalho árduo e de decisões estratégicas baseadas em princípios e valores sólidos. Singapura demonstra que a prosperidade é determinada não por recursos naturais, mas pela criação de um ambiente que permita a inovação, o empreendedorismo e a liberdade de mercado.

## O RENASCIMENTO DA LIBERDADE NO VELHO CONTINENTE

A Irlanda também é um exemplo notável de transformação econômica, alcançada por meio de reformas estruturais baseadas na liberdade econômica. Na década de 1980, o país enfrentava sérios problemas, como alto desemprego, endividamento público crescente e emigração em massa. Para reverter essa situação, o governo irlandês implementou um conjunto de medidas que impulsionaram o crescimento econômico e colocaram a Irlanda no mapa como uma das economias mais prósperas do mundo. Um dos primeiros passos foi a criação da International Financial Services Centre (IFSC) em Dublin, em 1987, que oferecia incentivos fiscais, infraestrutura moderna e regulamentações simplificadas para atrair empresas do setor financeiro. Essa iniciativa posicionou Dublin como um polo estratégico para serviços financeiros, atraindo bancos, seguradoras e gestores de ativos de todo o mundo. A partir desse embrião, o governo expandiu a estratégia de atratividade global para outros setores da economia. O país reduziu o imposto corporativo para 12,5%, um dos mais baixos da Europa, o que consolidou sua posição como um destino favorito para empresas multinacionais. Empresas como Google, Apple e Pfizer estabeleceram suas operações europeias no país, contribuindo para a criação de empregos, a inovação tecnológica e um robusto aumento na arrecadação fiscal, mesmo com a alíquota reduzida. No entanto, essas políticas não vieram sem consequências. A União Europeia (UE) e países como França e Alemanha criticaram a redução de impostos como uma forma de concorrência fiscal agressiva, acusando a Irlanda de atrair empresas à custa de outras economias da região. Isso gerou tensões diplomáticas e pressão para que o país harmonizasse suas políticas tributárias com as das demais nações da UE. Apesar disso, o governo irlandês manteve a estratégia, argumentando que a baixa carga tributária era essencial para estimular o crescimento em um país com pouca base industrial e sem grandes recursos naturais. Essas medidas, combinadas com uma política de consolidação fiscal e investimentos em educação, transformaram a Irlanda em uma das economias mais prósperas do mundo. O PIB per capita saltou de US\$ 10.000 em 1990 para mais de US\$ 100.000 em

2023, e o IDH atingiu 0,945 em 2022, um dos mais altos do mundo (World Bank Group, 2024c). A Irlanda também reduziu significativamente o desemprego, que caiu de 17% na década de 1980 para menos de 4% em 2022, enquanto revertia o fluxo migratório, atraindo talentos globais.

## E ONDE ESTÁ O BRASIL NESSE CENÁRIO TODO?

O Brasil é um dos países mais desafiadores no que tange à implementação de políticas de liberdade econômica. O relatório de 2023 da Heritage Foundation (2023) classifica o Brasil como “majoritariamente não livre”, ocupando a 122ª posição entre 176 países. Essa colocação reflete problemas estruturais profundamente enraizados, como alta carga tributária, burocracia excessiva, insegurança jurídica, corrupção generalizada e serviços públicos ineficientes. Esses fatores, em conjunto, prejudicam diretamente a produtividade econômica, a qualidade de vida e as oportunidades para a população. A realidade brasileira compartilha aspectos de modelos econômicos que falharam no passado, como a União Soviética, a Alemanha Oriental e a Venezuela, apresentados neste artigo. O excesso de intervenção estatal e a burocracia dificultam a vida do empreendedor, como ilustrado pelo *Doing Business Report*, do Banco Mundial, que aponta o Brasil na 124ª posição global em facilidade de fazer negócios (World Bank Group, 2021). Para abrir uma empresa no país, são necessárias cerca de 17 etapas burocráticas, enquanto a média em economias desenvolvidas é de 5. A insegurança jurídica, manifestada em mudanças constantes na legislação tributária e trabalhista, desestimula investimentos de longo prazo e reforça a percepção de instabilidade econômica. Além disso, a alta carga tributária é um entrave significativo. O Brasil tem uma das cargas mais pesadas do mundo, equivalente a cerca de 33% do PIB (IBPT, 2024). Contudo, essa alta arrecadação não se traduz em serviços públicos eficientes. A mortalidade infantil, por exemplo, é de 12,4 mortes por mil nascidos vivos (World Bank Group, 2024), número elevado em comparação com economias mais livres, como o Chile e Singapura. A ineficiência do setor público também é evidente em áreas como infraestrutura e educação. A produtividade da mão de obra brasileira está estagnada há décadas, e o país não consegue competir globalmente em setores de alta tecnologia e inovação. Isso contrasta com os exemplos de Chile, Irlanda e Singapura, onde políticas de liberdade econômica criaram ambientes propícios para negócios e inovação, gerando crescimento sustentável. O Brasil tem muito a aprender com esses países. O Chile demonstrou como a liberalização comercial e a criação de um sistema previdenciário de capitalização podem reduzir a pobreza e promover a estabilidade econômica. Singapura provou que um ambiente de negócios

previsível e uma força de trabalho qualificada podem superar limitações geográficas e recursos naturais escassos. Já a Irlanda mostrou como uma tributação corporativa baixa e um sistema fiscal simplificado podem atrair capital estrangeiro, gerar empregos e criar prosperidade. Para seguir esse caminho, o Brasil precisa enfrentar reformas estruturais de forma decisiva. É imperativo reduzir e simplificar a carga tributária, promover segurança jurídica por meio de legislações claras e estáveis e criar um ambiente regulatório que incentive a abertura e o crescimento de empresas. Além disso, é necessário focar na qualificação da força de trabalho, com investimentos em educação técnica e superior voltados às demandas do mercado global. A liberdade econômica não é apenas uma escolha política, mas uma estratégia indispensável para o desenvolvimento. Inspirar-se nos exemplos bem-sucedidos de Chile, Singapura e Irlanda pode ajudar o Brasil a romper o ciclo de ineficiência e estagnação, colocando o país em um caminho de prosperidade e melhoria na qualidade de vida de seus cidadãos. Temos que deixar de ser o “país do futuro” e começar a ser o país do presente.

## LIBERDADE ECONÔMICA É IGUAL A MAIOR QUALIDADE DE VIDA

A liberdade econômica é a base das sociedades mais prósperas. Casos como Chile, Singapura e Irlanda mostram que a prosperidade vem de escolhas conscientes e políticas fundamentadas na autonomia do indivíduo e no respeito à propriedade. Em contrapartida, a história de países como União Soviética, Alemanha Oriental e Venezuela evidencia que o intervencionismo estatal conduz ao fracasso social e econômico. Não podemos esquecer dos ensinamentos de Mises (2010); para ele, a liberdade econômica é a fonte de toda riqueza social. Para o Brasil, o caminho da prosperidade exige reformas estruturais que simplifiquem a tributação, reduzam a burocracia e promovam segurança jurídica. Apenas assim será possível romper o ciclo de ineficiência e garantir que cada cidadão tenha a oportunidade de prosperar. É hora de transformar o potencial brasileiro em realidade, construindo um futuro de justiça e progresso sustentado pela liberdade.

## REFERÊNCIAS

1. CEPAL. *Panorama Social da América Latina 2015*. Santiago: CEPAL, 2015.
2. FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo: LTC, 1984.
3. HAYEK, F. *O caminho da servidão*. São Paulo: É Realizações, 2010.

4. HERITAGE FOUNDATION. *Index of economic freedom 2023*. Washington: Heritage, 2024.
5. IBPT. *Carga tributária no Brasil*. São Paulo: IBPT, 2024.
6. INTERNATIONAL MONETARY FUND. *World Economic Outlook 2023*. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO>. Acesso em: 24 nov. 2024.
7. MISES, L. *Ação humana: um tratado de economia*. 5. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
8. MISES, L. *O cálculo econômico em uma sociedade socialista*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.
9. WORLD BANK GROUP. *Chile: reformas e crescimento econômico (1990–2020)*. Santiago: WBG, 2024a.
10. WORLD BANK GROUP. *Doing Business: 2004-2020*. Washington: WBG, 2021.
11. WORLD BANK GROUP. *Ireland's economic transformation: 1980–2020*. Ireland: WBG, 2024c.
12. WORLD BANK GROUP. *The Singapore success story*. Singapore: WBG, 2024b.
13. WORLD BANK GROUP. *World development indicators*. Washington: WBG, 2024.
14. YEW, L. K. *From third world to first: the Singapore story: 1965-2000*. [S. l.]: HarperCollins, 2000.

## LEITURAS RECOMENDADAS

1. ABELSHAUSER, W. *The dynamics of german economic growth: postwar recovery and miracle economy*. [S. l.]: Berghahn Books, 2004.
2. CENTRAL BANK OF IRELAND. *International Financial Services Centre: History and Economic Impact*. Ireland: CBI, 2024.
3. EDWARDS, S. The chilean miracle: growth and inequality. *Journal of Economic Perspectives*, 2000.
4. FITZGERALD, J. *Ireland's economic transformation: education and innovation*. Trinity [S. l.]: College Dublin Press, 2015.
5. FRASER INSTITUTE. *Economic Freedom of the World Annual Report 2023*. [S. l.: s. n.], 2024.
6. HARRISON, H. M. *Driving the soviets up the wall: soviet-east german relations, 1953-1961*. Princeton University Press, 2003.
7. OCDE. *Economic Surveys*. Disponível em: <[www.oecd.org](http://www.oecd.org)>. Acesso em: 24 nov. 2024.
8. OMS. *Global health observatory data repository*. Disponível em: <[www.who.int](http://www.who.int)>. Acesso em: 24 nov. 2024.
9. RODRÍGUEZ, F. *Venezuelan economic policy: from collapse to recovery*. [S. l.]: Brookings Institution, 2022.
10. STIFTUNG BERLINER MAUER. *Berlin Wall Memorial Data and Migration Analysis*. [S. l.: s. n.], 2024.
11. TORO, F. *Venezuela: The political and economic collapse*. *The Atlantic*, 2018.

# ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS

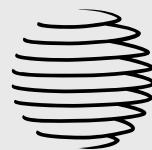
---

Ao longo de quatro décadas, o Instituto de Estudos Empresariais (IEE) consolidou-se como um dos pilares do pensamento liberal no Brasil, inspirando gerações de líderes empresariais e intelectuais comprometidos com a defesa da liberdade, da responsabilidade individual e do empreendedorismo. Nesse período, o IEE não apenas formou agentes transformadores no setor privado, mas também se tornou uma referência para outras instituições liberais com seu exemplo de impacto e consistência.

Este capítulo reúne depoimentos de lideranças de organizações afins, que destacam a relevância do IEE para o fortalecimento do liberalismo no país, reafirmando o papel fundamental do Instituto na construção de um Brasil mais livre e próspero.



Convidamos Lucas Berlanza para abrir este tópico.



### **QUEM É LUCAS BERLANZA**

Formado em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), é colunista e presidente da diretoria executiva do Instituto Liberal, membro fundador da Sociedade Tocqueville e sócio honorário do Instituto Libercracia, além de atuar como conselheiro do Instituto Livre Mercado, do Instituto de Formação de Líderes e do Instituto Damas de Ferro. É também conselheiro benemérito do Instituto Ajuricaba. Ministra quatro cursos virtuais sobre temas liberais. É autor, coautor e organizador de diversos livros e articulista em coletâneas nacionais e internacionais (*Classical Liberalism by Country*).



# OS 40 ANOS DO IEE

Quiseram as forças que movem a História que me fosse concedida a imensa honra de presidir o Instituto Liberal em seu aniversário de 40 anos e, logo em seguida, estar em posição de assumir o encargo de redigir estas linhas em homenagem às também quatro décadas de fundação de seu mais longo parceiro institucional, o Instituto de Estudos Empresariais (IEE). O fato de sermos a única instituição ainda em atividade no Brasil dedicada ao avanço das ideias liberais que é mais antiga que o IEE (por pouco: o Instituto Liberal nasceu em 16 de janeiro de 1983, e o IEE, em 3 de dezembro de 1984) já ilustra o pioneirismo expressivo dessa organização gaúcha que tanto bem tem proporcionado ao debate público nacional.

Somos, Instituto Liberal e IEE, velhos irmãos que observam com grande contentamento a emergência mais recente de uma profusão multifacetada de “caçulas” a enriquecer o ecossistema de cultivo teórico e formação de lideranças liberais. Sendo convocado a uma reflexão sobre a relação construída entre essas duas organizações e o justo dimensionamento do papel que o IEE exerceu e exerce, impõe-se começar por uma contextualização histórica.

O liberalismo no Brasil não nasceu nos anos 1980. Rejeito enfaticamente a afirmação contrária, ainda que esteja ciente de que grandes militantes da causa liberal no país discordariam. O liberalismo como corrente de pensamento, em suas diversas vertentes e manifestações, tem um passado nada desprezível entre nós, por limitados que tenham sido os seus sucessos práticos. Era liberal a linguagem que se falava no alvorecer de nossa independência política, ainda que, como hoje e sempre, em diferentes “sotaques” – do liberalismo maçônico de Gonçalves Ledo (1781-1847) ao de matriz conservadora de um Visconde de Cairu (1756-1835). O discurso liberal informava as facções, dos exaltados aos moderados, que se conflagraram durante o Período Regencial. Era liberal a literatura que influenciava muitas das lideranças do Partido Conservador do Segundo Reinado – a exemplo de um Visconde de Uruguai (1807-1866), leitor de Tocqueville (1805-1859), e Guizot (1787-1874) – e, por óbvio, as do Partido Liberal, como o majestoso Joaquim Nabuco (1849-1910) e o descentralista Tavares Bastos (1839-1875). O liberalismo esteve presente na República, ainda que enfraquecido pelo autoritarismo oligárquico que desfigurava o espírito da representação política, ao estimular-se, por exemplo, a abertura de sociedades

anônimas sem necessidade de licença do poder central, bem como nos brados de Rui Barbosa (1849-1923) contra as suspensões de garantias individuais e os arroubos militaristas. Esteve presente, também, na luta contra a tirania de Getúlio Vargas (1882-1954) e seus herdeiros políticos, ainda que contaminado pelas deformações institucionais vigentes e pelo legado intervencionista militar do Tenentismo, que se fez sentir até o ciclo de autoritarismo consumado que se impôs na década de 60 do século XX.

No entanto, é fato que, em parte por razões internas, em parte por razões externas – pois o ciclo internacional entre os últimos anos do século XIX e a metade do século XX foi mesmo de crescente contestação tanto das liberdades políticas quanto das econômicas –, a tradição liberal brasileira permaneceu majoritariamente afastada de diversos desdobramentos teóricos desenvolvidos pelos liberais do exterior. As forças antiliberais, profundamente enraizadas em nossa sociedade, impuseram-lhe sofridas derrotas e contundentes sufocamentos. Os autores, por exemplo, da Escola Austríaca de Economia não influíram em qualquer medida significativa sobre os rumos do país, ainda que certo número de pensadores, como o economista autodidata Eugênio Gudín (1886-1986), já os conhecesse e referenciasse.

Esse cenário começou a mudar com o Brasil ainda estando sob o tacão dos governos militares que antecederam a Nova República, alojando-se no poder após a deposição do presidente João Goulart (1919-1976). Nesse contexto, curiosamente não a partir dos intelectuais ou das academias, mas originalmente a partir dos círculos empresariais, um protesto inteligente despontou – um protesto contra a hegemonia do estatismo paralisante, tanto entre os próprios cultistas do sistema de poder militar decadente quanto entre os adversários social-democratas e nacional-populistas que, infelizmente, configurariam a ortodoxia do período posterior e dominariam a feitura da Constituição de 1988 – antes que a queda do muro de Berlim e o ocaso da União Soviética atestassem fragorosamente os fracassos do socialismo.

O pioneiro desse protesto foi Henry Maksoud (1929-2014), proprietário do hotel Maksoud Plaza e da empreiteira Hidroservice. Ele adquiriu a revista *Visão* e se dedicou a explorar suas páginas como plataformas para a divulgação de autores de vertentes políticas e/ou econômicas liberais muito pouco divulgadas no Brasil. Graças aos seus esforços, nomes da Escola Austríaca, da Escola de Chicago ou do Objetivismo começaram a frequentar suas páginas, e o notório economista austríaco Friedrich Hayek (1899-1992) veio pessoalmente ao Brasil em três ocasiões, entre 1977 e 1981.

A iniciativa de Maksoud, provocando o restabelecimento de um contato entre os liberais brasileiros e importantes fontes estrangeiras pouco conhecidas no

país, teve continuidade e fortalecimento com a atitude, também pioneira, de um círculo de empresários que, no Rio de Janeiro, sob a liderança de Donald Stewart Jr. (1931-1999), construíram os primeiros passos do Instituto Liberal. Engenheiro civil, de longa trajetória na empresa Ecisa e no ramo da construção e gestão de *shopping centers*, Donald Stewart Jr. ficou encantado pelos mesmos autores que fascinavam Maksoud e queria garantir que seus discursos reverberassem em um cenário de domínio dos cantos de sereia do intervencionismo. A ditadura militar, desgastada pelo caos hiperinflacionário, estava decidida a promover a própria extinção e a consequente abertura política, mas não dava sinais de que a abertura econômica, igualmente necessária para catapultar o país rumo à prosperidade, a acompanharia. Donald e seus amigos queriam trabalhar para que o liberalismo tivesse vez e voz, em suas distintas vertentes, no debate público que se pretendia travar. O Instituto Liberal nasceu para cumprir essa missão, já dentro do governo de João Batista Figueiredo (1918-1999), o último dos presidentes do regime militar. Repare-se nos nomes: Henry Maksoud e Donald Stewart Jr.; não por acaso, duas “figurinhas carimbadas” nos Fóruns da Liberdade organizados pelo IEE – mas não nos adiantemos em nossa narrativa.

No ano seguinte, como devem saber os entusiastas dessa organização, o IEE foi criado por um grupo de 25 empreendedores, entre os quais podem-se relacionar os irmãos William Ling e Winston Ling, que foram, decerto, “mordidos” pelo mesmo “bichinho” que havia “mordido” Maksoud e Stewart. Entenderam esses então jovens desbravadores que os empresários, tanto em seu próprio interesse – já que não há qualquer outra concepção política e social que legitime a função empresarial como o liberalismo o faz – quanto no interesse do desenvolvimento da pátria, precisam tomar uma postura ativa perante os problemas nacionais, moldando seus pensamentos nos princípios e valores da liberdade, da responsabilidade individual, do respeito à propriedade privada e do Estado de Direito – que, como diria Og Francisco Leme (1922-2004), esteio pensante do Instituto Liberal durante muitos anos, é a instituição mais importante de uma ordem liberal, acompanhada da economia de mercado.

Os fundadores do IEE, inspirados, portanto, pelos mesmos princípios que animavam o Instituto Liberal, entendiam que as lideranças nos mais diversos setores precisavam estar cada vez mais iluminadas pelas melhores convicções, e isso tornaria possível uma realidade mais condizente com as antigas promessas de que o Brasil seria o país do futuro. Os pilares do liberalismo, do empreendedorismo e da liderança estavam presentes desde o nascimento do IEE, preenchendo as preocupações daqueles intrépidos e sagazes jovens que criaram uma organização sem fins lucrativos ou vinculações de natureza partidária para

incentivar e preparar outros tantos novos líderes que, como eles, fossem capazes de enxergar os méritos daquela empreitada.

Em 1986, ao mesmo tempo em que José Osvaldo de Meira Penna (1917-2017) fundava a Sociedade Tocqueville com o objetivo de reunir intelectuais e acadêmicos, alguns entre aqueles valorosos empreendedores gaúchos que abriram as portas do IEE, entre os quais estava, novamente, Winston Ling, fundaram o Instituto Liberal do Rio Grande do Sul, após reunirem-se com Donald Stewart Jr. Conforme relata o próprio Ling, Donald sugeriu que era necessário criar outros Institutos Liberais, em sinergia com o original gestado no Rio de Janeiro, para disseminar os livros editados sob os auspícios daquela organização. Cada instituto estadual teria seus mantenedores próprios e desenvolveria um trabalho específico de acordo com sua vocação e as demandas e possibilidades de sua região. Desde o início, ainda segundo Ling, a “filial” gaúcha, a primeira a surgir, contava com três mantenedores: o Grupo Gerda, o Grupo Iochpe e o Grupo Olvebra. Seguiram-se as fundações dos Institutos Liberais do Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Ceará, Pernambuco, Bahia e Brasília.

O Instituto Liberal do Rio Grande do Sul foi um dos mais produtivos – e isso se deve, inequivocamente, às lideranças que já eram oriundas do IEE. Além de Winston Ling, em cujo escritório a iniciativa estava sediada, podemos relacionar também a figura de Roberto Rachewsky, que foi fundador e presidente do IEE. Tanto Winston Ling quanto Rachewsky, em diferentes momentos destas quatro décadas de história, estiveram e estão fortemente vinculados tanto ao IEE quanto ao Instituto Liberal, que presido; posso atestar a presença constante do primeiro em nosso Conselho de Mantenedores, bem como do segundo como um dos principais e mais longevos articulistas de nosso espaço virtual, mantido ininterruptamente em atividade desde pelo menos 2013. Esses dois dedicados defensores da concepção objetivista elaborada pela filósofa russo-americana Ayn Rand (1905-1982) representam um elo persistente entre nossas duas instituições, dedicados que são, sem cessar, ao sucesso de ambas.

É novamente Winston Ling (2023, p. 145) quem descreve que, “como todos os envolvidos” no Instituto Liberal do Rio Grande do Sul

“[...] eram os sócios e fundadores do IEE [...], sendo o Roberto Rachewsky o segundo presidente do IEE, sucedendo ao meu irmão William, posicionamos o Instituto Liberal do Rio Grande do Sul como a ‘fonte do conhecimento’ a ser adquirido pelo IEE. Durante o tempo em que eu estava ativo, a compra de livros e a leitura deles se tornou compulsória para todos os associados do IEE. Formou-se uma lista de leitura básica, que deu origem ao currículo básico existente ainda hoje no Curso de Formação do IEE, mandatário a todos os membros. Foram instituídos a leitura do Livro do Mês e os júris simulados com o intuito de motivar os

associados a estudarem mais para dar um melhor suporte aos seus argumentos nos debates. [...] A parceria entre o IEE e o IL-RS também contemplava o uso do IL-RS como uma plataforma de ‘pós-graduação’ para os egressos do IEE, cujos associados eram ‘aposentados’ aos 35 anos de idade para dar espaço a novos associados” (Ling, 2023, p. 145).

É, como se vê, um dos personagens centrais dessa narrativa quem registra que a relação entre nossos institutos era profundamente estreita. O Instituto Liberal exerceu a responsabilidade histórica de produzir ou traduzir os conteúdos; o Instituto Liberal do Rio Grande do Sul realizava a intermediação; o IEE recepcionava esses conteúdos e os empregava na formação de seus brilhantes quadros. Caminhavam umbilicalmente ligados, munidos do mesmo propósito, dos mesmos sonhos e aspirações para o país. A partir de 1987, quando o Instituto Liberal, por intermédio de Donald Stewart Jr., começou a trazer palestrantes internacionais para falar sobre temas liberais, um acordo foi firmado com a “filial” gaúcha para levá-los a Porto Alegre. Com base nessa combinação, o IL-RS e o IEE organizaram na UFRGS o 1º Ciclo de Palestras sobre Liberalismo, reunindo diversos palestrantes latino-americanos.

Em 1988, os diversos núcleos batizados de “Institutos Liberais” se reuniram no Conselho dos Institutos Liberais. O empresário Jorge Gerdau Johannpeter, diretor por muitos anos da maior empresa brasileira produtora de aço, foi o primeiro presidente do Conselho. Gerdau, nascido no Rio de Janeiro, onde surgiu o Instituto Liberal, mas tendo crescido e sido educado no Rio Grande do Sul, onde construiu toda a sua vida, também é apoiador histórico do IEE, personificando mais uma poderosa e inolvidável ponte entre nossos dois institutos.

O Conselho dos Institutos Liberais, infelizmente, não logrou êxito em resistir aos desafios enfrentados pelos seus membros nos anos 1990 e desapareceu ao final daquela década, assim como a maioria dos seus integrantes. Sobreviveram duas organizações: o Instituto Liberal original e o Instituto Liberal do Rio Grande do Sul – que mudou de nome para Instituto Liberdade. Ao lado deles, como remanescente daquela geração de organizações às quais o movimento liberal brasileiro contemporâneo tanto deve, permanece resoluta, por agora quatro décadas completas, o IEE.

Ao longo de seus 40 anos, o IEE constituiu uma rede que soma mais de 230 membros ativos e inspirou a criação de organizações similares como os Institutos de Formação de Líderes (IFLs) e o Instituto Líderes do Amanhã, em Vitória, no Espírito Santo. Muitos de seus membros, para além de ocuparem posições de destaque como lideranças empresariais, exerceram funções relevantes no aparato estatal, trabalhando arduamente para promover reformas liberalizantes. O IEE constituiu, dessa forma, um celeiro de expoentes de nossa causa.

Não se pode, porém, falar em IEE sem falar no Fórum da Liberdade, evento que se tornou referência ímpar tanto em Porto Alegre quanto nacional e internacionalmente, laureado com o Juan Carlos Cachanosky Award for Dissemination of Free Society Principles, da Atlas Network, como evento responsável por propiciar ampla divulgação dos princípios liberais. Em períodos mais recentes, os três velhos irmãos – Instituto Liberal, Instituto Liberal do Rio Grande do Sul/ Instituto Liberdade e IEE – têm caminhado de maneira mais independente, não faltando jamais, porém, uns aos outros quando a isso convocados. Nesse sentido, o Fórum da Liberdade, uma criação de excelência por si só, reunindo, desde 14 de abril de 1988, as principais cabeças do Brasil e do mundo para reverberar as maiores reflexões de cada momento – sempre informado pelo desejo de fortalecer a agenda liberal –, foi mais um elo entre nossos institutos todas as vezes em que os representantes do Instituto Liberal eram chamados a participar de seus painéis e palestras. Figuras como Roberto Campos (1917-2001) e o próprio Donald Stewart Jr. deixaram suas marcas inconfundíveis ao longo desses encontros – diversas vezes colocados em confronto público com os adversários da agenda liberal.

É oportuno destacar a esse respeito um desses tesouros de registro histórico que se podem encontrar na Internet: no Fórum da Liberdade de 1989, um debate entre Donald Stewart Jr. e o histórico governador tanto do Rio Grande do Sul quanto do Rio de Janeiro Leonel Brizola (1922-2004). O notório populista gaúcho tinha uma capacidade sobrenaturalmente impressionante de falar, falar, falar e não dizer rigorosamente nada. No Fórum de 1989, sua performance não fugiu ao seu habitual. Brizola essencialmente pregou aos liberais do IEE e instituições correlatas que a adoção de uma agenda capitalista liberal materializaria a total submissão da economia brasileira às potências estrangeiras, transformando-nos em uma “colônia” das nações desenvolvidas. Era aquele típico discurso de hostilidade à globalização, ao intercâmbio mais amplo de bens e riquezas, à retirada das numerosas e asfixiantes regulamentações que pesam sobre o cidadão de qualquer estrato da sociedade.

Brizola ainda disparou que a liberdade econômica advogada pelas organizações liberais seria a liberdade da raposa no galinheiro – ou seja, a liberdade de predadores de “devorarem” as vítimas indefesas. A “raposa”, na analogia brizolista, seria a “elite”, o “empresário” – quase sempre reduzido à imagem do grande homem de negócios, negligenciando-se a existência dos pequenos e médios empreendedores. As “galinhas no galinheiro” seriam os indefesos trabalhadores e os estratos mais pobres da sociedade. Referindo-se a Donald Stewart Jr., o velho político sentenciou que seus argumentos eram “impregnados de idealismo, porque o mundo não é assim” e “nunca foi assim”.

Sem pestanejar, Donald (2º Fórum, 2017) lhe respondeu da seguinte forma:

A [...] observação (do governador Leonel Brizola) é de que a liberdade nos levará a ser uma colônia. Eu acho que nós somos uma colônia. Nós somos uma colônia do nosso Estado. O Estado é que, à maneira dos países colonizadores, que tiravam de suas colônias a riqueza, tira desta nação a riqueza, seja para engarrafar a água do mar, quando não é para beneficiar alguns grupos, especificamente. É esta colônia que eu quero deixar de ser e acho que o caminho para deixarmos de ser esta colônia é exatamente o caminho da liberdade. [...] O senhor menciona que a liberdade seria a liberdade da raposa no galinheiro. Eu, se o senhor me permite, acho que a imagem não é feliz. Primeiro, porque a raposa e a galinha não são da mesma espécie animal, e nós somos todos da mesma espécie animal. Nós poderíamos dizer 'a liberdade da galinha que põe mais ovo no galinheiro, a liberdade do galo no galinheiro', mas a raposa é outra espécie animal. Ninguém pode pretender uma liberdade entre duas espécies animais diferentes. Agora, se nós quisermos usar a imagem da raposa e da galinha, eu diria que ela se aplica, muito mais do que no campo econômico, no campo político – porque as raposas políticas, nós não podemos deixar soltas no galinheiro.

Diante dessa invertida perspicaz, Brizola se limitou a enfatizar que o liberalismo seria uma ingenuidade responsável pelas tribulações da realidade brasileira. De que maneira exatamente o capitalismo liberal era responsável pelo Brasil de congelamento de preços, dirigismo e hiperinflação, nos sucessivos governos da época, Brizola só poderia responder desprezando o nexos com a realidade. Donald Stewart Jr. fez ressaltar que a verdadeira responsabilidade pelos dramas nacionais está na sustentação de instituições extrativistas, que sufocam a liberdade e reproduzem a miséria e o abismo social.

O IEE ofereceu ao fundador do Instituto Liberal um palco histórico para brilhar e, para nossa ventura, fez o grande favor de preservar esse momento para a posteridade. Em seus 40 anos, o IEE merece ser congratulado pelas suas vultosas contribuições ao cenário pátrio e, especificamente, por representar das mais fulgurantes realizações da gente gaúcha, acostumada a habitar uma terra de extremos. A partir da memorável conflagração farroupilha, o Rio Grande do Sul sempre esteve atormentado por tensionamentos políticos e sociais. Enfrentaram-se ali, em 1893, os autoritários seguidores de Júlio de Castilhos (1860-1903) e os defensores da descentralização parlamentarista sob a égide de Gaspar Silveira Martins (1835-1901); posteriormente, em 1923, também se digladiaram os mesmos castilhistas e os liberais comandados por Assis Brasil (1857-1938). A Guerra dos Farrapos e as duas Revoluções Federalistas já haviam manchado os pampas de sangue quando a oligarquia gaúcha, de formação castilhista, exportou seu modelo autoritário para o país por meio da liderança de Vargas após

a Revolução de 1930. Por muito tempo, o extremo antiliberal do Rio Grande do Sul se fez ouvir com mais estridência, definindo rumos amargos para a epopeia nacional.

O espírito de liberdade, entretanto, encontra também fonte rica naquelas terras, e, se é grande o mal que elas produziram e exportaram, é proporcional o destemor com que os liberais gaúchos se levantam para a construção do futuro. O IEE é emblema dessa grandeza, e, por essa razão, com inteira justiça, congratulo todos os seus membros por esta efeméride tão importante.

## REFERÊNCIAS

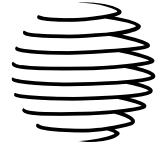
1. 2º FÓRUM da Liberdade: 3º Painel: “O estado: quais as suas reais funções em uma economia moderna?” [1989]. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (140 min). Publicado pelo canal Fórum da Liberdade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f7mtIq2MDH8>. Acesso em: 1 nov. 2024.

## LEITURA RECOMENDADA

1. BERLANZA, L. (org.). *Instituto Liberal: Quatro décadas em defesa da liberdade*. São Paulo: Armada, 2023.







**CAROLINA DE OLIVEIRA  
CASTRO BAIA ANTUNES**

Presidente do Instituto de Formação  
de Líderes Brasil (IFL-Brasil).

# LIDERANÇA, LIBERDADE E PROSPERIDADE: o futuro do Brasil

O Instituto de Formação de Líderes (IFL), fundado por Salim Mattar, é um marco no cenário do liberalismo brasileiro. Inspirado pelo trabalho e pela missão do Instituto de Estudos Empresariais (IEE), de Porto Alegre, o IFL nasceu com a visão de formar lideranças comprometidas com os valores da liberdade, da responsabilidade individual e do empreendedorismo. Salim, um dos grandes líderes empresariais do Brasil, desempenhou um papel fundamental ao conectar o trabalho do IEE com a realidade de Belo Horizonte e, posteriormente, de São Paulo, alavancando o impacto do liberalismo em regiões estratégicas do país.

O IEE, desde sua fundação, foi uma escola para líderes, e Salim Mattar enxergou essa força transformadora como um modelo a ser replicado. Sua determinação em levar a filosofia do IEE para além das fronteiras do Rio Grande do Sul foi a faísca inicial para a criação do IFL, onde, além de ideias e debates intelectuais, há uma força prática aplicável ao desenvolvimento de lideranças.

Ao fundar o IFL Brasil, Salim buscou fortalecer a formação de lideranças com uma base sólida em princípios liberais. Ele entendia que a verdadeira mudança só aconteceria com líderes bem formados e comprometidos com os valores da liberdade. “A liberdade não é um conceito teórico. Ela é a base para uma sociedade próspera. Essa foi minha motivação ao fundar o IFL”, declarou Salim Mattar em uma de suas falas sobre a instituição.

O vínculo entre o IFL e o IEE sempre foi de profunda inspiração. O modelo de governança, as metodologias de aprendizado e a busca por resultados práticos do IEE influenciaram diretamente a trajetória do IFL. “O IFL é um legado do trabalho do IEE, um fruto que carrega a mesma essência e visão”, declarou Paulo Uebel, conselheiro e apoiador do IFL.

Ao longo dos anos, o IFL expandiu sua atuação para outras cidades, conectando-se a lideranças locais e fortalecendo uma rede nacional de institutos comprometidos com o liberalismo. Atualmente, a Rede IFL Brasil conta com 13 institutos locais, todos comprometidos com a formação de líderes alinhados aos princípios do liberalismo. Essa expansão reflete o impacto duradouro da visão

do fundador, inspirando a disseminação dos valores de liberdade em diversas regiões do país.

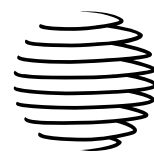
Sílvia Araujo, ex-presidente do IFL-BH, destaca: “A conexão com o IEE nos inspirou a buscar excelência. Aprendemos com a história deles que liderar é um processo contínuo de aprendizado e estamos orgulhosos de ser parte dessa jornada”.

O impacto do IFL é evidente nos milhares de líderes que passaram pela formação e assumiram papéis de protagonismo no mercado, na política e na sociedade civil. Esses líderes, formados com o rigor intelectual e a prática do debate de ideias, são hoje responsáveis por levar adiante os princípios que moldam o futuro do Brasil.

Como Gustavo Machado pontuou no convite para redigir este artigo: o IEE está completando 40 anos, e seu legado é indiscutível. Ele não apenas formou líderes, mas também inspirou uma nova geração de institutos, como o IFL, que continuam a missão de transformar o Brasil. Salim Mattar, com sua visão estratégica e compromisso com os valores liberais, é um exemplo vivo de como a determinação e a coragem podem transformar ideias em movimentos que transcendem gerações.

O IFL é uma extensão viva do legado do IEE, e sua história é um testemunho do poder das ideias liberais quando associadas à liderança prática e visionária. Ao celebrarmos 40 anos do IEE, celebramos também o início de um ciclo que só cresce e se fortalece com o passar do tempo, alimentado por líderes como Salim Mattar e pelos milhares de associados que seguem transformando o Brasil por meio da liberdade.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.



**DANIELA MARQUES VILLAGRA**

Presidente do Instituto de Formação  
de Líderes São Paulo - IFL-SP.

# LIDERANÇA QUE INSPIRA, LIBERTA E TRANSFORMA

A liberdade é a essência da natureza humana. Ser livre não significa apenas fazer o que se quer, desde que se respeite a liberdade alheia. Mas ser verdadeiramente livre é, acima de tudo, não ser obrigado a agir contra a própria vontade. A liberdade é o valor fundamental que nos permite exercer escolhas e praticar o livre-arbítrio, características que nos definem como seres humanos.

O valor da liberdade é uma condição essencial para o progresso social, a prosperidade e melhores condições de vida. Uma sociedade que não tem a liberdade como base permite governos tiranos, desvaloriza o trabalho, demoniza o lucro e exige o aumento do tamanho do Estado. Uma sociedade que não valoriza a liberdade espera que seus problemas sejam sempre resolvidos por terceiros e acredita que essa exigência é um direito. Assim, um povo com essa mentalidade está fadado ao fracasso, incapaz de alcançar prosperidade ou condições de vida melhores.

Um povo virtuoso, que valoriza o trabalho e o empreendedorismo, sabe que é por meio da liberdade para crescer, inovar e empreender que é possível melhor satisfazer as necessidades da população, gerar empregos e melhorar a qualidade de vida da sociedade como um todo. Uma sociedade que valoriza a liberdade assume a responsabilidade por sua própria vida e felicidade e acredita no poder do indivíduo.

“O preço da liberdade é a eterna vigilância”, como é dito na frase atribuída a Thomas Jefferson. Mesmo em sociedades com alto grau de liberdade econômica, política e social, ou que já derramaram sangue para conquistá-la, e mesmo diante de inúmeros exemplos de como a liberdade é essencial para o progresso humano, ela continua sendo constantemente ameaçada.

Portanto, quem serão esses vigilantes? Ao longo da história, em momentos cruciais de inflexão, alguns poucos indivíduos fizeram a diferença, impactando gerações futuras. Nesses momentos, são os líderes que se destacam – desde guerras até inovações tecnológicas. Indivíduos que deixaram sua marca em educação, saúde, filosofia, matemática, ciência e em todas as áreas do mercado. Nem todos são reconhecidos, mas todos foram líderes que pensaram grande e

influenciaram a sociedade. São esses líderes que movem o mundo e que compartilham os valores certos para essa missão. Esses devem ser os vigilantes.

Foi com essa missão que surgiu o Instituto de Estudos Empresariais (IEE), em 1984. O objetivo era formar lideranças empresariais que compreendessem a profundidade dos valores da liberdade individual, do livre mercado, do respeito à propriedade privada e do Estado de Direito. A iniciativa começou com jovens empresários que se reuniam todas as segundas-feiras para debater economia, política e empreendedorismo. Naquele momento, eles nem imaginavam que estavam prestes a moldar a história do liberalismo no Brasil.

Ao longo dos anos, o impacto desses encontros se multiplicou. As lideranças formadas pelo IEE assumiram papéis importantes nos setores público e privado, aplicando os valores de liberdade na prática. O Fórum da Liberdade, organizado pelo IEE, consolidou-se como um dos maiores eventos liberais da América Latina. Ele não apenas fortaleceu os valores liberais no Brasil nos anos 1980, como também continua, até hoje, a inspirar discussões e iniciativas ao redor do mundo.

Em 2007, o IEE expandiu sua atuação para São Paulo, por meio da liderança de David Feffer, presidente da Suzano Holding. Inspirado ao palestrar para os associados do IEE, Feffer trouxe para a capital paulista o modelo de formação de lideranças, que posteriormente se transformaria no Instituto de Formação de Líderes de São Paulo (IFL-SP). Essa iniciativa contou com o apoio significativo de Salim Mattar, cuja visão de transformar o Brasil o conduziu não apenas a levar o ideal do IEE para Belo Horizonte, com a fundação do IFL-BH, mas também a desempenhar um papel fundamental na criação do IFL-SP.

O instituto segue o mesmo formato de formação: debates com grandes nomes de diversos setores, leituras, produção de artigos, júris simulados e atividades práticas que incentivam a reflexão crítica e as habilidades de liderança, entre outros projetos. Além disso, em 2014, o IFL-SP realizou a primeira edição de sua versão do Fórum, evento que atualmente está na 11ª edição, ampliando o debate sobre os valores liberais na maior cidade do país.

O propósito do IFL-SP é “Formar o Caminho da Liberdade”. Nosso objetivo é formar líderes de excelência, consolidando os valores da liberdade e incorporando a cultura do IEE, que se baseia na máxima: “Quanto mais você se entrega ao Instituto, mais você recebe de volta”. Uma frase que não poderia nos descrever melhor: um grupo de líderes protagonistas.

Assim, para honrar o Instituto que desempenha um papel fundamental para o Brasil e que tem um significado tão especial para mim, não posso deixar de lembrar aqueles que viveram e construíram essa história. Tenho a



honra de compartilhar os depoimentos de alguns dos responsáveis pela fundação do IFL-SP:

“O IFL-SP e o IEE são os institutos de formação de líderes mais potentes que eu conheço. Não tem ninguém, dos muitos *alumni* que passaram por aqui ao longo de todos esses anos, que não seja um líder multiplicador ou transformador no seu setor. É uma alegria poder contribuir para ter mais gente fazendo essa jornada.”

David Feffer, fundador do IFL-SP

“Um dos maiores valores que sustentam o sucesso de uma instituição é a sua cultura, e isso é definido, em grande parte, pelas pessoas que a iniciam. No IFL-SP, o amor à liberdade, a crença no poder das ideias e a valorização das lideranças no desenvolvimento do Brasil estão no centro de tudo. Esses valores têm raízes profundas no IEE e nas pessoas que, na época, ajudaram a fundar o que hoje é o IFL-SP.”

Juliana Natrielli, fundadora e primeira presidente do IFL-SP

“De todas as instituições de ensino e formação de que participei na minha vida, sem dúvida, o Instituto de Formação de Líderes e o IEE foram as instituições que mais impactaram a minha vida. Os estudos, reflexões e debates proporcionados dentro desses institutos foram decisivos para a minha formação como pessoa e como profissional. Difícil existir outra organização capaz de forjar um código de valores tão sólido e consistente para formação de líderes. Em tempos de relativização de direitos e deveres, forjar líderes responsáveis, com princípios e valores sólidos, é fundamental para o desenvolvimento econômico e social de qualquer nação.”

Paulo Uebel, presidente do IEE de 2006

“Se o símbolo do sucesso de um líder é formar seu sucessor, o paralelo com um *think tank* como o IEE é criar replicadores do mesmo modelo. O IFL-SP é um orgulho para nós!”

Leonardo Fração, presidente do IEE de 2010

“O IFL-SP tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento de uma cultura liberal no país como a principal ferramenta para transformar a sociedade por meio da formação de líderes comprometidos com esses valores. Pessoalmente, minha participação no IFL-SP foi transformadora. Além de aprofundar meu entendimento sobre economia de mercado e liberdade individual, o instituto me proporcionou uma rede de *networking* inestimável, que foi fundamental para meu desenvolvimento profissional. O convívio com outros membros e líderes inspiradores fortaleceu meu compromisso com a promoção desses valores e moldou minha trajetória pessoal e profissional.”

Diego Penna Moreira, fundador do IFL-SP

Outras pessoas, como Helio Beltrão, do Instituto Mises Brasil, e Rodrigo Sancovsky, primeiro vice-presidente do Instituto, também foram essenciais para o período de fundação do IFL-SP.

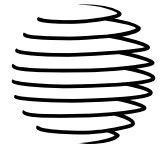
As experiências vividas no IFL-SP nos marcam e nos transformam em indivíduos melhores em nossa vida pessoal, social e profissional. Ao passarmos pelo ciclo de formação no início da vida adulta, muitas vezes só percebemos o verdadeiro impacto dessa experiência anos depois, ao olharmos para trás e reconhecermos as conquistas moldadas pelos valores e habilidades que aprendemos.

Essas conquistas vão além do sucesso profissional e empresarial. Elas incluem, principalmente, a capacidade de impactar, com os valores de liberdade, todas as pessoas que cruzaram nosso caminho. Inspiramos todos a nossa volta, direta e indiretamente, a saber o que é ser livre e o que ser livre pode nos levar a alcançar. Trabalhamos para transformar a realidade de todo brasileiro, independentemente de suas condições ou origens. Damos o exemplo de que a liberdade é um valor inegociável e não ferimos a nossa integridade cedendo-a para benefícios de curto prazo.

Somos apaixonados pelo nosso país e por essa missão. Por isso, finalizo este artigo com um *slogan* do IFL-SP que reflete o nosso papel na sociedade, abrangendo não apenas o IFL-SP, mas também o IEE e todos os institutos de formação de líderes liberais: “**Liderança que inspira, liberta e transforma**”.

Em nome do IFL-SP, deixo o meu agradecimento ao IEE pelas nossas origens e pela inspiração para o nosso legado. E seguimos juntos buscando um Brasil mais livre e próspero. Pois nós somos os vigilantes da liberdade.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.



**GUILHERME DADDA**

Presidente do Instituto Atlantos e coordenador de Operações do Instituto de Estudos Empresariais (IEE).

# QUARENTA ANOS DE LEGADO: o Instituto de Estudos Empresariais e a inspiração para as novas gerações

No fim de 1984, quando o Brasil enfrentava uma década marcada por incertezas e com a economia imersa em crises intermináveis, 25 jovens em Porto Alegre ousaram sonhar com um futuro diferente. Eles eram empreendedores que compreenderam que a verdadeira mudança não viria de cima para baixo, mas sim da ação livre de indivíduos comprometidos com princípios sólidos. Naquele contexto de autoritarismo, reconheceram que a pobreza que assolava o país não era um acidente: era o reflexo direto de instituições falhas e de um Estado extrativista.

Para combater esse cenário, perceberam que seria necessário mais do que resistência e críticas às más práticas estatais: era preciso formar líderes que entendessem e promovessem os valores da liberdade, da propriedade privada, da responsabilidade individual e do Estado de Direito. Assim nasceu o Instituto de Estudos Empresariais (IEE), em 3 de dezembro de 1984, com o objetivo de preparar novas lideranças para construir um Brasil onde o progresso fosse não apenas uma promessa, mas uma realidade.

Quatro décadas se passaram, e desde então o IEE se consolidou como a mais importante instituição de formação de líderes empresariais do Brasil. Sua rede, que soma hoje mais de 300 membros entre remidos, honorários e efetivos, reflete a vitalidade de seu propósito. Esses associados, com base em valores como integridade, motivação e visão de futuro, estão à frente de empreendimentos que empregam mais de 85 mil pessoas no Brasil e no exterior (Instituto de Estudos Empresariais, 2024).

Sua principal marca, o Fórum da Liberdade, impactou mais de 90 mil espectadores desde 1988. Ao longo de 38 edições, mais de 400 palestrantes, 12 chefes de Estado e 6 vencedores de prêmios Nobel passaram pelo palco que foi reconhecido pela revista *Forbes* como o maior espaço de debate político, econômico e social da América Latina (Chafuen, 2013).

O sucesso do IEE, no entanto, não se limita aos números. Ele é medido pelo impacto das ideias que promove e das conexões que cria. A cada gestão, novos líderes se formam e, a partir dessa experiência, levam adiante o legado do

Instituto para suas distintas realidades profissionais. Em Porto Alegre, no Brasil e até no exterior, a marca do IEE está presente em inúmeras iniciativas que fortalecem os pilares de uma sociedade livre e próspera.

Entre os princípios que sustentam a formação no IEE estão a integridade moral, a vitalidade, a capacidade de criar relacionamentos autênticos, a comunicação assertiva e a conquista de resultados efetivos. Esses valores não são apenas teorias; são práticas diárias que moldam líderes capazes de transformar seus ambientes e, por consequência, o próprio país.

Ao consolidar-se como uma referência na defesa das ideias de liberdade, o IEE semeou valores que floresceram ao longo dos anos. E entre os frutos dessa rica tradição de coragem e excelência está o Instituto Atlantos (inicialmente Clube Miss Rand), fundado em Porto Alegre no dia 30 de novembro de 2013 por 13 jovens universitários que compartilhavam a paixão pela liberdade e o desejo de promover um espaço de debate intelectual em suas universidades.

A influência do IEE se manifestou de forma prática nos primeiros anos do Atlantos: seu apoio foi crucial para a realização de conexões com palestrantes para as Conferências Atlantos, doações e dicas de livros, convites para seus eventos, entre outras orientações fundamentais para que o Atlantos se estabelecesse como uma força relevante no cenário liberal brasileiro.

Ambos os institutos compartilham princípios fundamentais, como a liberdade individual, a liberdade de expressão, a livre-iniciativa e o Estado de Direito. Mas as conexões vão além dos valores: há uma rica história de lideranças que contribuíram com as duas instituições, como Roberto Rachewsky, fundador de ambas; Guilherme Benezra, fundador, ex-presidente do Instituto Atlantos e ex-diretor financeiro do IEE; Paulo Giacomelli, diretor de formação do IEE e conselheiro do Instituto Atlantos; Victoria Jardim, que até então é a única pessoa a ter presidido as duas instituições; Gustavo Fernandes, ex-presidente do Instituto Atlantos e atual associado efetivo do IEE; entre outros.

Minha trajetória dentro dessas instituições começou de forma quase acidental, mas transformadora. Quando cheguei a Porto Alegre, em janeiro de 2022, sentia-me isolado. Carregava comigo os ideais liberais desde a adolescência, mas não sabia se havia outros que compartilhassem da mesma visão. Foi em um “Chopp sem Imposto”, no clássico bar Lagom Brewery & Pub, ponto de encontro dos liberais de Porto Alegre, que minha percepção mudou.

Ali conheci Adriana Schumacher e Luiz Thomaz, coordenadores do Atlantos à época, que me apresentaram o Instituto. Sua receptividade foi um marco na minha vida. Descobri um grupo de pessoas incríveis que compartilhavam meus valores e estavam dispostas a debater ideias e construir algo maior. Com o tempo, conheci outros membros que se tornaram grandes amigos e mentores: Felipe

Krahe, Bruna Tomasi, Pedro Kreutz, Thamires Marchetti, Ramoses Hoffmeister, João Fiescki, Vinicius Bubols e tantos mais.

Poucos meses depois, fui convidado a integrar o Atlantos, e mergulhei de cabeça no liberalismo. Lembro-me da sensação de estar atrasado em relação aos colegas, que já dominavam com profundidade os conteúdos abordados nos encontros. Foi essa sensação que me impulsionou a estudar com intensidade, buscando sempre contribuir para os objetivos do Instituto.

Foi também no Atlantos que ouvi falar pela primeira vez do IEE e do Fórum da Liberdade. Em 2022, tive a oportunidade de participar do Fórum e ver de perto a grandiosidade do evento. O impacto foi tão forte que saí de lá com a certeza de que fazia parte de algo muito maior do que imaginava. Tive o privilégio de presenciar algumas das maiores palestras de todos os tempos do Fórum da Liberdade, como o painel com Rodrigo Saraiva Marinho, expondo os abusos de poder do STF, e a histórica palestra de Javier Milei, quando poucos acreditavam que ele pudesse se tornar presidente da Argentina.

A partir daí, minha trajetória foi marcada por um crescimento acelerado. Tornei-me o membro a ser promovido mais rapidamente ao cargo de diretor na história do Instituto Atlantos. Como diretor de formação, fui o responsável pela maior expansão da história do Instituto até hoje, passando de 12 para 36 membros, e elaborei o modelo de *ranking* de engajamento, que permanece em uso até hoje na instituição. Após um ano como diretor de formação, fui indicado pelo então presidente, Leonardo Chagas, para ser seu sucessor.

Mas nem tudo foi fácil. Enquanto me destacava no Atlantos, enfrentei desafios complexos na empresa que havia criado e optei por fechá-la nesse mesmo período. Com dificuldades financeiras e sem muita clareza de quais seriam meus próximos passos, passei a trabalhar como garçom para conseguir pagar os boletos no mesmo lugar onde tudo começou: no Lagom Brewery & Pub. Serei eternamente grato ao Bernardo Mold pela oportunidade de trabalhar atrás do balcão de um dos bares mais tradicionais de Porto Alegre.

Mas, em uma tarde quente de janeiro de 2023, as coisas começaram a mudar. Antes de ir para minha jornada no Lagom, recebi uma ligação inesperada do ex-diretor de Relações Institucionais e do Fórum da Liberdade do IEE, Matheus Macedo. Segundo ele, haviam me indicado a uma vaga temporária para trabalhar no relacionamento do Fórum da Liberdade, e, se eu tivesse interesse, deveria comparecer no dia seguinte ao seu escritório para uma entrevista.

Sem saber quem havia me indicado, mas com muita vontade de participar da organização do maior debate de ideias da América Latina, compareci à entrevista. Após 30 minutos de conversa com o Matheus e com a Fernanda de Gasperin,

então diretora de Comunicação do IEE, fui contratado de forma temporária para a execução do Fórum da Liberdade de 2023.

Ciente de que aquela poderia ser uma oportunidade ímpar de mostrar meu trabalho e conquistar um espaço no *staff* permanente do IEE, me dediquei incansavelmente. O que deveria ser 4 horas por dia se tornou 12 horas. Eu não poderia perder a chance de integrar a equipe do maior instituto liberal do Brasil. Esse período de dois meses foi uma verdadeira escola. Trabalhar com lideranças como Victória Jardim, André Marchesi, Marina Luz, Adriana Melo e Lucas Corrêa me ensinou imensamente, e minha dedicação foi recompensada ao ser convidado a permanecer como membro integral da equipe para a gestão seguinte pela próxima presidente, Fernanda Ritter, a quem devo eterna gratidão.

Recentemente, em uma conversa informal durante um evento promovido em parceria entre o Instituto Atlantos e o IEE, descobri finalmente quem me indicara à diretoria do IEE em 2023 para o cargo temporário. Essa pessoa foi o Nycollas Liberato, CEO do Students For Liberty Brasil (SFLB) e na época presidente do conselho do Instituto Atlantos. Deixo aqui meu mais profundo agradecimento a ele: participar do IEE como coordenador de Operações de lá para cá, juntamente com o cargo de presidente do Instituto Atlantos, é sem dúvida a experiência mais enriquecedora da minha vida.

Para cancelar a relação de parceria alimentada ao longo dos anos entre Instituto Atlantos e IEE, as duas instituições passaram a promover de forma conjunta o projeto Empreendedores do Amanhã (Faleiro, 2023). Desde então, o projeto impactou mais de 700 jovens de Porto Alegre em situação de vulnerabilidade social por meio de palestras, *workshops* e mentorias, ao oferecer oportunidades e lhes mostrar que eles são os verdadeiros agentes de transformação de suas vidas.

Pelo impacto positivo gerado, o Empreendedores do Amanhã foi premiado em 2024 como Evento do Ano do SFLB Awards. Por esse feito, foi indicado às classificatórias globais, e mais recentemente foi anunciado entre os três finalistas do SFL Global Awards (Terceiro, 2024) como evento liberal de maior impacto do mundo no período.

Esse trabalho conjunto não apenas inspira, mas também reafirma que grandes mudanças são possíveis quando há propósito, dedicação e alinhamento de valores. Que essa trajetória continue a ser exemplo de como a união de instituições comprometidas com a liberdade pode gerar resultados extraordinários, ao plantar as bases para uma sociedade mais consciente, empreendedora e livre.

O Instituto Atlantos e o IEE não são meras instituições; são símbolos da dedicação incansável dos que acreditam que o futuro do nosso país repousa nas mãos daqueles que, firmemente, defendem as ideias da liberdade, da responsabilidade e da justiça. É assim que, ao invés de sermos consumidos pelas adversidades,

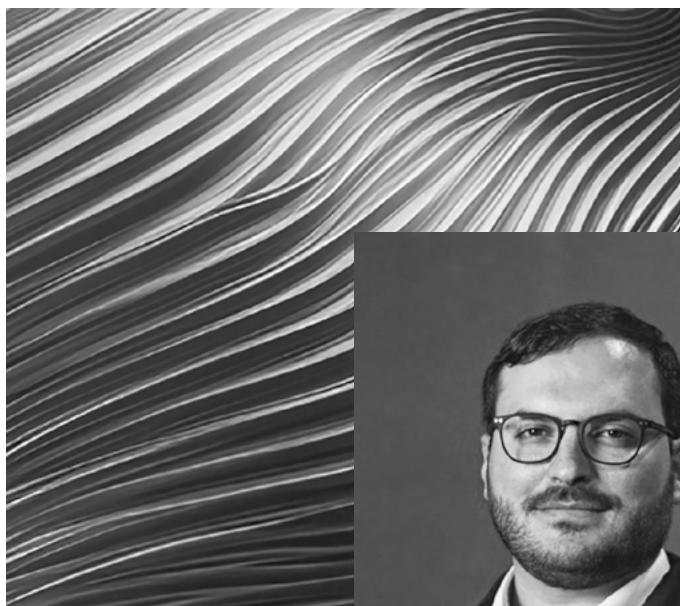
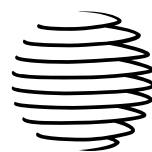


nos ergueremos para garantir que as sementes de hoje floresçam para as gerações de amanhã.

A estrada da liberdade no Brasil foi pavimentada pelo IEE. Sem ela, o Instituto Atlantos e dezenas de outras instituições que hoje defendem as ideias que comungamos não estariam trilhando esse caminho. Se almas ainda aspiram por liberdade no nosso país, isso se deve, em grande medida, ao Instituto de Estudos Empresariais.

## REFERÊNCIAS

1. CHAFUEN, A. A. Ranking the top latin american, free-market oriented think tanks. *Forbes*, Mar. 2013.
2. FALEIRO, F. Lançado em Porto Alegre projeto de qualificação profissional a jovens em situação de vulnerabilidade. *Correio do Povo*, dez. 2023.
3. INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS. *Impacto*. Porto Alegre: IEE, 2024.
4. TERCEIRO, I. Meet the nominees for our Global Awards 2025! *Students for Liberty*, Oct. 2024.



**VINICIUS CADETE GAZZINELLI CRUZ**

Presidente do Instituto  
Líderes do Amanhã.

# INSTITUIÇÕES QUE MUDAM VIDAS: o caso do Espírito Santo

Ludwig von Mises (2009, p. 101) dizia que “ideias, e somente ideias, podem iluminar a escuridão”. Foi de uma ideia, de um pequeno grupo de indivíduos, que surgiu a iniciativa que ajudou a mudar a história do estado do Espírito Santo.

O Espírito Santo, em meados dos anos 2000, passava por uma grave crise institucional, marcada por desmandos administrativos e denúncias de corrupção na área pública. Na Assembleia Legislativa do Estado, o deputado presidente da Casa era conhecido como “invencível”, pois era assim que ele se autoproclamava na tribuna. Foi uma época de abusos de poder e medidas arbitrárias, como quando foi aprovada uma lei proibindo o plantio de eucalipto para fins de produção de celulose, com o intuito de pressionar empresas do setor a “negociar” com os deputados.

Naquele período, os acontecimentos afastaram novos negócios e empresas, gerando incertezas sobre o futuro do estado. Em resposta, diversas iniciativas surgiram para combater a impunidade, fortalecer o Estado de Direito e promover a liberdade. Entre elas, destacou-se o Fórum Reage Espírito Santo, amplamente reconhecido por reunir mais de 50 entidades da sociedade civil organizada, incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), grupos religiosos e a academia.

Em 2003, 16 empresários e executivos capixabas, inspirados por organizações similares do Ceará e de Santa Catarina, fundaram o Espírito Santo em Ação. O objetivo era desenvolver projetos que apoiassem iniciativas de gestão pública, contribuindo para a revitalização da economia, a moralização das relações público-privadas e a recuperação da autoestima dos capixabas.

Com a estabilidade institucional gradualmente restabelecida, o Espírito Santo em Ação (2020) passou a se concentrar na formulação de programas voltados para evitar a repetição de crises no futuro e na formação de novas lideranças empresariais, garantindo a continuidade do desenvolvimento sustentável do estado.

Luiz Wagner, um dos fundadores do Espírito Santo em Ação, grande empresário capixaba e entusiasta da pauta de educação, conheceu o Instituto de Estudos Empresariais (IEE) de forma inusitada. Durante uma visita a um *spa* em Gramado, foi apresentado ao IEE pelos fundadores do *spa*, que relataram que sua filha, Rochele Silveira, participava do Instituto em Porto Alegre. Rochele,

que mais tarde assumiria a posição de diretora de Comunicação do Instituto, apresentou a Luiz Wagner o ciclo de formação do IEE e suas iniciativas, como o Fórum da Liberdade, convidando-o a participar da edição seguinte.

A confirmação necessária para que o Espírito Santo em Ação decidisse criar um instituto em Vitória inspirado no modelo do IEE veio após a participação de João Gualberto, Walter Lídio e Luiz Wagner no XXIII Fórum da Liberdade, que teve como temática *Seis Temas para Entender o Mundo*.

Assim, em 2011, com o apoio de associados do IEE, destacando-se Paulo Uebel – ex-presidente do IEE e então diretor-executivo do Instituto Millenium –, o Espírito Santo em Ação fundou o Instituto Líderes do Amanhã (ILA), que tem como missão formar jovens lideranças empresariais comprometidas com os ideais de liberdade e Estado de Direito.

Atualmente, o ILA conta com mais de 200 associados ativos e mais de 20 empresas mantenedoras de diferentes portes e segmentos. Reconhecido pela revista *Forbes* como uma das organizações que promovem o livre mercado, o ILA também alcançou destaque em pesquisa da Futura, que o classificou, em 2024, como a segunda melhor instituição de formação de líderes no estado, superando diversas universidades, faculdades e outros institutos. Os associados do Instituto produzem anualmente mais de 800 resenhas de livros e artigos de opinião, sendo publicados semanalmente em coluna de opinião na *Folha Vitória* e na *Gazeta Online*, os maiores portais de notícias do estado. Além disso, os melhores artigos são compilados em um livro que é distribuído anualmente no Fórum do Instituto.

O ILA, inspirado pelo Fórum da Liberdade do IEE, realiza em Vitória, desde a sua fundação, o Fórum Liberdade e Democracia de Vitória, que já completou 12 edições e é reconhecido como o maior debate de ideias do estado e o segundo maior fórum de liberdade do Brasil, impactando a sociedade capixaba com os ideais de liberdade, responsabilidade individual, propriedade privada, Estado de Direito e economia de mercado.

A última edição do fórum contou com mais de 20 patrocinadores, 19 palestrantes, incluindo palestrantes internacionais, e um público presente de mais de 1.100 pessoas.

O Espírito Santo em Ação, após a consolidação e a independência do ILA, incentivou associações empresariais do interior do estado a criarem seus próprios institutos voltados à formação de jovens lideranças, inspirados no modelo bem-sucedido do ILA.

Atualmente, o interior do estado abriga diversos institutos dedicados a essa missão, todos fundados por associações empresariais locais. Entre os principais, estão o Instituto Aliança Jovem, em Linhares; o Instituto Jovens Líderes,

em Aracruz; o Instituto Mais Líderes, em Cachoeiro de Itapemirim; e o Instituto Líderes do Futuro, em Colatina. Juntos, esses institutos somam mais de cem associados e promovem fóruns regionais que, somente neste ano, reuniram mais de mil participantes, disseminando os ideais de liberdade em diferentes regiões do interior do estado.

Além disso, o ciclo de formação do ILA também serviu de inspiração para a criação do IBEF Academy (ciclo de formação de jovens do IBEF-ES) e para a criação do ciclo de formação do CINDES Jovem (entidade ligada à federação das indústrias do ES).

Portanto, no Espírito Santo, mais de 300 jovens estão vinculados a institutos de formação, e os fóruns promovidos por esses institutos reúnem anualmente um público superior a 2 mil participantes. O impacto gerado por essa formação de capital humano e pela realização desses eventos é inquestionável, especialmente em um estado com pouco mais de 3,8 milhões de habitantes, destacando a relevância dessa iniciativa no contexto local.

O Espírito Santo, atualmente, colhe os frutos de um incansável trabalho institucional realizado por organizações da sociedade civil. Para se ter ideia, em 2003, ano de surgimento do Espírito Santo em Ação e do Índice Mackenzie de Liberdade Econômica Estadual (2024), o Espírito Santo figurava em uma amarga 24ª posição, antepenúltimo no índice, na frente apenas dos estados do Amazonas e de Rondônia. Agora, em sua última edição, em 2024, o Espírito Santo ocupa o primeiro lugar.

O Instituto Líderes do Amanhã tem uma profunda gratidão pelo IEE e por seus associados, que, de diversas formas, contribuíram para a sua criação e crescimento. Todas as instituições mencionadas têm algo em comum: nasceram da união de pequenos grupos de indivíduos determinados a fazer a diferença na sociedade. Essa determinação ilustra perfeitamente a frase popularmente atribuída à antropóloga Margaret Mead: “Nunca duvide de que um pequeno grupo de indivíduos comprometidos possa mudar o mundo. Na verdade, é a única coisa que já mudou”.

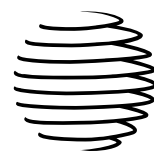
## REFERÊNCIAS

1. ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO. Vitória: EAção, 2020.
2. ÍNDICE de liberdade econômica 2024 demonstra estagnação nas unidades da federação. *Instituto Presbiteriano Mackenzie*, 2024.
3. INSTITUTO LÍDERES DO AMANHÃ. Vitória: Instituto Líderes do Amanhã, 2025.
4. MISES, L. *As seis lições*. 7. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.

## LEITURAS RECOMENDADAS

1. ASSEMBLEIA Legislativa analisa pedido de impeachment de José Ignácio. *Diário do Grande ABC*, 2001.
2. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF suspende lei capixaba que proibia plantio de eucalipto para produção de celulose*. Brasília: STF, 2002.
3. CHAFUEN, A. Promoting the free economy in Brazil. *Forbes*, Aug. 2022.
4. IMPEACHMENT de José Ignácio. *Folha de S. Paulo*, 2022.
5. OAB-ES rearticula a volta do Fórum Reage Espírito Santo. *Ordem dos Advogados do Brasil – Espírito Santo*, 2009.

Esta página foi deixada em branco intencionalmente.



**WAGNER LENHART**

Diretor-executivo do Instituto Millenium  
e associado honorário do Instituto  
de Estudos Empresariais (IEE).



# ALGUMAS LINHAS SOBRE O CARÁTER TRANSFORMADOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS

É uma grande alegria, após muitos anos, voltar a escrever para um volume da série Pensamentos Liberais. Depois de publicar em edições sucessivas na primeira década deste século, retornar a esta publicação, em um momento tão marcante, em que o Instituto de Estudos Empresariais (IEE) celebra seus 40 anos, realmente traz grande satisfação.

O IEE, fundado em Porto Alegre no ano de 1984, é uma das instituições mais influentes na promoção das ideias de liberdade no Brasil. Ao longo de décadas, o instituto consolidou-se como um centro de excelência na formação de jovens lideranças e um espaço de discussão de ideias transformadoras para o país, especialmente por meio do Fórum da Liberdade, o maior evento de debate de ideias da América Latina. Sua contribuição para o fortalecimento do liberalismo brasileiro e para a formação de institutos voltados à defesa da liberdade é inegável.

O Instituto serviu de inspiração para a criação de outras organizações que hoje desempenham papéis importantes na promoção da democracia liberal em nosso país. Entre eles, destacam-se os Institutos de Formação de Líderes, especialmente em São Paulo e Belo Horizonte, e o Instituto Líderes do Amanhã, em Vitória. Essas organizações buscaram inspiração no modelo do IEE e hoje contam com ciclos consolidados de formação para jovens lideranças em suas áreas de atuação, ampliando o impacto das ideias liberais.

Outro exemplo emblemático desse impacto é a participação ativa do IEE na criação do Instituto Millenium, um dos principais *think tanks* brasileiros, focado na promoção da democracia liberal, do Estado de Direito e de uma sociedade de abundância. Diretores e associados do IEE estiveram presentes nas primeiras reuniões que levaram à fundação do Millenium, culminando no lançamento oficial da organização durante o Fórum da Liberdade de 2006. Na época, eu ocupava uma diretoria no IEE e participei de uma dessas reuniões iniciais do Millenium, no Rio de Janeiro, em 2005, ajudando a viabilizar o lançamento no fórum do ano seguinte.

Ainda quanto ao Millenium, a participação do IEE vai além das suas contribuições institucionais. Dois associados honorários do Instituto ocuparam a

posição de diretores-executivos do Instituto Millenium: Paulo Uebel, alguns anos atrás, e eu, atualmente. Essa conexão mostra a relevância do IEE como uma verdadeira escola de lideranças comprometidas com os valores da liberdade, da economia de mercado e do Estado de Direito. A formação oferecida pelo instituto porto-alegrense vai além da teoria: ela constrói cidadãos engajados, prontos para influenciar positivamente a sociedade.

Do ponto de vista pessoal, posso afirmar que o IEE foi a instituição que mais impactou meu desenvolvimento. Participar de seu ciclo de formação significou absorver um conjunto de valores e integrar uma rede de relacionamentos que transformou minha trajetória profissional e pessoal. A qualidade dos debates, o acesso a experiências enriquecedoras e a convivência com outros jovens comprometidos com um futuro melhor para o nosso país foram verdadeiros marcos na minha trajetória.

O Fórum da Liberdade, promovido anualmente pelo IEE e que alcança a impressionante marca de 38 edições, merece destaque especial nessa história. Trata-se do maior evento de discussão de ideias liberais do Brasil e um dos mais relevantes do mundo. Milhares de pessoas se reúnem para ouvir palestrantes de renome nacional e internacional, promovendo um ambiente de aprendizado e inspiração. O impacto desse evento no avanço das ideias de liberdade no Brasil é imenso.

Lembro-me muito bem da minha primeira experiência no Fórum da Liberdade, quando, aos 16 anos de idade, meu pai me apresentou ao evento. Foi um encontro que mudou minha vida. A partir do fórum, muitas das ideias que eu defendia de forma intuitiva passaram a ter uma base teórica sólida. Um novo universo de conhecimento se abriu, e comecei a estudar, com afinco, os princípios da liberdade econômica e individual. Aquela vivência marcou o início de uma jornada intelectual que me guia até hoje.

O amor pela liberdade, que já me acompanhava, foi reforçado pelas reflexões e pelos ensinamentos de grandes pensadores, que conheci em palestras no Fórum da Liberdade ou em consequência das citações e referências lá feitas e que desencadearam uma produtiva busca de conhecimento. Com mais leitura, mais observação e mais evidência, percebi com clareza que não apenas a prosperidade material e o avanço do bem-estar humano têm como seu terreno mais fértil a liberdade, mas também, em especial, que a própria dignidade humana, para ser gozada em sua plenitude, depende da liberdade. Ou, posto de outra forma, nas palavras de John Locke, “A liberdade é o estado em que o homem encontra seu mais alto valor moral, pois sem liberdade o mérito de suas ações desaparece”.

Há também uma interessante conexão histórica que remete às origens do próprio conceito de grupos como o IEE. Benjamin Franklin, um dos pais fundadores

dos Estados Unidos, ainda em meados do século XVIII, criou um grupo chamado “Junto”, cujo propósito era reunir indivíduos interessados no aprimoramento mútuo por meio do debate de ideias. O Junto encontrava-se semanalmente para discutir temas de interesse público, negócios e filosofia. Da mesma forma, o IEE reúne seus associados para um ciclo de desenvolvimento contínuo, promovendo debates e formando líderes, também com encontros semanais. Essa semelhança mostra que o poder transformador de ideias bem debatidas atravessa séculos.

A trajetória do IEE também é marcada por uma visão de futuro, ao inspirar jovens lideranças e estimular a criação de projetos e institutos alinhados à defesa da liberdade. Muitos dos seus associados seguiram carreiras de impacto nas áreas de economia, direito, negócios, política e gestão pública, levando consigo os princípios e valores aprendidos durante sua formação no IEE.

Por tudo isso, saúdo a todos que fizeram e fazem parte da história do Instituto de Estudos Empresariais. Que essa trajetória continue por muitos anos, gerando impacto positivo na sociedade gaúcha e brasileira. Vida longa ao IEE e às suas iniciativas em favor da liberdade e do desenvolvimento humano e econômico no Brasil.



**A 29ª edição da Série Pensamentos Liberais  
recebeu apoio de:**

+A Educação

Adolfo Schneider

Agrogerencial

André Marchesi

Boxi Farma

CKA Advocacia

Cristiano Gimenez Franco

Dinon Transportes

Eduardo Giez Estima

Guilherme Wolf

Judit

Laura Dalbem Oliva

Lucas Ferraza

Luiz Felipe Zanella Fortuna

Marcus Prado

Musa Capital

Paola Coser Magnani

Pedro Ricco Deos

Roberto Walter

Propósito Capital

Victoria Nadal

Investidores:

*Ouro*  
**+A Educação**  
**BoxiFarma**

*Prata*  
**Musa Capital**

*Bronze*  
**Agrogerencial**  
**CKA Advocacia**  
**Dinon Transportes**  
**Judit**  
**Propósito Capital**